

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 7ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – REQUERIMENTOS APROVADOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – IPLEMG



ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/3/2026

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Registro de Presença – Correspondência: Mensagens nºs 242/2025 e 255/2026 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 89/2025 e o Projeto de Lei nº 5.302/2026, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 21/2026 (encaminhando o Balanço dos Investimentos do Propag, referente ao exercício de 2025), do governador do Estado; Ofícios; Mensagens por Correio Eletrônico – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 111 a 114/2026; Projetos de Lei nºs 5.195, 5.207, 5.212 a 5.214, 5.220, 5.226 a 5.232, 5.235 a 5.239, 5.241 a 5.243, 5.245 a 5.257, 5.259 a 5.267, 5.269 a 5.278, 5.280, 5.283, 5.284, 5.288, 5.290 a 5.294, 5.296 e 5.298/2026; Requerimentos nºs 16.636 a 16.640, 16.642 a 16.647, 16.649, 16.650, 16.652 a 16.681/2026, 16.688, 16.689, 16.690, 16.692 a 16.694, 16.696 a 16.704, 16.707 a 16.712, 16.715, 16.718 a 16.734, 16.737, 16.738, 16.742, 16.743, 16.745, 16.750 e 16.751/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Direitos Humanos, de Esporte, do Trabalho, de Defesa do Consumidor, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Eduardo Azevedo, Cristiano Silveira e Leleco Pimentel – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 16.715, 16.725 e 16.726/2026; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalcleber Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta

– Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– A deputada Ana Paula Siqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– A deputada Ione Pinheiro, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 242/2025

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei complementar que revoga o art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

A proposta tem como principal objetivo adequar a legislação orgânica da PCMG aos princípios de gestão moderna e às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, permitindo um melhor aproveitamento do efetivo da polícia civil e o aperfeiçoamento de sua organização interna.

Ressalta-se que o Estado de Minas Gerais possui extensa territorialidade e uma complexa malha de unidades policiais e a PCMG, como instituição essencial à segurança pública e ao sistema de Justiça Criminal, demanda de uma gestão moderna e flexível para garantir a capilaridade e a eficiência da administração policial em todas as regiões.

Nesse sentido, a limitação imposta pelo art. 109, somada ao crescente número de aposentadorias, vem gerando dificuldade prática e operacional na gestão da instituição, já que a restrição etária para o exercício de cargos de gestão e o rodízio forçado de gestores impactam a continuidade administrativa, a estabilidade da gestão das unidades e impossibilitam de serem desenvolvidos projetos de longo prazo por gestores que conhecem as especificidades das unidades em que atuam.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei complementar em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2025

Revoga o art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

Art. 1º – Fica revogado o art. 109 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 255/2026

Belo Horizonte, 5 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

A proposta tem por finalidade dar tratamento isonômico entre servidores civis e militares, especialmente no que se refere às garantias de proteção social destinadas àqueles que, já na inatividade ou na condição de pensionistas, encontram-se em situação de especial vulnerabilidade decorrente de doença incapacitante.

No âmbito normativo do Estado, foi estabelecida, para os inativos e pensionistas do regime próprio de previdência social, a imunidade da contribuição previdenciária até o limite de duas vezes o teto do Regime Geral de Previdência Social quando acometidos por doença incapacitante, medida que reflete valores constitucionais relevantes, como a dignidade da pessoa humana, a proteção social e a justiça distributiva.

Cumprir destacar que a medida não configura ampliação desarrazoada de benefícios, mas sim a harmonização do sistema de proteção social, promovendo tratamento equitativo entre categorias que desempenham funções essenciais ao Estado.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção tributária incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais que tenha sido acometido por doença incapacitante.

Art. 2º – O beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais acometido por doença incapacitante é isento da contribuição para o custeio da inatividade e pensão, limitada à parcela do provento da reserva remunerada, reforma ou pensão que não superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 1º – Para fins de concessão da isenção tributária de que trata esta lei, consideram-se doenças incapacitantes:

I – acidente em serviço, em razão do qual tenha decorrido a aposentadoria ou reforma;

II – moléstia profissional;

III – tuberculose ativa;

IV – alienação mental;

V – esclerose múltipla;

VI – neoplasia maligna;

VII – cegueira;

VIII – hanseníase;

IX – paralisia irreversível e incapacitante;

X – cardiopatia grave;

XI – doença de Parkinson;

XII – espondiloartrose anquilosante;

XIII – nefropatia grave;

XIV – hepatopatia grave;

XV – estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);

XVI – contaminação por radiação;

XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida.

§ 2º – A isenção tributária de que trata esta lei será concedida ao beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais ainda que a doença incapacitante seja contraída após a reserva remunerada, reforma ou instituição da pensão.

Art. 3º – Para concessão da isenção tributária de que trata esta lei, será formulado requerimento instruído com atestado médico que indique a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

§ 1º – A concessão da isenção de que trata esta lei dependerá de emissão de laudo por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios que confirme o diagnóstico de doença incapacitante a que se refere o art. 2º.

§ 2º – A decisão que conceder a isenção tributária de que trata esta lei retroagirá seus efeitos à data da comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, não podendo alcançar período anterior à transferência para a reserva remunerada, reforma ou instituição da pensão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 21/2026

(Correspondente ao Ofício SECGeral/GAB Governador nº 10/2026)

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao disposto no art. 67, § 1º, do Decreto nº 12.433, de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, encaminhamos a Vossa Excelência o Balanço dos Investimentos do Propag (Doc SEI 132254063), referente ao exercício de 2025, para fins de apreciação por essa Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Informo que os respectivos comprovantes encontram-se disponibilizados em pasta específica no Google Drive, acessível por meio do seguinte *link*: https://drive.google.com/drive/folders/1nsYF43MD3MZvtG5jB3qTbNfsmE69fzuo?usp=drive_link.

Cumpre ressaltar que, em observância aos termos da norma, o referido Balanço dos Investimentos do Propag foi igualmente publicado em sítio eletrônico oficial, acessível por meio do seguinte *link*: <https://www.fazenda.mg.gov.br/tesouro-estadual/tesouro-estadual/propag/>.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Romeu Zema Neto, governador do Estado de Minas Gerais.

– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício nº 22.831, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.145/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.145/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.649/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.649/2025.)

Ofício nº 966.751/2026 – Nucor/COR/SR/PF/MG, do Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.938/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.938/2025.)

Ofício nº 106, do Ministério da Educação, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 15.181 e 15.182/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 15.182 e 15.181/2025.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.358/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.358/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.432/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.432/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.443/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.443/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.512/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.512/2025.)

Ofício Nº 171/2026/Aspar/GM.MDHC/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.707/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.707/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.708/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.708/2025.)

Ofício nº 270/2026/PJ/CRI, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.752/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.752/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.016/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.016/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.018/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.018/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.049/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.049/2025.)

Ofício nº 37, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.095/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.095/2025.)

Ofício nº 38, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.098/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.098/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.105/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.105/2025.)

Ofício nº 333, da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 18.707/2025, do deputado Coronel Henrique. (– À Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 15.718/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 15.735/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 15.736/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 15.737/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 15.739/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº PHCS 20/2026, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando solicitação à Comissão de Saúde de apoio ao projeto de lei federal que declara de interesse público os medicamentos Mounjaro e Zepbound. (– À Comissão de Saúde.)

Ofício nº 3/2026/GPI, do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, encaminhando o relatório da consulta pública relativa ao Projeto de Lei nº 334/2019. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 334/2019.)

Ofício nº 4/2026/GPI, do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, encaminhando o relatório da consulta pública relativa ao Projeto de Lei nº 1.359/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.359/2023.)

Ofício nº 30/2026, da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.969/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.969/2025.)

MENSAGENS POR CORREIO ELETRÔNICO

Mensagem por correio eletrônico da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.335/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.335/2025.)

Mensagem por correio eletrônico do Conselho Tutelar da Regional Barreiro prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.652/2026, da deputada Ana Paula Siqueira. (– À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111/2026

– O Projeto de Resolução nº 111/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112/2026

– O Projeto de Resolução nº 112/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2026

– O Projeto de Resolução nº 113/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2026

– O Projeto de Resolução nº 114/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 5.195/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Minas sem Dependência, voltado à prevenção e enfrentamento da demência alcoólica, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Minas sem Dependência, destinado à prevenção, à conscientização, ao diagnóstico precoce, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social de pessoas com comprometimento cognitivo decorrente da demência associada ao consumo abusivo de álcool.

Art. 2º – O Programa, caso implementado pelo Poder Executivo, poderá ser estruturado com base nos seguintes eixos:

I – prevenção e conscientização, por meio de campanhas educativas permanentes sobre os riscos do consumo abusivo de álcool e seus impactos neurológicos;

II – acolhimento humanizado, com garantia de escuta qualificada, atendimento multiprofissional e suporte psicossocial à pessoa acometida e a seus familiares;

III – diagnóstico precoce, mediante capacitação de profissionais da rede pública de saúde para identificação de comprometimento cognitivo relacionado ao alcoolismo;

IV – tratamento integral, incluindo acompanhamento clínico, suporte psicológico, suplementação nutricional quando indicada e encaminhamento à rede de atenção psicossocial;

V – reinserção social, com estímulo à autonomia, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à inclusão em programas sociais, educacionais e comunitários.

Art. 3º – Constituem objetivos do Programa:

I – reduzir a incidência de danos cognitivos associados ao consumo abusivo de álcool;

II – ampliar o conhecimento da população acerca da demência associada ao alcoolismo;

III – fortalecer a rede estadual de atenção psicossocial, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Caps AD;

IV – promover apoio às famílias afetadas pela dependência alcoólica;

V – fomentar pesquisas, estudos e produção de dados epidemiológicos sobre demência associada ao álcool no Estado;

VI – incentivar ações específicas nos municípios do interior e na zona rural, priorizando populações em situação de vulnerabilidade social;

VII – estimular a criação de equipes multiprofissionais itinerantes para atendimento em localidades com menor estrutura especializada.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo:

I – promover campanhas institucionais de conscientização;

II – celebrar parcerias com universidades, hospitais universitários, instituições científicas e organizações da sociedade civil;

III – desenvolver protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas voltadas à identificação e manejo do comprometimento cognitivo relacionado ao alcoolismo, observada a legislação federal aplicável;

IV – implementar programas de formação continuada para profissionais da saúde;

V – integrar as ações do Programa às políticas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º – A implementação do Programa observará os princípios:

I – da dignidade da pessoa humana;

II – do cuidado integral em saúde;

III – da não estigmatização das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool;

IV – da proteção à família;

V – da prevenção como política pública prioritária.

Art. 6º – As despesas decorrentes da eventual execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Poderia iniciar esta justificativa apresentando dados estatísticos sobre o consumo abusivo de álcool em Minas Gerais, relatórios técnicos e estudos científicos que demonstram os impactos do alcoolismo crônico na saúde pública. A literatura médica é clara ao apontar que a demência associada ao álcool decorre do acúmulo progressivo de danos neurológicos provocados pelo consumo prolongado e excessivo de bebidas alcoólicas, frequentemente relacionada à deficiência de tiamina e a alterações metabólicas que comprometem o funcionamento do sistema nervoso central. Trata-se de condição ainda subdiagnosticada, pouco debatida e carente de políticas públicas estruturadas no Brasil.

Mas hoje escolho começar de outra forma: contando uma história. A minha história.

Perdi meu pai duas vezes.

Meu pai foi um homem amoroso, presente e participativo. Ele me ensinava, me orientava, me abençoava todos os dias. Cresci tendo dentro de casa um exemplo de responsabilidade, afeto e cuidado. Antes do álcool, havia um pai inteiro, lúcido, trabalhador, companheiro.

O álcool entrou de maneira silenciosa e persistente. E foi levando tudo embora. Levou a memória, levou a autonomia, levou a lucidez e, pouco a pouco, levou a dignidade. Meu pai desenvolveu demência associada ao álcool, condição grave que compromete profundamente a memória, o raciocínio, o comportamento e a capacidade de realizar tarefas simples do cotidiano. Tornou-se dependente de cuidados constantes e, posteriormente, ficou restrito à cama.

Assistir alguém que se ama desaparecer aos poucos, mesmo ainda estando fisicamente presente, é uma dor que não encontra tradução exata nas palavras. O alcoolismo não destrói apenas quem bebe; atinge toda a família, fragiliza vínculos e transforma lembranças felizes em saudades antecipadas.

Perdi meu pai duas vezes: primeiro para a doença, depois para a morte.

É por isso que não falo deste tema apenas como deputada estadual, mas como filha. Falo por tantas famílias mineiras que vivem, muitas vezes em silêncio, a mesma realidade. O consumo abusivo de álcool é reconhecido como grave problema de saúde pública, e seus efeitos extrapolam complicações hepáticas ou cardiovasculares. O dano cerebral progressivo associado ao alcoolismo crônico pode resultar em comprometimento cognitivo severo, dependência funcional e demência.

Minas Gerais precisa avançar na construção de política pública estruturada que una prevenção, informação qualificada, diagnóstico precoce, acolhimento humanizado, tratamento integral e reinserção social. O Programa Minas sem Dependência nasce desse compromisso humano e institucional.

Não se trata de julgamento moral. Trata-se de responsabilidade pública.

Prevenir é informar com clareza. Acolher é agir sem estigmatizar. Tratar é garantir acesso integral à rede de atenção psicossocial, inclusive nos municípios do interior e nas populações mais vulneráveis. Reconhecer o alcoolismo como questão de saúde pública e enfrentar suas consequências neurológicas com seriedade é dever do Estado.

Que a dor que marcou a minha história se transforme em política pública capaz de preservar outras histórias. Porque nenhuma filha, nenhum filho, deveria perder um pai ou uma mãe duas vezes.

Em nome da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e do amparo às famílias mineiras, submeto esta proposição à análise desta Casa Legislativa. O Programa Minas sem Dependência representa passo necessário para preencher lacuna histórica nas políticas estaduais voltadas ao enfrentamento dos danos cognitivos associados ao alcoolismo.

Por todo o exposto, convicta do alcance social e humanitário da medida proposta, solicito o apoio dos nobres deputados e deputadas para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Prevenção e Combate às Drogas e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.207/2026

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Energia Renovável no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo à Energia Renovável no Estado de Minas Gerais, destinado a estimular a geração de energia a partir de fontes de energia alternativas.

Art. 2º – Dentre outras fontes que consistam em recursos naturais e que se regeneram continuamente, para efeitos do programa de que trata esta lei, são consideradas renováveis as seguintes fontes de energia não esgotáveis:

I – a energia solar;

II – o biogás;

III – a biomassa;

IV – os ventos.

Art. 3º – São princípios do Programa de Incentivo à Energia Renovável:

I – a proteção do meio ambiente;

II – o enfrentamento das mudanças climáticas;

III – a geração de energias renováveis;

IV – a visão sistêmica na gestão das fontes de energias renováveis, que considere os aspectos:

a) ambientais;

b) econômicos;

c) culturais;

d) sociais;

e) tecnológicos.

V – a gestão eficiente dos resíduos e efluentes.

Art. 4º – São diretrizes do Programa de Incentivo à Energia Renovável:

I – o enfrentamento das mudanças climáticas, a partir da diminuição da emissão de gases de efeito estufa no Estado e de outros impactos ambientais desejáveis;

II – a promoção do aumento na participação das energias renováveis como fontes na matriz energética estadual;

III – a busca por investimentos em infraestrutura para geração, distribuição e comercialização de energias renováveis;

IV – o fomento à pesquisa e à promoção do desenvolvimento tecnológico relacionado à exploração do biogás, biometano e biofertilizantes, orientados para o uso racional dos resíduos e efluentes e a proteção dos recursos ambientais;

V – aproveitamento do potencial energético das biomassas;

VI – a utilização da biomassa, atendendo às características regionais de produção;

VII – a adequação da destinação final de resíduos orgânicos e efluentes.

Art. 5º – Para fins de execução desta lei, caberá ao Poder Público Estadual:

I – o desenvolvimento de pesquisas e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem o aumento da participação da energia por fontes renováveis na matriz energética estadual;

II – garantir com que os editais de licitações de obras públicas, inclusive os referentes a reformas, prevejam a instalação do sistema de energia renovável mais favorável ao caso concreto, se comprovada tecnicamente a sua viabilidade;

III – atrair investimentos em infraestrutura para a produção e distribuição de energias renováveis em todo o Estado;

IV – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos aos sistemas de produção de energia por fontes renováveis;

V – incentivar e fiscalizar o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

VI – criar um cadastro público de empresas e profissionais habilitados à elaboração, execução de projetos e à prestação de serviços em sistemas de produção de energia por fontes renováveis;

VII – incentivar, capacitar e apoiar a geração de energia renovável para pequenos produtores rurais, assentamentos rurais e comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, com observância aos seus aspectos sociais, ambientais e culturais;

VIII – promover campanhas de incentivo à utilização de sistemas de produção de energia por fontes renováveis em empreendimentos particulares e públicos, residenciais;

IX – elaborar estudos para implantação da energia solar nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado, visando a diminuição dos gastos com a utilização de energia elétrica convencional.

Art. 6º – O Programa Estadual de Incentivo à Energia Renovável instituirá linha específica de incentivo financeiro e subsídio destinada a:

I – pequenos produtores rurais;

II – agricultores familiares, nos termos da legislação federal;

III – cooperativas de produção rural;

IV – associações comunitárias formalmente constituídas;

V – escolas públicas estaduais e municipais;

VI – universidades estaduais;

VII – escolas família agrícola – EFAs;

VIII – entidades e associações governamentais sem fins lucrativos.

§ 1º – Os incentivos poderão ocorrer por meio de:

I – concessão de subsídios diretos para aquisição e instalação de sistemas de energia renovável;

II – financiamento com juros subsidiados e prazos diferenciados;

III – incentivos fiscais, na forma da legislação vigente;

IV – apoio técnico para elaboração de projetos e acompanhamento da execução;

V – destinação de recursos oriundos de fundos estaduais voltados ao desenvolvimento sustentável.

§ 2º – Terão prioridade no acesso aos incentivos previstos neste artigo os beneficiários localizados em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, áreas rurais remotas e territórios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições financeiras públicas, cooperativas de crédito, universidades, empresas públicas e privadas e organismos nacionais e internacionais, visando à implementação dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 8º – As escolas e universidades públicas estaduais beneficiadas pelo Programa poderão utilizar a economia gerada pela redução dos custos com energia elétrica para investimentos em infraestrutura escolar e universitária, aquisição de equipamentos pedagógicos e melhoria da qualidade do ensino, na forma de regulamentação específica.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, limites de subsídio, fontes de custeio e mecanismos de fiscalização.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.212/2026

Cria o Selo Cinquenta Mais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Cinquenta Mais, a ser concedido às empresas que adotem políticas internas de valorização, inclusão, contratação e permanência de pessoas com cinquenta anos ou mais no mercado de trabalho, no âmbito do Estado.

Art. 2º – Serão consideradas, entre outras, iniciativas empresariais que promovam a inclusão, permanência e valorização de trabalhadores com cinquenta anos ou mais:

I – o percentual de trabalhadores com cinquenta anos ou mais no quadro de pessoal;

II – a existência de políticas de recrutamento e seleção com incentivo à contratação de pessoas com cinquenta anos ou mais;

III – a adoção de ações de capacitação e atualização profissional;

IV – a implementação de medidas de prevenção e enfrentamento à discriminação etária;

V – a promoção de condições de trabalho compatíveis com a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores;

VI – o desenvolvimento de ações de aproveitamento da experiência profissional e de mentoria intergeracional.

Art. 3º – O Selo Cinquenta Mais tem por objetivos:

I – incentivar a contratação de pessoas com cinquenta anos ou mais;

II – promover a permanência e a valorização profissional de trabalhadores com cinquenta anos ou mais;

III – estimular práticas de combate à discriminação etária no ambiente de trabalho;

IV – fomentar políticas internas de capacitação, atualização e desenvolvimento profissional voltadas a trabalhadores com cinquenta anos ou mais;

V – dar visibilidade às boas práticas empresariais relacionadas à inclusão etária.

Art. 4º – O estabelecimento detentor do selo de que trata esta lei poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias, nas embalagens de seus produtos e em seu sítio eletrônico.

§ 1º – O Selo Cinquenta Mais, assim como a autorização para seu uso publicitário, terá validade de dois anos, que poderá ser renovada, uma ou mais vezes, por igual período, ficando a renovação condicionada à adoção de outras iniciativas pela empresa.

§ 2º – A utilização do selo de que trata esta lei em produtos deverá observar, no que couber, as normas dos órgãos públicos sobre embalagem e rotulagem e não poderá esconder ou encobrir, total ou parcialmente, os dizeres obrigatórios estabelecidos pelas normas pertinentes.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade instituir o Selo Cinquenta Mais no Estado, como instrumento de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que adotem práticas de inclusão, permanência e valorização de trabalhadores com cinquenta anos ou mais.

O aumento da expectativa de vida, as transformações no mercado de trabalho e a necessidade de promoção de ambientes profissionais mais diversos e inclusivos impõem ao poder público e à iniciativa privada o dever de enfrentar a discriminação etária e de valorizar a experiência acumulada por trabalhadores mais maduros.

Pessoas com cinquenta anos ou mais frequentemente encontram barreiras de acesso e recolocação profissional, apesar de reunirem atributos relevantes para o desempenho das atividades laborais, como experiência, compromisso, conhecimento técnico e capacidade de contribuição para a formação de equipes e para a troca intergeracional.

O Selo Cinquenta Mais busca induzir boas práticas, estimular a responsabilidade social empresarial e dar visibilidade a iniciativas concretas de inclusão etária, sem impor obrigações desproporcionais, por se tratar de mecanismo de adesão voluntária e caráter reconhecedor.

Trata-se, portanto, de medida de interesse social e econômico, alinhada à promoção da dignidade da pessoa humana, à valorização do trabalho e ao combate a práticas discriminatórias, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.213/2026

Prorroga o mandato dos diretores e vice-diretores das escolas da rede pública estadual de ensino até 31 de dezembro de 2027.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2027 os mandatos dos atuais diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, eleitos ou designados na forma da legislação vigente.

Art. 2º – A prorrogação de que trata esta lei aplica-se exclusivamente aos gestores escolares com mandato vigente na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam mantidas todas as demais disposições relativas às atribuições, responsabilidades, avaliação de desempenho e possibilidade de exoneração previstas na legislação estadual aplicável.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Educação poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Arlen Santiago (Avante)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade garantir a continuidade administrativa e pedagógica nas unidades escolares da rede pública estadual, assegurando estabilidade na gestão até o final do exercício de 2027.

A medida visa preservar a execução dos projetos pedagógicos em curso, evitar descontinuidade de políticas educacionais e garantir segurança institucional em período de reorganização administrativa e planejamento da rede estadual de ensino.

A experiência demonstra que a alternância de gestão em períodos sensíveis pode comprometer o cumprimento de metas educacionais, a execução orçamentária e a consolidação de programas estratégicos da Secretaria de Estado de Educação.

A prorrogação ora proposta observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando previsibilidade e estabilidade à comunidade escolar.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.214/2026

Institui a Política Estadual de Valorização e Desenvolvimento do Queijo Minas Artesanal do Cerrado Mineiro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Valorização e Desenvolvimento do Queijo Minas Artesanal do Cerrado Mineiro, com a finalidade de promover o fortalecimento da cadeia produtiva, a proteção territorial, a agregação de valor, a inovação e a expansão de mercado do produto.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – a valorização do Queijo Minas Artesanal do Cerrado como patrimônio cultural, econômico e territorial do Estado;
- II – a proteção da Indicação Geográfica e dos sinais distintivos reconhecidos;
- III – o fortalecimento das entidades representativas dos produtores;
- IV – o incentivo à qualificação técnica e à adequação sanitária das queijarias;
- V – a promoção da sustentabilidade ambiental e econômica da cadeia produtiva;
- VI – a integração entre produção, turismo, cultura e gastronomia.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá instituir o Programa Estadual de Desenvolvimento do Queijo do Cerrado Mineiro, contemplando:

- I – apoio técnico e gerencial aos produtores;

II – incentivo à modernização de equipamentos compatíveis com o modo artesanal de produção;

III – fomento à pesquisa científica aplicada à qualidade, maturação e rastreabilidade;

IV – estímulo à participação em feiras, eventos e missões comerciais nacionais e internacionais;

V – apoio à estruturação de circuitos turísticos e gastronômicos regionais.

Art. 4º – O Estado poderá criar mecanismos financeiros destinados à valorização da cadeia produtiva do Queijo Minas Artesanal do Cerrado, inclusive por meio de:

I – linhas de crédito específicas;

II – parcerias público-privadas;

III – convênios com instituições financeiras e agências de fomento;

IV – captação de recursos voltados à bioeconomia, ao turismo e ao patrimônio cultural alimentar.

Art. 5º – Fica instituída a Rota Estadual Gastronômica do Queijo Minas Artesanal do Cerrado Mineiro, abrangendo os municípios integrantes da área demarcada de produção reconhecida na Indicação Geográfica do Queijo do Cerrado.

Parágrafo único – A rota de que trata o *caput* compreenderá os municípios de Carmo do Paranaíba, Arapuá, Lagamar, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba, Vazante, Matutina, Tiros, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, Patrocínio, Varjão de Minas, Cruzeiro da Fortaleza, Presidente Olegário, Guimarânia, Abadia dos Dourados, Coromandel e Patos de Minas.

Art. 6º – A rota de que trata esta lei tem por finalidade:

I – promover o turismo rural e gastronômico;

II – fortalecer a economia regional;

III – valorizar o patrimônio cultural alimentar mineiro;

IV – ampliar a comercialização do Queijo Minas Artesanal do Cerrado;

V – integrar produtores, restaurantes, cooperativas, eventos e manifestações culturais locais.

Art. 7º – Poderão integrar a rota de que trata esta lei:

I – propriedades produtoras regularizadas;

II – agroindústrias familiares;

III – estabelecimentos gastronômicos que valorizem o produto regional;

IV – feiras, festivais e eventos culturais vinculados ao queijo;

V – associações representativas legalmente constituídas.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação com entidades representativas dos produtores para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A presente proposição fundamenta-se na relevância econômica, cultural e social do Queijo Minas Artesanal do Cerrado, cuja produção constitui elemento estruturante da identidade regional e fonte histórica de sustento para inúmeras famílias do campo. Nos municípios que integram a área de produção – Carmo do Paranaíba, Arapuá, Lagamar, Lagoa Formosa, Rio Paranaíba,

Vazante, Matutina, Tiros, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, Patrocínio, Varjão de Minas, Cruzeiro da Fortaleza, Presidente Olegário, Guimarânia, Abadia dos Dourados, Coromandel e Patos de Minas – a atividade queijeira representa tradição consolidada, organização produtiva e geração de renda, mantendo viva a prática cultural transmitida entre gerações.

A instituição de uma Política Estadual de Valorização e Desenvolvimento do Queijo do Cerrado visa conferir estrutura normativa e institucional ao fortalecimento dessa cadeia produtiva, assegurando apoio técnico, segurança jurídica e condições adequadas para expansão sustentável da atividade. Trata-se não apenas de fomentar mercado, mas de consolidar ambiente favorável à permanência das famílias no campo, com renda, inovação e reconhecimento, contribuindo para a redução do êxodo rural e para o fortalecimento das economias locais.

A proteção da Indicação Geográfica mostra-se igualmente essencial, por representar salvaguarda da origem, do território e da reputação construída ao longo do tempo pelos produtores da região, garantindo autenticidade, agregação de valor e competitividade no cenário estadual, nacional e internacional.

A proposta contempla, ainda, a criação de Rota Estadual Gastronômica do Queijo do Cerrado, com o objetivo de integrar propriedades rurais, festivais, restaurantes e iniciativas de turismo rural, promovendo a valorização cultural e a dinamização econômica regional. Tal medida amplia oportunidades de geração de renda, fortalece o comércio local e estimula o desenvolvimento sustentável, beneficiando produtores, empreendedores e comunidades envolvidas.

Assim, ao transformar tradição em política pública estruturada, a iniciativa reafirma o compromisso com o desenvolvimento regional, com a valorização da cultura alimentar mineira e com o fortalecimento das famílias que fazem do Queijo Minas Artesanal do Cerrado não apenas um produto, mas expressão legítima da identidade do interior do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.220/2026

Institui a Política Estadual de Apoio às Famílias e Cuidadores de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outros atrasos no neurodesenvolvimento, mediante a adoção da metodologia Caregiver Skills Training – CST.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política de Apoio às Famílias e Cuidadores de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e atrasos no neurodesenvolvimento, com a adoção da metodologia Caregiver Skills Training – CST –, desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º – São objetivos desta política:

I – Qualificar pais e cuidadores para o cuidado cotidiano e o manejo de comportamentos desafiadores;

II – Promover o desenvolvimento infantil e a autonomia da criança;

III – Ampliar o acesso a intervenções precoces de qualidade, independentemente do diagnóstico fechado de TEA;

IV – Fortalecer a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º – A implementação da metodologia CST se dará por meio da formação de supervisores e instrutores capacitados para orientar as famílias em ambiente clínico ou comunitário.

Art. 4º – As ações desta Política deverão ser integradas aos Centros Especializados em Reabilitação – CERs – e às unidades de Atenção Primária à Saúde do Estado.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, instituições de ensino e organizações do terceiro setor para a expansão do treinamento em todo o território mineiro.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei institui a Política Estadual de Apoio às Famílias e Cuidadores de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outros atrasos no neurodesenvolvimento, mediante a adoção da metodologia Caregiver Skills Training – CST.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA – exige intervenções contínuas que, muitas vezes, sobrecarregam as famílias e o sistema público de saúde. O Brasil tornou-se pioneiro nas Américas ao adotar o Caregiver Skills Training – CST – como política governamental, reconhecendo que capacitar quem convive diariamente com a criança é a forma mais eficaz de garantir o desenvolvimento infantil e a sustentabilidade do SUS. A metodologia CST, validada pela OMS e pelo UNICEF, foca na intervenção precoce, permitindo que a família atue assim que os primeiros sinais de atraso no desenvolvimento sejam percebidos, sem a necessidade de aguardar longas filas para um diagnóstico definitivo.

Ao implementar esta política em Minas Gerais, buscaremos reduzir comportamentos desafiadores e qualificar o cuidado em rede, garantindo dignidade e suporte técnico às famílias mineiras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.226/2026

Institui a política estadual de incentivo ao esporte para pessoas idosas e de envelhecimento ativo e saudável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo ao esporte e de envelhecimento ativo e saudável, com o objetivo de promover a autonomia, a segurança e a integração social da pessoa idosa, como parte de uma vida mais feliz.

Art. 2º – A política instituída por esta lei tem como objetivos:

I – promover o envelhecimento saudável e ativo, com foco na prevenção de doenças crônicas e na manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa, visando reduzir os índices de sarcopenia, quedas e dependência funcional;

II – estimular hábitos de vida saudáveis, na promoção do envelhecimento saudável e ativo;

III – fortalecer ações de prevenção e cuidados com a saúde da pessoa idosa;

IV – implementar campanhas contra o preconceito e a discriminação por idade;

V – criar espaços que reúnam pessoas de diferentes idades para troca de saberes;

VI – estimular a alfabetização digital e a realização de cursos de atualização para o público com mais de sessenta anos;

VII – ampliar a oferta de programas esportivos adaptados às necessidades da terceira idade;

VIII – incentivar a formação de profissionais especializados em educação física e saúde com atuação voltada para o envelhecimento ativo;

IX – apoiar pesquisas e estudos sobre os benefícios do esporte para a longevidade e a qualidade de vida;

X – promover a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas e na manutenção;

XI – reduzir custos assistenciais do sistema público de saúde;

Art. 3º – São diretrizes da política de quem mais interessa esta lei:

I – atenção integral à saúde da pessoa idosa;

II – estímulo à realização de atividades físicas e à alimentação saudável;

III – fortalecimento da rede de apoio social e familiar;

IV – prevenção de violência e maus-tratos contra idosos;

V – capacitação de profissionais para trabalhar com idosos no esporte e incentivo a essas pessoas em eventos esportivos, com ofertas de atividades físicas e esportivas adaptadas a cada idade;

VI – atuação conjunta com clubes, empresas, associações e comunidades para oferta de atividades;

Art. 4º – No âmbito da política instituída por esta lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – incentivo à telemedicina especializada em geriatria para atender pessoas de regiões remotas do Estado;

II – fomento a programas de construção de moradias compartilhadas para pessoas idosas ou de moradias assistidas;

III – criação do selo municipal e empresarial Amigo da Pessoa Idosa, destinado a municípios e empresas que adaptem espaços públicos com vistas a promover acessibilidade, segurança e inclusão da pessoa idosa;

IV – difusão de informações sobre os benefícios do esporte para a saúde de pessoas com mais de 50 anos;

V – incentivo à criação de grupos de convivência esportiva para idosos e a realização de eventos esportivos para a terceira idade.

Art. 5º – No âmbito da política de que trata esta lei, o Estado poderá firmar parcerias com:

I – municípios;

II – empresas;

III – academias populares e comunitárias;

IV – universidades e instituições de ensino;

V – clubes, associações e entidades esportivas.

Art. 6º – Terão prioridades na política de que trata esta lei:

I – pessoas 50 mais;

II – pessoas com doenças metabólicas, cardiovasculares e osteomusculares;

III – pessoas com deficiência.

Art. 7º – A política instituída por esta lei será implementada pela Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Esporte, Secretaria de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social em articulação com outros órgãos e entidades do Estado, a qual criará e manterá centros esportivos comunitários acessíveis à população idosa.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: O envelhecimento ativo e saudável é fundamental para garantir qualidade de vida e autonomia às pessoas idosas, o que contribui para o desenvolvimento social e econômico de Minas Gerais. A prática de atividades físicas contribui muito para a saúde e qualidade de vida das pessoas com mais de sessenta anos, promovendo um desenvolvimento ativo e saudável dessa população.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.197/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.227/2026

Institui a política estadual de saúde digital e telemedicina e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de saúde digital e telemedicina, bem como avaliar tecnologias de saúde, com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços da área da saúde, qualificar o atendimento e otimizar a rede assistencial do Estado, por meio do uso de tecnologias da informação, difusão e da comunicação, como forma segura, eficaz e sustentável.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – reduzir filas de espera para consultas e exames especializados;

II – apoiar o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e o monitoramento de pacientes, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso;

III – promover a integração de dados clínicos entre as unidades básicas de saúde, os serviços especializados e os hospitais regionais, por meio da adoção de prontuários eletrônicos e de sistemas interoperáveis;

IV – fomentar a inovação e a pesquisa científica aplicada à saúde;

V – promover a transparência e a participação social nos processos de avaliação;

VI – melhorar a qualidade, a segurança e a afetividade do cuidado à saúde;

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – universalização do acesso à saúde, com redução das desigualdades regionais;

II – garantia do sigilo das informações, da proteção de dados pessoais e da segurança cibernética, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – promoção da universalidade e da equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde em todas as regiões do Estado;

IV – valorização dos profissionais de saúde e respeito à autonomia técnica, ética e profissional;

V – estabelecer critérios para incorporação de tecnologias pelo SUS;

VI – estabelecer parcerias com centros de pesquisas e instituições nacionais;

VII – realizar estudos de avaliação de tecnologias, incluindo medicamentos, equipamentos e procedimentos;

VIII – participação de especialistas e gestores e da sociedade nas tomadas de decisão;

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo firmar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação com entes públicos e privados, instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, com vistas a garantir infraestrutura tecnológica, conectividade e suporte técnico às unidades de saúde, para a implementação da política de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A instituição da política estadual de saúde digital e telemedicina justifica-se como medida estratégica para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzir filas de espera, qualificar o atendimento e otimizar a rede assistencial do Estado, com especial destaque para o enfrentamento dos vazios assistenciais, sobretudo nos pequenos e distantes municípios, nos quais a telemedicina se apresenta como a alternativa mais rápida e eficiente para viabilizar o acesso a médicos especialistas, sem os custos adicionais e os riscos decorrentes do transporte de pacientes por longas distâncias.

A utilização de tecnologias da informação e da comunicação favorece o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e a integração de dados assistenciais, fortalecendo a coordenação do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde e contribuindo para a modernização da gestão pública mineira, em consonância com os princípios da universalidade e da equidade, observada a proteção de dados pessoais, a segurança das informações e a autonomia técnica dos profissionais de saúde.

O ponto forte desse projeto de lei é o combate aos vazios assistenciais do nosso estado, principalmente nos pequenos e distantes municípios, onde a telemedicina é a ferramenta mais rápida para levar médicos especialistas, sem os custos e riscos do transporte de pacientes por longas distâncias. Além disso, a proposta reforça a modernização da gestão pública mineira.

Pelo exposto, esta proposição se reveste de relevante interesse público, motivo pelo qual contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.228/2026

Dispõe sobre a política estadual de medicina preventiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de medicina preventiva, com o objetivo de promover a saúde e prevenir doenças não transmissíveis como diabetes, hipertensão, câncer e doenças cardíacas, por meio do incentivo à adoção de hábitos saudáveis pela população.

Art. 2º – A política de que trata esta lei se baseará nos seguintes pilares da medicina:

I – nutrição baseada em alimentos integrais e saudáveis;

II – atividade física regular para o combate ao sedentarismo e a promoção de hábitos saudáveis;

III – fortalecimento de ações preventivas na atenção primária à saúde e no combate à redução da incidência de doenças crônicas não transmissíveis no Estado;

IV – promoção da saúde mental e controle do estresse e da qualidade do sono;

V – combate ao tabagismo e ao uso de substâncias tóxicas.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – reduzir a incidência de doenças evitáveis, com o rastreamento precoce das doenças crônicas não transmissíveis no Estado;

II – capacitar profissionais da rede pública de saúde para atuarem de acordo com as diretrizes da medicina do estilo de vida;

III – incentivar a prática de exercícios físicos em espaços públicos mediante um acompanhamento longitudinal voltado para a educação e a saúde;

IV – promover campanhas educativas sobre os benefícios da prevenção de doenças.

Art. 4º – Serão realizadas, entre outras, as seguintes ações no âmbito da política de que trata esta lei:

I – realização de campanhas educativas de conscientização sobre doenças crônicas não transmissíveis;

II – implementação de programas de educação em saúde nas unidades da rede estadual de ensino;

III – instituição da Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, a ser celebrada anualmente;

IV – fomento a parcerias com profissionais de saúde, unidades de saúde, comunidades e escolas para ações voltadas para a prevenção de doenças;

V – realização de parcerias com os municípios do Estado para fins de incentivo e apoio financeiro.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será implementada pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A prevenção de doenças crônicas não transmissíveis é fundamental para reduzir custos na área da saúde e melhorar a qualidade de vida da população mineira. Na mesma linha, a promoção da medicina preventiva e de estilos de vida saudáveis é de vital importância para proporcionar às pessoas melhores condições de vida, além de contribuir para a redução dos gastos do Estado com a saúde da população, independentemente da faixa etária.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.100/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.229/2026

Institui a política estadual de educação profissional para pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de educação profissional para pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a qualificação, habilitação e inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, garantindo a inclusão, acessibilidade, cidadania, permanência e igualdade de oportunidades.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º – São princípios básicos da política de que trata esta lei:

I – inclusão social;

II – acessibilidade universal;

III – igualdade de oportunidades;

IV – respeito à diversidade.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – oferta de cursos profissionalizantes acessíveis;

II – acessibilidade plena, física e pedagógica, das instituições de ensino técnico e profissionalizante;

III – capacitação de instrutores para o atendimento educacional especializado;

IV – parcerias com o setor privado, associações e terceiro setor para a oferta de vagas e mentorias, bem como articulação entre as Secretarias de Educação, Trabalho e Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – fomento à tecnologia assistiva e ferramentas digitais de acessibilidade;

VI – formação de docentes para o atendimento educacional especializado.

Art. 4º – As instituições de ensino da rede pública e privada que receberem verbas públicas deverão reservar percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência em seus cursos de educação profissional e tecnológica, nos termos da regulamentação.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá criar o programa Inclui Profissional, promovendo:

I – oferta de cursos de qualificação profissional em áreas com alta demanda no mercado de trabalho;

II – incentivo à contratação e ofertas de serviços de apoio aos estudantes, como intérpretes de libras, professores de Braille e cuidadores, entre outros;

III – apoio à permanência no emprego consignado com o mapeamento de vagas.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá coordenar a política de que trata esta lei com o apoio de instituições, como Senai, Senac e associações, e empresas interessadas no projeto.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: Este projeto de lei tem um forte apelo social e visa atender mulheres, jovens e pessoas com deficiência. A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um desafio que vai além da simples exigência de cotas, sendo um dever constitucional.

Este projeto promove dignidade, autonomia e participação econômica, alinhando o Estado às melhores práticas de inclusão social. Vale ressaltar que a qualificação profissional é a ferramenta mais eficaz para garantir autonomia, dignidade e permanência dessas pessoas num ambiente corporativo.

Apesar de a lei federal de Inclusão assegurar o direito à educação inclusiva, observamos uma lacuna no ensino profissionalizante voltado a cada deficiência. Muitas vezes, as pessoas com deficiência não conseguem concluir ou mesmo acessar cursos técnicos devido à falta de acessibilidade física e de metodologias inadequadas ou à ausência de profissionais de apoio.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.230/2026

Institui a política estadual de incentivo à cultura digital e audiovisual e de valorização da cultura mineira tradicional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo à cultura digital e audiovisual e de valorização da cultura mineira tradicional, destinada a fomentar a produção, a distribuição, a difusão de conteúdos digitais e audiovisuais, bem como a valorizar e incentivar as manifestações culturais do Estado.

Art. 2º – A política instituída por esta lei tem como objetivos:

I – incentivar a produção de conteúdos digitais e audiovisuais mineiros;

II – promover a difusão da cultura digital e audiovisual no Estado;

III – estimular a formação de profissionais na área, promovendo a inclusão social e a geração de empregos na economia criativa;

IV – incentivar a participação de produções mineiras em eventos em âmbito nacional e internacional;

V – fomentar a inovação tecnológica e a sustentabilidade das cadeias produtivas culturais.

Art. 3º – No âmbito da política instituída por esta lei, serão incentivados:

I – a produção de *games*, animações, aplicativos e plataformas digitais;

II – a produção de filmes, séries e conteúdos audiovisuais;

III – a formação e capacitação de profissionais da área;

IV – a produção de *podcasts* e mídias digitais.

Art. 4º – A implementação da política de que trata esta lei poderá ocorrer mediante a adoção das seguintes medidas:

I – lançamento de editais específicos para a cultura digital;

II – apoio à criação de infraestrutura tecnológica, de espaços culturais e de plataformas de difusão digital;

III – apoio a produtoras independentes do interior do Estado;

IV – concessão de incentivos fiscais culturais;

V – estímulo à produção e à distribuição de conteúdos em plataformas digitais e ao acesso a esses conteúdos;

VI – incentivo a expressões culturais tradicionais, representativas do patrimônio cultural do Estado: a Folia de Reis, os catopês, as culturas quilombola e indígena.

Art. 5º – A política instituída por esta lei terá como prioridades:

I – o atendimento de jovens criadores de conteúdos;

II – a interiorização da produção cultural, o apoio financeiro e a descentralização dos recursos;

III – a realização de projetos com identidade mineira e o apoio logístico para eventos tradicionais;

IV – o reconhecimento da cultura como patrimônio do estado;

V – o apoio financeiro e a descentralização dos recursos;

VI – a oferta de bolsas culturais mensais e o lançamento de editais regionais anuais.

Art. 6º – A política instituída por esta lei será implementada pela Secretaria de Estado de Cultura, com recursos do Fundo Estadual de Cultura.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A cultura digital e a cultura tradicional mineira são setores que vêm apresentando crescimento significativo nos últimos anos, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Nesse contexto, Minas Gerais precisa criar um ambiente favorável à retenção de talentos, ao fomento da inovação e ao seu posicionamento como referência nacional na produção cultural contemporânea. Este projeto de lei tem como um de seus principais objetivos assegurar proteção institucional, promover a geração de renda e contribuir para a preservação da identidade cultural e digital do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.915/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.231/2026

Institui a política estadual de interiorização da saúde especializada e de humanização do atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de interiorização da saúde especializada e de humanização do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, com a finalidade de descentralizar o acesso a consultas, exames e cirurgias eletivas, reduzir a dependência dos Municípios do interior em relação aos grandes centros urbanos e melhorar a qualidade, a eficiência e a resolutividade do atendimento prestado, assegurada a observância da ética nas relações entre gestores, trabalhadores e usuários do SUS.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

I – fortalecer a rede de saúde nas regiões do interior do Estado;

II – ampliar o acesso a consultas, exames e procedimentos especializados em regiões interioranas;

III – reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes para os grandes centros urbanos;

IV – incentivar a fixação de médicos especialistas e de outros profissionais de saúde em municípios de pequeno porte e em áreas remotas;

V – valorizar os trabalhadores da área da saúde, com incentivo à educação permanente e à oferta de atendimento acolhedor e resolutivo;

VI – fortalecer a gestão participativa e o controle social no âmbito do SUS;

VII – assegurar o respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos dos pacientes;

VIII – promover o acolhimento e a escuta qualificada dos usuários do SUS;

IX – estimular a participação dos usuários nos processos de gestão e de avaliação dos serviços de saúde.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – implantação de unidades de saúde especializadas em municípios do interior;

II – fortalecimento dos mecanismos de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção à saúde;

III – incentivo à adoção de ferramentas de telemedicina e teleconsultoria para ampliar o acesso a atendimentos especializados;

IV – capacitação e treinamento contínuo dos profissionais de saúde em práticas de humanização e acolhimento;

V – implementação e fortalecimento de ouvidorias e de canais permanentes de comunicação com os usuários do SUS;

VI – adoção de medidas que assegurem o direito a acompanhante, conforme a legislação vigente.

Art. 4º – Constituem ações a serem desenvolvidas no âmbito da política de que trata esta lei:

I – implantação de serviços especializados em municípios-polo regionais;

II – capacitação de profissionais de saúde para o atendimento especializado;

III – fomento a parcerias com municípios, instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil para o fortalecimento da rede de atenção à saúde;

IV – criação de programa ou benefício de incentivo à fixação, destinado a profissionais de saúde que atuem em regiões de difícil provimento, observado o disposto na legislação orçamentária.

Art. 5º – O Plano Estadual de Saúde definirá as prioridades de investimento e a alocação de recursos necessários à implementação da política de que trata esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A interiorização da saúde especializada melhora o acesso a serviços de saúde de qualidade no interior do Estado, reduzindo deslocamentos e promovendo o cuidado mais próximo das pessoas. Além disso, a humanização do atendimento é fundamental para a qualidade do SUS, assegurando respeito e dignidade aos usuários.

Com a aprovação desta lei, os pacientes do interior do Estado poderão ser tratados próximos de suas famílias, além de usufruírem de inúmeros benefícios. Este projeto será importante também para o desenvolvimento regional, uma vez que leva saúde especializada, gera empregos e fortalece a infraestrutura dos municípios menores, contribuindo para o equilíbrio do desenvolvimento em Minas Gerais.

Nesse sentido, esta lei tem por objetivo estabelecer diretrizes de humanização do SUS em Minas Gerais, em consonância com a Política Nacional de Humanização e com sua atualização recente, que reforça a atenção como princípio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.232/2026

Institui a política estadual de prescrição de exercício físico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de prescrição de exercício físico, com a finalidade de incentivar a prática esportiva como pilar do envelhecimento ativo e saudável, além de promover a autonomia, a segurança e a participação social da pessoa idosa, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a atividade física como estratégia terapêutica;

II – estimular hábitos de vida saudáveis;

III – promover o envelhecimento saudável e ativo, com foco na prevenção de doenças crônicas e na manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa, com a redução dos índices de sarcopenia, quedas e dependência funcional;

IV – ampliar a oferta de programas esportivos adaptados às necessidades da pessoa idosa;

V – incentivar a formação de profissionais especializados em educação física e saúde voltados para o envelhecimento ativo;

VI – implementar campanhas contra o preconceito e a discriminação da pessoa idosa;

VII – promover eventos de integração social comunitária;

VIII – apoiar pesquisas e estudos sobre os benefícios do esporte na longevidade e na qualidade de vida;

IX – reduzir custos assistenciais do sistema público de saúde.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – capacitação de profissionais para o trabalho com pessoas idosas no esporte, com atenção integral a essas pessoas;

II – incentivo à participação da pessoa idosa em eventos esportivos, com ofertas de atividades físicas e esportivas adaptadas à idade;

III – parcerias com clubes, associações e comunidades para a oferta de atividades;

IV – estímulo à realização de atividades físicas e à alimentação saudável;

V – prevenção de violência e maus-tratos contra a pessoa idosa, com o fortalecimento da rede de apoio social e familiar.

Art. 4º – No âmbito da política instituída por esta lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – articulação com municípios para implementação de ações locais, como a realização de eventos esportivos;

II – incentivo ao uso de tecnologias de saúde a distância, inclusive telemedicina na especialidade de geriatria, para atender regiões remotas do Estado;

III – difusão de informações sobre os benefícios do esporte para a saúde das pessoas com mais de 60 anos e o incentivo à criação de grupos de convivência;

IV – fomento a programas envolvendo moradias compartilhadas ou assistidas para pessoas idosas;

V – criação do selo Município Amigo da Pessoa Idosa, destinado a municípios que adaptem espaços públicos com vistas a promover a acessibilidade, a segurança e a inclusão da pessoa idosa.

Art. 5º – Nos termos desta lei, poderão prescrever exercício físico:

I – médicos;

II – fisioterapeutas;

III – profissionais de educação física legalmente habilitados.

Art. 6º – No âmbito da política de que trata esta lei, o Estado poderá firmar parcerias com:

I – municípios;

II – academias populares e comunitárias;

III – clubes, associações e entidades esportivas;

IV – universidades e instituições de ensino.

Art. 7º – Terão prioridades na política de que trata esta lei:

I – pessoas idosas;

II – pessoas com doenças metabólicas, cardiovasculares e osteomusculares;

III – pessoas com deficiência;

IV – usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º – A política de que trata esta lei será implementada por órgãos do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde, que poderá criar e manter centros esportivos comunitários acessíveis à população idosa.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: O envelhecimento ativo e saudável é fundamental para garantir qualidade de vida e autonomia às pessoas idosas, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Estado. Daí a importância da prática de atividades físicas como

instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas com mais de 60 anos, por favorecerem um envelhecimento digno e sadio.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.197/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.235/2026

Veda a aplicação de sanções de natureza administrativa-condominial em razão de manifestações comportamentais decorrentes do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, quando envolver criança ou adolescente, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a aplicação de advertências, multas ou quaisquer outras sanções de natureza administrativa-condominial fundadas exclusivamente em alegada perturbação do sossego decorrente de manifestações comportamentais involuntárias de criança ou adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º – A vedação prevista no *caput* aplica-se às sanções previstas em convenções condominiais, regimentos internos ou deliberações administrativas do condomínio.

§ 2º – A aplicação do disposto nesta lei não afasta a adoção de medidas de mediação, orientação ou conciliação, desde que respeitada a dignidade da criança ou adolescente e de sua família.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista será comprovada mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – laudo ou atestado médico contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID;

II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;

III – documento emitido por órgão público competente;

IV – documento expedido por entidade de assistência social sem fins lucrativos regularmente constituída.

Art. 3º – O disposto nesta lei não autoriza qualquer forma de abuso, negligência ou omissão de deveres parentais, nem exime o condomínio do dever de promover a convivência harmoniosa, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e inclusão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e suas famílias contra práticas discriminatórias, muitas vezes materializadas na aplicação automática e insensível de sanções condominiais decorrentes de manifestações comportamentais involuntárias próprias da condição neurológica.

O Transtorno do Espectro Autista não se caracteriza como doença transitória, mas como uma condição permanente do neurodesenvolvimento, que pode se manifestar de formas diversas, incluindo dificuldades de comunicação, hipersensibilidade sensorial, vocalizações involuntárias e reações comportamentais a estímulos externos.

Tais manifestações não decorrem de vontade da criança, tampouco de negligência dos responsáveis, razão pela qual a imposição de multas, advertências ou outras penalidades configura tratamento desproporcional, injusto e, muitas vezes, discriminatório.

A proposta não invade a competência legislativa da União em matéria de direito civil, tampouco interfere na autonomia privada dos condomínios, pois não altera regras contratuais, limitando-se a estabelecer norma de proteção à pessoa com deficiência, matéria inserida na competência legislativa concorrente dos Estados.

Importante destacar que o projeto não impede a convivência harmônica, nem autoriza comportamentos abusivos, mas orienta a atuação condominial sob a ótica da razoabilidade, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente, princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, trata-se de medida de alto impacto social e plena constitucionalidade, alinhada à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Paulo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.985/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.236/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monjolos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monjolos o imóvel com área de 13.365m² (treze mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Natalino Francisco, nº 221, Bairro Centro, no Município de Monjolos, e registrado sob o nº 7.409, a fls. 7.409 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à prática esportiva e à realização de atividades esportivas, sociais, educacionais e comunitárias, vedada a alteração de uso sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação ao Município de Monjolos do imóvel de propriedade do Estado onde se encontra instalado o estádio de futebol localizado na Rua Natalino Francisco, nº 221, Bairro Centro, com área aproximada de 13.365m², devidamente matriculado sob nº 7.409 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Trata-se de importante equipamento público que, ao longo dos anos, se consolidou como espaço de convivência comunitária, prática esportiva e realização de atividades sociais no município. O estádio representa não apenas uma estrutura física, mas um ponto de encontro da população, especialmente da juventude, que encontra no esporte uma oportunidade de desenvolvimento pessoal, disciplina e inclusão.

A transferência da titularidade do imóvel ao município permitirá uma gestão mais próxima da realidade local, possibilitando maior agilidade na manutenção, conservação e implementação de projetos esportivos e sociais. A administração

municipal, por estar diretamente conectada às demandas da comunidade, tem melhores condições de planejar investimentos e garantir o pleno aproveitamento do espaço.

A medida também está em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da função social do patrimônio público, uma vez que o bem continuará destinado a finalidade pública, com ampliação das ações voltadas à formação de crianças e adolescentes, à promoção do esporte amador e à realização de eventos comunitários.

É importante destacar que o município se compromete a manter a destinação pública e esportiva do imóvel, assegurar sua conservação adequada e desenvolver programas voltados ao esporte e à inclusão social, não podendo alterar sua finalidade sem autorização legal específica, o que garante segurança jurídica e preservação do interesse coletivo.

Além disso, a doação fortalece a autonomia municipal e estimula a cooperação entre Estado e município, promovendo uma gestão compartilhada mais racional do patrimônio público, especialmente em localidades de menor porte, onde cada equipamento público possui relevância estratégica para o desenvolvimento social.

Por fim, esta proposição reafirma o compromisso com políticas públicas que valorizam o esporte como instrumento de transformação social, prevenção à vulnerabilidade juvenil e fortalecimento dos vínculos comunitários, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.237/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monjolos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monjolos o imóvel com área de 168m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Contorno, nº 47, Bairro Floresta, no Município de Monjolos, e registrado sob o nº 7.409, a fls. 7.409 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação e ao funcionamento do Centro de Cultura do Município de Monjolos e à sede da Banda Aurora Musical, bem como à realização de atividades culturais, educacionais e sociais de interesse público, vedada a alteração de sua finalidade sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Lud Falcão (PODE)

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação ao Município de Monjolos do imóvel urbano matriculado sob nº 6.018, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, atualmente integrante do patrimônio do Estado. Trata-se de bem público que, na atualidade, não vem sendo utilizado pelo ente estadual, circunstância que recomenda sua adequada destinação em benefício da coletividade local, em observância ao princípio da função social da propriedade pública. A municipalidade manifestou interesse na incorporação do imóvel ao seu patrimônio com a finalidade de implementar políticas públicas voltadas à cultura e à promoção social, ampliando o acesso da população a espaços institucionais adequados.

O imóvel será destinado à instalação do centro de cultura do município, bem como à estruturação de espaço próprio para a Banda Aurora Musical, tradicional instituição cultural que integra a identidade histórica de Monjolos. A iniciativa contribui para o fortalecimento das ações culturais, para a preservação das tradições locais e para o incentivo à formação artística de crianças e jovens, promovendo inclusão social e desenvolvimento comunitário. Além disso, a transferência da titularidade ao município permitirá gestão mais eficiente, com manutenção contínua do imóvel e planejamento de investimentos compatíveis com as necessidades da população.

A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio estadual caso haja desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas na lei e no respectivo instrumento jurídico, assegurando proteção ao interesse público.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo no interesse coletivo, na cooperação entre os entes federados e na racionalização do uso do patrimônio público, razão pela qual se justifica sua aprovação por esta Assembleia Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.238/2026

Institui a reserva de percentual das emendas parlamentares individuais para ações de enfrentamento a catástrofes e emergências naturais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de destinação mínima de 5% (cinco por cento) do valor global das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ploa – para ações de enfrentamento a catástrofes e emergências naturais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os recursos previstos nesta lei deverão ser destinados a:

I – ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres naturais;

II – ações de resposta emergencial em situações de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual;

III – ações de reconstrução e recuperação de áreas e infraestruturas públicas afetadas por eventos naturais adversos;

IV – apoio à Defesa Civil Estadual e aos órgãos municipais de proteção e defesa civil;

V – aquisição de equipamentos, insumos e materiais destinados ao atendimento emergencial da população atingida.

Art. 3º – Os recursos de que trata esta lei poderão ser executados por meio de:

I – transferência especial;

II – convênios;

III – termos de colaboração ou fomento;

IV – repasses ao Fundo Estadual para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º – A aplicação dos recursos observará as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º – Na hipótese de não ocorrência de situação formalmente reconhecida de calamidade ou emergência até o final do exercício financeiro, os recursos poderão ser destinados prioritariamente a ações de prevenção e mitigação de riscos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2026.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem sido historicamente impactado por eventos climáticos extremos, como enchentes, deslizamentos de encostas, estiagens prolongadas e outras ocorrências que geram graves danos sociais, econômicos e ambientais.

A intensificação das mudanças climáticas tem ampliado a frequência e a gravidade desses eventos, exigindo planejamento permanente, resposta rápida e disponibilidade imediata de recursos públicos.

A presente proposição visa garantir previsibilidade orçamentária para ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres, por meio da reserva mínima de 5% das emendas parlamentares individuais, fortalecendo a capacidade do Estado e dos Municípios de enfrentarem situações de calamidade pública.

A medida não amplia despesas obrigatórias, tampouco cria novos encargos financeiros, apenas direciona percentual das emendas individuais para finalidade estratégica e de elevado interesse público.

Trata-se de política pública preventiva, responsável e alinhada aos princípios da eficiência, da proteção à vida e da gestão fiscal equilibrada.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.459/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.239/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que se especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo o imóvel com área de 10.309,50m² (dez mil, trezentos e nove e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Acesita, nº 1596, Bairro Primavera, naquele Município, registrado sob a matrícula nº 6.032, às fls. 032, Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único – O imóvel que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da unidade de saúde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2026.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: O imóvel objeto desta doação já abriga a unidade de saúde há anos. A doação é necessária para a regularização da situação do imóvel, de modo a permitir que o Município execute as obras e reformas necessárias para melhor atender a comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.630/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.241/2026

Altera a denominação da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, localizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, localizada no Município de Juiz de Fora, passa a denominar-se Penitenciária Reinaldo Neiva Ferreira.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a atualização da nova denominação em registros oficiais, sistemas administrativos, comunicações institucionais e sinalização da unidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo prestar justa e merecida homenagem ao policial penal Reinaldo Neiva Ferreira, de 36 anos, cujo ato de heroísmo marcou profundamente a história recente do Município de Juiz de Fora.

Na noite de 23 de fevereiro de 2026, durante as severas chuvas que atingiram a cidade, Reinaldo Neiva Ferreira arriscou a própria vida para salvar cinco pessoas que se encontravam em situação iminente de morte. Sua conduta foi além do dever funcional, demonstrando coragem, espírito público, senso de responsabilidade e profundo compromisso com a preservação da vida humana.

Reinaldo Neiva Ferreira, que ingressou na carreira em maio de 2017 e atuava na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, faleceu após ter conseguido salvar também a esposa, Taciéli Rufino da Cunha, do deslizamento de terra ocorrido no Morro do Cristo. Seu gesto heroico mobilizou e emocionou toda a população, tornando-o símbolo de bravura e referência de honra para o sistema de segurança pública mineiro.

A atribuição de seu nome à unidade prisional representa o reconhecimento institucional do Estado de Minas Gerais a um servidor que honrou sua farda e elevou o nome da Polícia Penal com um ato de extremo altruísmo. Trata-se de homenagem que eterniza valores como coragem, solidariedade e compromisso com a vida, inspirando as futuras gerações de agentes públicos.

Diante da relevância moral e social da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.242/2026

Dispõe sobre autorização para antecipação do pagamento de transferências estaduais já apuradas e devidas aos municípios em situação de emergência ou de calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável, a antecipar o pagamento de transferências estaduais já apuradas e devidas aos municípios que se encontrem em situação de emergência ou em estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos extremos, reconhecidos na forma da legislação de proteção e defesa civil.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se transferências estaduais já apuradas e devidas:

I – as cotas-partes municipais do produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, limitadas aos valores efetivamente arrecadados, apurados e exigíveis;

II – as parcelas vencidas e reconhecidas de ajustes, termos de acordo ou instrumentos congêneres firmados entre o Estado e municípios; e

III – outras transferências obrigatórias previstas em lei, desde que haja valor apurado e exigível.

§ 2º – A antecipação de que trata este artigo fica condicionada:

I – à comprovação do reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, na forma do *caput*; e

II – à análise de viabilidade pela área competente do Poder Executivo, considerada a disponibilidade financeira.

§ 3º – O disposto nesta lei não autoriza:

I – antecipação com base em estimativas de arrecadação futura ainda não apurada;

II – retenção, compensação ou qualquer forma de condicionamento que resulte em restrição ao repasse das cotas-partes constitucionais devidas aos municípios.

§ 4º – O adiantamento poderá ser formalizado mediante instrumento simplificado, com indicação do valor, da natureza da transferência e da motivação relacionada ao desastre, quando cabível.

Art. 2º – Na hipótese de múltiplas demandas concorrentes, o Poder Executivo poderá adotar critérios de priorização, com base em avaliação técnica, considerando, entre outros fatores:

I – a extensão dos danos e o número de pessoas atingidas;

II – a capacidade econômico-financeira do município;

III – a essencialidade das ações emergenciais a serem custeadas.

Art. 3º – As antecipações realizadas com fundamento nesta lei observarão, no que couber, as normas da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as demais disposições de finanças públicas aplicáveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: Os eventos climáticos extremos têm-se tornado mais frequentes e intensos, impondo desafios imediatos à infraestrutura urbana, à segurança da população e à continuidade de serviços públicos essenciais, como saúde, assistência social, mobilidade, limpeza urbana, saneamento e defesa civil. Nesses cenários, a resposta estatal precisa ser rápida, coordenada e solidária, pois cada dia de atraso na chegada de recursos significa ampliação de danos, piora das vulnerabilidades sociais e maior risco à vida dos afetados.

Em Minas Gerais, a gravidade desse quadro foi evidenciada por ocorrências recentes na Zona da Mata. Em Juiz de Fora, as chuvas intensas levaram o Município a decretar calamidade pública, com registro de volume acumulado excepcional e episódios de deslizamentos e alagamentos generalizados. De forma igualmente dramática, Ubá também sofreu com enchentes e ocorrências de grande impacto, com interrupção de atividades e necessidade de medidas emergenciais de acolhimento e resposta.

O aspecto mais grave, contudo, é que essas tragédias custaram vidas. Conforme informações divulgadas pelas autoridades e reportadas pela imprensa, os temporais na região resultaram, até 25 de fevereiro de 2026, em 36 mortes, sendo 30 em Juiz de Fora e 6 em Ubá, além de desaparecidos e centenas de pessoas resgatadas e deslocadas. Esses números, por si sós, demonstram que não se trata

apenas de dano material, mas de emergência humanitária que exige providências imediatas para proteger a população e restabelecer condições mínimas de normalidade.

Nesse contexto, este projeto de lei busca oferecer ao Estado um instrumento célere para cooperação federativa: autorizar o Poder Executivo a antecipar o pagamento de transferências estaduais já apuradas e devidas aos municípios mineiros em situação de emergência ou calamidade por eventos climáticos extremos. A medida tem caráter excepcional e responsivo, permitindo que recursos que já pertencem ao fluxo ordinário de transferências cheguem mais rapidamente aos municípios no momento crítico, viabilizando ações urgentes como acolhimento de desabrigados, recomposição de vias e encostas, desobstrução e limpeza, aquisição de insumos e contratação emergencial de serviços indispensáveis.

A proposição preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão, ao vincular a antecipação à disponibilidade financeira e à observância das normas de finanças públicas, especialmente as da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando qualquer providência que se confunda com operação de crédito irregular ou com compromissos permanentes sem lastro.

Por fim, trata-se de iniciativa coerente com uma visão comprometida com a proteção da vida, a solidariedade intergovernamental e a redução das desigualdades, pois são justamente os municípios e as populações mais vulneráveis que sofrem com maior intensidade as consequências de desastres climáticos.

Diante de tragédias como as verificadas recentemente em Juiz de Fora e Ubá, com perdas humanas irreparáveis, impõe-se ao poder público disponibilizar meios legais para que a ajuda chegue a tempo – quando ela efetivamente pode salvar vidas e reduzir sofrimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.243/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor Atingido por Desastres Climáticos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor Atingido por Desastres Climáticos, destinado a apoiar a recuperação econômica de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais familiares afetados por eventos climáticos extremos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa poderá ser acionado nos municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Estado.

Art. 3º – O Programa poderá contemplar:

I – criação de linhas especiais de crédito, com condições diferenciadas, por meio do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

II – prazos ampliados para pagamento e período de carência compatível com a reconstrução das atividades econômicas;

III – taxas de juros reduzidas ou subsidiadas, observada a disponibilidade orçamentária;

IV – apoio técnico para reestruturação da atividade produtiva;

V – prioridade para empreendedores que comprovadamente tenham sofrido perda de estoque, equipamentos, instalações ou insumos produtivos.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo critérios objetivos para comprovação de prejuízo e acesso aos benefícios.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: O Estado de Minas Gerais tem enfrentado, com severidade e frequência crescentes, os impactos de eventos climáticos extremos. Os recentes episódios pluviométricos que assolaram a região da Zona da Mata, com destaque para polos econômicos como Juiz de Fora e Ubá, evidenciaram não apenas a vulnerabilidade da infraestrutura urbana, mas a fragilidade do tecido produtivo local diante de desastres naturais. A presente proposição volta-se a um segmento vital da economia mineira, o empreendedor de pequeno porte, que compõe a base da geração de empregos e renda em nosso Estado. Diferente de grandes corporações, o microempreendedor individual, o pequeno produtor rural e as empresas familiares operam com baixas reservas de liquidez, de modo que o impacto de uma inundação ou deslizamento transcende a perda material de estoques e maquinários, representando o exaurimento do capital de giro e a interrupção abrupta da capacidade produtiva e do fluxo de crédito.

Embora o Estado tenha adotado medidas de socorro em caráter emergencial e pontual, a recorrência desses fenômenos climáticos demanda a institucionalização de mecanismos de resposta perenes. É imperativo que Minas Gerais disponha de um instrumento legal estruturado que confira celeridade e previsibilidade às ações de assistência técnica e financeira, independentemente da transitoriedade das crises. Sem uma moldura normativa que assegure resposta imediata, o desastre natural tende a se converter em insolvência econômica, gerando um efeito cascata de desemprego e queda na arrecadação municipal. Ressalte-se que esta iniciativa observa rigorosamente a repartição de competências entre os Poderes, apresentando-se sob natureza autorizativa, com o objetivo de dotar a Administração Pública de prerrogativas para a consolidação de políticas de fomento e proteção à atividade econômica.

A implementação de mecanismos de suporte pós-catástrofe cumpre, outrossim, um papel preventivo em relação ao equilíbrio das contas públicas estaduais e municipais. Ao viabilizar a pronta recuperação das unidades produtivas, o Estado mitiga a queda abrupta na arrecadação tributária decorrente da interrupção das atividades comerciais e de serviços, transformando o auxílio emergencial em um investimento na manutenção da hígidez fiscal. A inércia estatal diante do colapso do pequeno empreendedor custaria ao erário, a médio prazo, volumes significativamente maiores em programas de assistência social e na gestão de crises de desemprego estrutural nas regiões afetadas. Ademais, a presente proposição alinha-se às diretrizes modernas de resiliência climática e adaptação econômica, reconhecendo que a gestão de riscos deve ser integrada ao planejamento estratégico do desenvolvimento regional. Ao institucionalizar o apoio técnico e financeiro, Minas Gerais reafirma seu compromisso com a segurança jurídica e com a proteção daqueles que, mesmo diante das adversidades climáticas, persistem em empreender e gerar valor no território mineiro.

Não se propõe aqui uma medida de cunho meramente assistencialista, mas sim uma política pública estratégica de preservação da base produtiva e social. Proteger o empreendedor atingido por intempéries significa assegurar a manutenção de postos de trabalho, garantir a continuidade da circulação de bens e serviços nos municípios afetados e respeitar a função social da empresa e a dignidade do trabalho. Trata-se de oferecer um horizonte de previsibilidade e uma salvaguarda institucional indispensável para que o setor produtivo possa enfrentar o novo paradigma ambiental com a robustez necessária à sua sobrevivência e expansão. Garantir os meios necessários para a retomada das atividades produtivas é um imperativo de responsabilidade fiscal e justiça social. Diante da relevância da matéria para a resiliência econômica do povo mineiro, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, certo de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.245/2026

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Canaã – ABPC –, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Canaã – ABPC –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade em questão, tendo em vista sua relevante atuação social e os serviços prestados à comunidade. Conforme comprovam o Estatuto Social e o Atestado de Funcionamentos apresentados, a instituição encontra-se regularmente constituída, em pleno funcionamento e desenvolve atividades sem fins lucrativos.

A entidade desempenha papel importante na promoção do bem-estar social, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para o atendimento de demandas da população.

Diante da regularidade jurídica e da relevância das ações desenvolvidas, o reconhecimento como utilidade pública se mostra medida justa e merecida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.246/2026

Declara de utilidade pública a Organização não Governamental Voluntários do Amor, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização não Governamental Voluntários do Amor, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Organização Não Governamental Voluntários do Amor, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Uberaba, fundada em 19 de agosto de 2014.

A instituição desenvolve relevante trabalho na área da assistência social, promovendo a proteção social básica por meio do atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, atende aproximadamente 50 crianças, oferecendo gratuitamente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV –, reforço escolar, oficinas socioeducativas, culturais e esportivas, atendimento psicossocial, além de ações de apoio às famílias, como doações de alimentos.

A concessão do Título de Utilidade Pública Estadual representa importante instrumento de fortalecimento institucional, possibilitando a ampliação de parcerias, a captação de recursos e a expansão dos serviços prestados à comunidade, potencializando o alcance das ações sociais desenvolvidas.

Diante do relevante interesse público envolvido e do reconhecido trabalho social realizado pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.247/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cambuí o imóvel com área de 1.266,8m² (mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na R. Ângelo Bernardo Fácio, 170, no Município de Cambuí, e registrado sob o nº 4.048, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Setor de Atendimento ao Público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo autorizar a doação de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Cambuí, devidamente registrado sob a Matrícula nº 4.048 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca local, situado na esquina da Avenida do Carmo com a Rua Ângelo Bernardo Faccio, onde anteriormente funcionava a antiga Telemar.

A medida fundamenta-se no relevante interesse público, uma vez que o imóvel será destinado à ampliação e centralização de serviços públicos municipais, com a instalação do Setor de Atendimento ao Público, do Departamento de Tributos, do Balcão de Empregos e de unidade da Casa Mineira. A concentração desses serviços em espaço adequado e de fácil acesso proporcionará maior comodidade à população, além de garantir mais eficiência administrativa, racionalização de recursos e melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado aos cidadãos. Dessa forma, por se tratar de iniciativa que fortalece a estrutura administrativa municipal e promove melhores condições de atendimento à comunidade cambuiense, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.248/2026

Declara de utilidade pública o LaPlata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o LaPlata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Mário Henrique Caixa (PV)

Justificação: A entidade LaPlata Esporte Clube, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação no município de Lagoa da Prata.

A entidade tem por objetivo proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente o esporte especializado, podendo ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino e masculino.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A entidade atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.249/2026

Declara de utilidade pública o Brocas Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Brocas Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

Justificação: O Brocas Futebol Clube foi fundado em fevereiro de 2016, no bairro Planalto, em Nova Serrana-MG. O Clube nasceu com um propósito maior do que disputar partidas de futebol; desde o início, foi idealizado como um projeto social, esportivo e comunitário, com o objetivo de transformar vidas por meio do esporte. Ao longo dos anos, o Brocas consolidou-se como uma referência no futebol amador da cidade e região, sempre pautado pela disciplina, organização, respeito e compromisso social. Desde sua criação, o clube investe fortemente na base, desenvolvendo um trabalho contínuo com crianças e adolescentes. Atualmente, o Brocas atende categorias que vão do Sub-7 ao Sub-20, além das equipes Sub-23, Aspirantes e Amador Adulto. Mais do que treinar atletas, o clube forma cidadãos. O esporte é utilizado como ferramenta de inclusão social, disciplina e fortalecimento familiar, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social da comunidade. Entre as principais ações sociais realizadas estão o Festival do Dia das Crianças, campanhas de solidariedade com arrecadação de alimentos e roupas, além de eventos esportivos comunitários que fortalecem o bairro Planalto e regiões próximas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.250/2026

Institui o Programa Norte-Mineiro de Desenvolvimento Integrado dos Pequenos Municípios – PNMDI.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Norte-Mineiro de Desenvolvimento Integrado do Pequenos Municípios – PNMDI –, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e integrado nos pequenos municípios do Norte do Estado e de reduzir desigualdades regionais e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º – O PNMDI tem como objetivos:

I – fortalecer a agricultura familiar;

II – fomentar o turismo regional integrado e valorizar identidades culturais, bem como tradições religiosas;

III – estimular intercâmbios educacionais e qualificação profissional;

IV – ampliar a assistência à saúde;

V – promover a revelação e formação de atletas;

VI – incentivar eventos culturais, artes plásticas e artes cênicas;

VII – melhorar a infraestrutura básica dos municípios e os serviços públicos municipais;

VIII – estimular intercâmbios regionais através de parcerias e cooperação intermunicipal;

IX – promover consórcios intermunicipais para otimização de custos;

X – reduzir as desigualdades regionais;

XI – estimular a inovação e adoção de tecnologias sustentáveis;

XII – fomentar a geração de emprego e renda através de incentivos à produção local e ao empreendedorismo;

XIII – estimular a fixação de jovens nos municípios mediante programas de apoio à educação, à capacitação e à inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º – O PNMDI será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I – agricultura familiar;

II – turismo regional;

III – educação e intercâmbio;

IV – assistência à saúde;

V – esporte e revelação de atletas;

VI – cultura e artes;

VII – qualificação profissional;

VIII – tradições religiosas;

IX – integração intermunicipal.

Art. 4º – São diretrizes do PNMDI:

I – integração entre o Estado e os municípios;

II – estímulo à economia regional sustentável;

III – cooperação técnica com universidades e institutos federais;

- IV – fortalecimento de cadeias produtivas locais;
- V – incentivo à governança regional compartilhada;
- VI – promoção de calendário regional unificado de eventos.

Art. 5º – São instrumentos de execução do PNMDI:

- I – convênios com órgãos estaduais e federais;
- II – parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – integração com os consórcios intermunicipais da região;
- IV – instituição de calendário regional anual;
- V – plataforma digital integrada de divulgação;
- VI – programas de capacitação técnica.

Art. 6º – O Estado incentivará a participação de consórcios públicos intermunicipais, nos termos da legislação federal vigente, para:

- I – otimização de compras públicas;
- II – gestão compartilhada da saúde;
- III – organização de eventos regionais;
- IV – centros de treinamento esportivo;
- V – promoção cultural integrada.

Art. 7º – O PNMDI visa criar o Calendário Norte-Mineiro Integrado de Desenvolvimento, com os seguintes eventos:

- I – Festival da Agricultura Familiar;
- II – Jogos Regionais Norte-Mineiros;
- III – Festival Cultural Itinerante;
- IV – Feira de Turismo Regional;
- V – Fórum Anual de Desenvolvimento do Norte de Minas.

Art. 8º – As ações do PNMDI poderão ser financiadas por:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – emendas parlamentares;
- III – transferências voluntárias;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – recursos de bancos de desenvolvimento;
- VI – fundos estaduais e federais.

Art. 9º – Fica prevista a criação do Conselho Regional Norte-Mineiro de Desenvolvimento Integrado, com composição paritária entre:

- I – representantes do Estado;
- II – representantes dos municípios;
- III – sociedade civil organizada;
- IV – setor produtivo.

Art. 10 – A implementação do PNMDI observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e estará condicionada à disponibilidade orçamentária anual prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Caberá ao Poder Executivo apresentar relatório anual de execução financeira e indicadores de desempenho ao Poder Legislativo do Estado.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: O Norte de Minas apresenta características socioeconômicas próprias, com forte vocação agrícola, potencial turístico, tradição cultural e talentos esportivos, carecendo, entretanto, de políticas estruturadas de integração regional.

Este projeto tem como objetivos reduzir desigualdades regionais, fomentar geração de renda, fixar jovens nos pequenos municípios, estimular intercâmbio educacional e valorizar a identidade cultural da região. Trata-se, portanto, de instrumento estruturante de desenvolvimento regional sustentável.

Diante da relevância da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.251/2026

Institui o Porto Seco do Norte do Estado e estabelece diretrizes para sua construção, operação e integração logística.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Porto Seco do Norte do Estado, como estrutura alfandegária de uso público a ser construída na região do Município de Montes Claros, com a finalidade de:

- I – promover o desenvolvimento regional;
- II – ampliar a competitividade das empresas do Norte do Estado;
- III – oferecer infraestrutura para empresas que atuam no comércio internacional;
- IV – reduzir custos logísticos e tributários;
- V – fomentar importações e exportações;
- VI – integrar o Estado aos principais corredores logísticos nacionais e internacionais;
- VII – desenvolver atividades de apoio ao comércio exterior e armazenar mercadorias importadas e exportadas;
- VIII – realizar operações de despacho aduaneiro.

Art. 2º – O Porto Seco do Norte do Estado, cuja sede será estabelecida no Município de Montes Claros, funcionará como:

- I – estação aduaneira do interior;
- II – centro integrado de logística multimodal;
- III – plataforma de consolidação e desconsolidação de cargas;
- IV – polo de armazenagem e industrialização, sob controle aduaneiro, e de distribuição.

Art. 3º – A construção do porto seco poderá ocorrer mediante:

- I – parceria público-privada;
- II – concessão administrativa ou patrocinada;
- III – participação de empresa de economia mista;
- IV – cooperação com a União, a Receita Federal e a iniciativa privada.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo:

- I – a manutenção da estrutura administrativa e operacional do porto seco;
- II – a concessão de incentivos fiscais e financeiros para empresas que se instalem no porto seco;
- III – a edição das normas de segurança e de proteção ao meio ambiente;
- IV – a realização de estudos técnicos de viabilidade econômica e logística;
- V – a articulação com a Receita Federal para o alfandegamento da área;
- VI – a busca de financiamento junto a instituições financeiras e de desenvolvimento econômico, públicas ou privadas;
- VII – a integração do projeto do porto ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Art. 5º – O porto seco priorizará:

- I – atendimento a cadeias produtivas regionais;
- II – geração de empregos, diretos e indiretos;
- III – garantia da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética;
- IV – conexão com malhas ferroviárias e rodoviárias estratégicas.

Art. 6º – Fica autorizada a criação de um Comitê Gestor do Porto Seco do Norte do Estado, em cuja composição entrarão:

- I – representantes do governo do Estado;
- II – a Prefeitura Municipal de Montes Claros;
- III – o setor produtivo regional;
- IV – a sociedade civil organizada;
- V – instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A criação do Porto Seco de Montes Claros tem por finalidade fomentar o comércio exterior, gerar empregos e promover o desenvolvimento econômico do Norte de Minas Gerais, mediante o aproveitamento da posição estratégica do município no entroncamento rodoviário nacional, conectando as Regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

O Norte de Minas apresenta localização privilegiada no território brasileiro, funcionando como eixo de integração logística entre importantes corredores produtivos. Nesse contexto, a implantação de um porto seco em Montes Claros representa medida estruturante para ampliar a competitividade regional e reduzir assimetrias históricas no desenvolvimento econômico do Estado.

A criação do porto seco permitirá reduzir a dependência logística de polos consolidados, como Betim e Contagem, diminuir custos de frete e o tempo de despacho aduaneiro, além de atrair indústrias exportadoras, ampliar a arrecadação estadual e, ainda, estimular a interiorização do desenvolvimento econômico. Ao descentralizar operações aduaneiras e logísticas, o Estado promove maior equilíbrio territorial e fortalece a economia do interior.

Montes Claros tem-se consolidado como polo regional nas áreas de saúde, indústria, energia e educação, reunindo infraestrutura, capital humano qualificado e capacidade institucional compatíveis com a instalação da estrutura proposta. A presença de universidades, centros tecnológicos, parque industrial diversificado e malha rodoviária estratégica confere ao município condições técnicas adequadas para sediar um empreendimento dessa natureza.

Sob a perspectiva econômica, estimativas técnicas indicam potencial de redução de 20% a 30% no custo logístico regional, geração de aproximadamente dois a três mil empregos diretos e indiretos, aumento do Produto Interno Bruto regional e descongestionamento dos polos logísticos metropolitanos atualmente sobrecarregados.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada à estratégia de desenvolvimento regional sustentável, capaz de impulsionar a competitividade do Estado no cenário nacional e internacional, fortalecer cadeias produtivas locais e promover crescimento econômico, com maior distribuição territorial de oportunidades.

Em face da relevância econômica e estratégica da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.252/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Auras – Atendimento Urgente aos Animais Silvestres –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Auras – Atendimento Urgente aos Animais Silvestres –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A presente proposição visa reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Auras – Atendimento Urgente aos Animais Silvestres –, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 2002 e sediada em Juiz de Fora. A instituição desempenha um papel subsidiário e fundamental ao Poder Público no que tange à preservação da fauna brasileira e ao bem-estar animal. Relevância do Trabalho para a sociedade. O Instituto Auras preenche uma lacuna crítica na gestão ambiental urbana e rural através de: socorro e manejo especializado. A entidade oferece atendimento de urgência e manejo de animais silvestres e domésticos com suporte de veterinários profissionais e brigadistas treinados. Apoio à rede pública: atua em cooperação direta com as políticas preservacionistas e em consonância com o Ministério Público, facilitando o encaminhamento de animais a órgãos específicos e garantindo a qualificação da vida animal. Fomento técnico cultural: além da causa animal, o instituto promove atividades associativas ligadas à cultura, arte e esportes, mobilizando a comunidade juiz-forana em prol de direitos sociais amplos. Rigor estatutário e transparência: a idoneidade da instituição é garantida por seu estatuto, que veda expressamente a remuneração de seus dirigentes e a distribuição de lucros ou excedentes financeiros, aplicando todos os seus recursos integralmente na consecução do objetivo social. Além disso, observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade em sua gestão. Pelo exposto, o reconhecimento do Instituto Auras como de utilidade pública estadual é medida de justiça, permitindo a ampliação de suas atividades e o fortalecimento das políticas de proteção ambiental e social no estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.253/2026

Declara de utilidade pública a Associação Unidos Pela Igualdade Social – UPIS –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos Pela Igualdade Social – UPIS –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Delegada Sheila (PL)

Justificação: A Associação Unidos pela Igualdade Social – UPIS –, com sede no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial. Desde sua fundação em 24 de junho de 2022, a instituição tem se dedicado a promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de famílias em estado de vulnerabilidade social. As atividades desenvolvidas pela UPIS são de fundamental relevância para a sociedade mineira, destacando-se: Combate à vulnerabilidade: Atua diretamente na luta pelo direito à moradia e no combate à fome por meio de campanhas humanitárias. Assistência Integral: Promove ações voltadas ao atendimento de necessidades básicas em áreas cruciais como saúde, educação, transporte e saneamento básico. Inclusão e Igualdade: Presta atendimento a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, reafirmando seu compromisso com a igualdade social. Interesse Público: O estatuto da associação veda expressamente a distribuição de lucros ou excedentes operacionais, determinando que todos os seus recursos sejam aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais. A concessão do título de Utilidade Pública Estadual à UPIS é um reconhecimento meritório ao trabalho sério e gratuito que a instituição realiza em Juiz de Fora. Este título permitirá que a associação amplie sua capacidade de atendimento através de parcerias e convênios, fortalecendo a rede de proteção social do Estado de Minas Gerais. Pela relevância social de seus serviços e pelo impacto positivo na vida dos cidadãos assistidos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.254/2026

Declara de utilidade pública a Associação Filhos de Lázaro, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Filhos de Lázaro, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: A Associação Filhos de Lázaro, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada em 11/3/2022, registrada sob o CNPJ nº 46.901.637/0001-50, com sede à Rua Ricardo Augusto Vilela, nº 81, Bairro dos Tenentes, no

Município de Extrema, atuando em conjunto com o poder público e a iniciativa privada, tem por finalidade a proteção, o bem-estar e a saúde dos animais.

Os Filhos de Lázaro possuem o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de Extrema, através da Lei nº 4.957, de 19/3/2024.

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelos Filhos de Lázaro, ampliando sua capacidade de atuação e contribuindo para a proteção dos animais, especialmente os “de rua”, abandonados a própria sorte.

Diante do exposto, conto com o parecer favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.255/2026

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Bocaiúva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Bocaiúva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.256/2026

Institui 18 de outubro como Dia da Mulher Sambista Mineira no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia da Mulher Sambista Mineira, a ser celebrado, anualmente, em 18 de outubro, em homenagem ao nascimento da cantora e compositora Adriana Araújo.

Art. 2º – A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado, com o objetivo de valorizar, reconhecer e promover a contribuição das mulheres sambistas para a cultura mineira e brasileira.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar, na referida data, atividades culturais, artísticas, educativas e institucionais que fortaleçam o protagonismo feminino no samba, especialmente das mulheres negras, bem como ações de preservação da memória e difusão do samba produzido em Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: O presente projeto de lei propõe a instituição do Dia da Mulher Sambista Mineira, a ser celebrado em 18 de outubro, data que marca o nascimento de Adriana Araújo, como forma de reconhecimento simbólico e político da contribuição das mulheres para a construção e consolidação do samba em Minas Gerais.

O samba mineiro, historicamente desenvolvido em territórios populares e periféricos, sempre contou com a presença decisiva de mulheres negras que, muitas vezes invisibilizadas, sustentaram rodas, escolas, composições e movimentos culturais. Instituir uma data oficial dedicada à mulher sambista é reconhecer essa trajetória coletiva de resistência, criação artística e afirmação cultural.

A escolha do dia 18 de outubro carrega forte dimensão representativa. Adriana Araújo, nascida na comunidade Pedreira Prado Lopes, na região da Lagoinha, tradicional reduto do samba belo-horizontino, construiu uma trajetória que traduz a potência cultural das periferias de Minas Gerais. Sua caminhada artística reúne elementos que dialogam com ancestralidade, identidade negra, protagonismo feminino e compromisso social.

Mais do que uma cantora de destaque, Adriana representa uma geração de mulheres que ocupam o palco com voz própria, produzem repertório autoral, homenageiam referências históricas do samba e ampliam os espaços de reconhecimento para artistas mineiras. Sua atuação cultural durante a pandemia, ao realizar apresentações solidárias voltadas à própria comunidade, evidencia o papel social da arte como instrumento de cuidado coletivo e mobilização comunitária.

Ao longo de sua trajetória, dividiu palco com importantes nomes do samba nacional, como Leci Brandão, Jorge Aragão e Alcione, consolidando-se como uma das principais vozes femininas do gênero no Estado. Seu trabalho reafirma que o samba mineiro é vivo, contemporâneo e profundamente conectado às lutas por igualdade racial e valorização cultural.

A criação do Dia da Mulher Sambista Mineira, portanto, não se restringe a uma homenagem individual, mas afirma o compromisso do Estado com a valorização das mulheres negras na cultura, com o reconhecimento das expressões populares como patrimônio simbólico e com o fortalecimento da identidade cultural mineira.

Trata-se de iniciativa que promove memória, representatividade e reconhecimento institucional, contribuindo para que futuras gerações de mulheres sambistas encontrem, no calendário oficial do Estado, um marco de pertencimento e valorização.

Diante da relevância cultural, histórica e social da proposta, contamos com o apoio das nobres parlamentares e dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.257/2026

Declara o Município de Timóteo Capital Estadual do Aço Inox no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Timóteo o título de Capital Estadual do Aço Inox, em reconhecimento à sua relevância histórica, econômica e industrial na produção de aço inoxidável no Estado.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* tem caráter honorífico e cultural, não implicando obrigação de repasse financeiro específico por parte do Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação institucional, incentivo ao turismo industrial e valorização da cadeia produtiva do aço inox, em parceria com o Município de Timóteo e entidades representativas do setor.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir programas de subsídio e incentivos fiscais destinados a projetos e propostas que visem à promoção, ao desenvolvimento e à expansão da cadeia produtiva do aço inoxidável no Município.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Município de Timóteo como a Capital Estadual do Aço Inox, em razão de sua importância estratégica, de seu pioneirismo e de sua posição de vanguarda no desenvolvimento industrial de Minas Gerais. Localizada no Vale do Aço, a cidade abriga um parque siderúrgico de excelência mundial, destacando-se pela atuação da empresa Aperam, referência global que projeta a engenharia mineira para os mercados mais exigentes do planeta.

A relevância de Timóteo para a história econômica do Brasil é evidenciada por fatos que conectam a produção local ao cotidiano de toda a federação. Durante décadas, o município foi o fornecedor exclusivo do aço inoxidável utilizado na fabricação das moedas brasileiras, garantindo a resistência e a qualidade do nosso meio circulante. Somado a esse papel institucional, Timóteo manteve, por anos, a exclusividade no fornecimento de matéria-prima para a Tramontina, permitindo que o aço produzido em solo mineiro se transformasse em utensílios presentes nos lares de milhões de brasileiros e em dezenas de países.

Essa cadeia produtiva, consolidada ao longo de gerações, gera milhares de empregos diretos e indiretos, fomenta a economia regional e contribui significativamente para a arrecadação e para a projeção de Minas Gerais no cenário industrial. O reconhecimento honorífico ora proposto fortalece a identidade do município, valoriza o trabalho dos profissionais da siderurgia e consolida a imagem do nosso Estado como protagonista absoluto na indústria do aço.

Trata-se de uma medida simbólica de grande relevância econômica e institucional que, embora não gere impacto financeiro obrigatório, faz justiça à trajetória de uma cidade que é sinônimo de inovação e força produtiva. Diante da importância estratégica e histórica do setor para o Estado, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/2026

Altera a Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, que institui a política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos, para incluir medidas de apoio à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 12.687, de 1997 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“I – fomentar a participação da agricultura familiar, dos empreendimentos familiares rurais e dos povos e comunidades tradicionais na produção e fornecimento de plantas medicinais e insumos fitoterápicos;

II – estimular a criação de mecanismos simplificados de certificação e regularização sanitária, compatíveis com o porte dos empreendimentos familiares rurais, em consonância com a legislação federal vigente;

III – promover a integração das Farmácias Vivas com agricultores familiares, permitindo a aquisição de plantas medicinais cultivadas por esses produtores, observadas as normas sanitárias aplicáveis.”.

Art. 2º – Fica acrescido ao texto da Lei nº 12.687, de 1997, o seguinte artigo:

“Art. 3-A – O Estado poderá destinar percentual mínimo dos recursos de programas de compras públicas e institucionais para aquisição de plantas medicinais e produtos fitoterápicos oriundos da agricultura familiar e de comunidades tradicionais, nos termos da legislação vigente.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: A presente proposta de atualização da Lei nº 12.687, de 1º de dezembro de 1997, recentemente modificada pela Lei nº 24.463, de 26 de setembro de 2023, tem como objetivo ampliar o alcance da política estadual de incentivo à pesquisa e à preparação de produtos fitoterápicos, de modo a incluir de forma explícita a agricultura familiar e as comunidades tradicionais na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. Embora Minas Gerais já tenha se destacado como pioneiro ao instituir uma política estadual voltada para o tema e ao prever a criação de Farmácias Vivas, ainda persiste uma lacuna significativa: a ausência de mecanismos legais que assegurem a participação efetiva dos agricultores familiares, dos empreendimentos familiares rurais e das comunidades tradicionais nesse mercado.

O Brasil, país detentor de uma das maiores reservas de biodiversidade do planeta, apresenta enorme potencial para se tornar protagonista mundial na produção de fitoterápicos. No entanto, como demonstram dados recentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, o setor nacional ainda é pouco expressivo, com participação ínfima no mercado global e forte dependência de importações. Entre os fatores que explicam essa baixa representatividade estão os altos custos de regularização e as exigências sanitárias que, embora necessárias para garantir a qualidade e a segurança dos produtos, acabam por excluir pequenos produtores e comunidades tradicionais, que não dispõem da mesma estrutura técnica e financeira das grandes indústrias farmacêuticas.

Nesse contexto, Minas Gerais tem a oportunidade de assumir protagonismo ao adotar medidas que valorizem o conhecimento tradicional e promovam a inclusão produtiva da agricultura familiar. A proposta de alteração legislativa busca justamente corrigir essa distorção, estabelecendo diretrizes que permitam ao Estado fomentar a participação dos pequenos produtores na cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos. Entre os pontos centrais da iniciativa estão: a criação de mecanismos simplificados de certificação e regularização sanitária, compatíveis com o porte dos empreendimentos familiares rurais; o estímulo à integração das Farmácias Vivas com agricultores familiares, permitindo que estes forneçam plantas medicinais cultivadas em suas propriedades; e a previsão de percentual mínimo de recursos de programas de compras públicas e institucionais destinados à aquisição de plantas medicinais e produtos fitoterápicos oriundos da agricultura familiar e das comunidades tradicionais.

Essas medidas não implicam a criação de novos órgãos ou atribuições diretas ao Poder Executivo, evitando, portanto, vício de iniciativa. Trata-se de uma atualização legislativa que estabelece diretrizes gerais, a serem posteriormente regulamentadas, em consonância com a legislação federal vigente, como a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (2006), a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC – nº 49/2013, da Anvisa, que simplifica a regularização de empreendimentos familiares rurais, e o Plano de Ação para a Neointustrialização (2023-2026), que prevê a estruturação da cadeia de fitoterápicos.

A aprovação desta proposta trará benefícios múltiplos: fortalecerá a agricultura familiar mineira, ampliando suas fontes de renda; valorizará o patrimônio genético e cultural do Estado, ao reconhecer e incorporar os saberes tradicionais; e contribuirá para a democratização do acesso da população a terapias seguras, eficazes e de baixo custo, em sintonia com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, ao estimular a produção local e reduzir a dependência de insumos importados, Minas Gerais poderá se posicionar como referência nacional na construção de uma cadeia produtiva de fitoterápicos sustentável, inclusiva e inovadora.

Diante de sua importância para o fortalecimento da Agricultura Familiar e para a saúde pública, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.260/2026

Institui a Política Estadual de Produção e Monitoramento de Dados sobre Pessoas com Deficiência e Pessoas com Doenças Raras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Produção e Monitoramento de Dados sobre Pessoas com Deficiência e Pessoas com Doenças Raras, com a finalidade de estruturar sistema permanente de levantamento, organização e atualização de informações que subsidiem a atuação do Poder Público.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência a pessoa que se enquadre nos dispostos na Lei Federal nº 13.146, de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com doença rara a pessoa que se enquadre nos dispostos na Lei nº 25.537, de 2025 – que Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

Art. 2º – A Política de que trata esta lei tem por diretrizes:

I – a produção de informações qualificadas sobre as condições sociais, econômicas, demográficas e territoriais dessas populações;

II – a integração de bases de dados entre os órgãos e entidades da administração pública estadual, observada a legislação vigente;

III – a articulação com os Municípios, com a União e com instituições de pesquisa para o aprimoramento das estatísticas e indicadores;

IV – a garantia da transparência e da acessibilidade na divulgação das informações consolidadas;

V – o respeito à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com ênfase na finalidade de interesse público e na anonimização sempre que possível.

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual:

I – orientar o planejamento e a execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, acessibilidade e mobilidade;

II – apoiar a definição de prioridades e a alocação eficiente de recursos no orçamento estadual;

III – fortalecer os mecanismos de participação social e o controle das políticas voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras;

IV – contribuir para a efetivação dos direitos assegurados na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e na Lei nº 25.537, de 2025, que Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

Art. 4º – O levantamento e a consolidação dos dados ocorrerão de forma periódica, observado o intervalo máximo de quatro anos, podendo o Poder Executivo promover atualizações complementares sempre que necessário.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, indicadores mínimos a serem acompanhados nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, acessibilidade e mobilidade.

Art. 5º – A coordenação das ações previstas nesta lei caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pelas áreas de planejamento, saúde e desenvolvimento social, assegurada a participação do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência e de entidades representativas, observado o disposto na Lei nº 25.537, de 2025, que institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

Art. 6º – Para a implementação da Política Estadual poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 7º – Os resultados consolidados deverão ser amplamente divulgados em meio eletrônico oficial, em formatos acessíveis, inclusive com recursos de Libras, audiodescrição e leitura simplificada.

Art. 8º – A implementação da Política que trata esta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, e sempre que possível os dispostos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, podendo definir etapas de implementação da Política que trata esta lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O presente projeto de lei institui a Política Estadual de Produção e Monitoramento de Dados sobre Pessoas com Deficiência e Pessoas com Doenças Raras no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de organizar e atualizar informações essenciais ao planejamento e à avaliação de políticas públicas voltadas a esses segmentos.

A proposta encontra fundamento na Constituição da República, que estabelece como competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II), bem como prevê competência legislativa concorrente para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV). Além disso, o art. 203, IV, assegura a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), reforça a necessidade de produção e organização de informações para subsidiar políticas públicas inclusivas (art. 8º e art. 76).

O projeto limita-se a estabelecer diretrizes para organização e sistematização de dados, sem criar cargos ou impor estrutura administrativa específica, observando-se a disponibilidade orçamentária do Estado.

Diante da relevância da matéria para o planejamento estatal e para a efetivação dos direitos fundamentais, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares à sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.700/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.261/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Eu Posso, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Eu Posso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: A proposição ora apresentada tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Eu Posso, importante associação que realiza um importante trabalho no município de Belo Horizonte.

O Instituto tem por finalidade amparar seus associados e beneficiários proporcionando benefícios na área da saúde, funeral, e demais serviços de melhor qualidade e preço para aqueles que aderirem à associação, dentre várias outras finalidades relevantes.

Conforme atesta o presidente da Câmara de Belo Horizonte, a entidade cumpre suas funções estatutárias, não remunera os membros da diretoria e está em pleno e regular funcionamento desde 9/2/2021.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.262/2026

Institui a política estadual de fomento à cadeia produtiva de armazenamento de energia elétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fomento à cadeia produtiva de armazenamento de energia elétrica.

Parágrafo único – O Estado fomentará o desenvolvimento da política de que trata esta lei, com o objetivo de atrair empreendimentos e indústrias da cadeia produtiva a que se refere o *caput*, em especial os que desenvolvam e produzam componentes utilizados na fabricação de baterias, de células de baterias e de bancos de baterias.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a adoção de sistemas de armazenamento de energia em larga escala pelo sistema elétrico no âmbito do Estado;

II – o estímulo ao desenvolvimento de tecnologia e do mercado de sistemas de armazenamento para minigeração e microgeração distribuída inseridas no sistema de compensação de energia elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica;

III – o desenvolvimento tecnológico das aplicações e da industrialização de lítio no Estado para fins de armazenamento de energia elétrica.

Parágrafo único – Para a implementação das diretrizes a que se refere o *caput* o Estado poderá:

I – estruturar parcerias público-privadas para a implantação de bancos de bateria, em conformidade com o planejamento da Aneel;

II – oferecer linha de crédito específica para empreendimentos da cadeia produtiva de armazenamento de energia elétrica.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

Justificação: No cenário nacional do mercado de energia elétrica, as últimas décadas representaram uma expressiva revolução ao remodelarem os segmentos da geração e da comercialização e, por consequência, da distribuição de energia elétrica. O

fenômeno das fontes renováveis, viabilizado pelo rápido domínio da tecnologia e pela acentuada curva de redução dos custos de instalação, em especial das unidades fotovoltaicas, aliado à proliferação de microunidades de geração, criou uma complexidade inédita, com a saída de clientes dos sistemas convencionais de geração de energia elétrica.

Nesse contexto, os incentivos fiscais contribuíram para a rápida expansão da capacidade geradora da fonte solar, como é o caso de Minas Gerais. Além disso, a regulamentação do sistema de compensação de energia elétrica permitiu cobrir o consumo em diferentes endereços (ou instalações) com créditos de energia produzidos por uma única instalação. Não bastasse o fator da descentralização da geração, o caráter intermitente das duas principais fontes do grupo das renováveis – solar e eólica – exige que fontes contínuas supram os déficits em momentos de não geração. Assim, em poucos anos, elevaram-se os riscos de problemas, como a inversão de sentido de fluxo de energia nas redes locais e, por consequência, a gestão do fornecimento de energia.

Por outro lado, a crescente pressão internacional pela substituição dos combustíveis fósseis, diretamente relacionados à emissão de gases de efeito estufa e às mudanças climáticas do planeta, para além da valorização da geração por fontes renováveis, pressiona positivamente a demanda pelos carros elétricos e, por conseguinte, por baterias cada vez mais eficientes, de menores tamanho e peso. Esse cenário impõe nova corrida tecnológica, na qual o nióbio, encontrado em abundância incomum em Minas Gerais, aparece como elemento fundamental.

No ambiente de gestão das redes, o armazenamento de energia elétrica se impõe como solução necessária à gestão de excedentes de energia elétrica e como fator de estabilização do sistema de distribuição. Figura, assim, como indispensável ao redesenho do sistema elétrico.

Ambas as demandas, a otimização da oferta de energia elétrica e o fornecimento de baterias móveis para o setor automobilístico, confluem para a urgência de desenvolvimento de uma cadeia produtiva de armazenamento de energia elétrica eficaz.

A minuta de proposição em análise sugere a necessidade de intervenção para o desenvolvimento da cadeia produtiva do armazenamento de energia elétrica no território mineiro e indica esse setor como oportuno em função das aptidões solar e mineral do Estado. Nesses campos destacam-se o Norte de Minas, com geração fotovoltaica, e o Vale do Jequitinhonha, com a produção de lítio. Ambas as regiões convergem com os fatores supracitados: a urgência da transição energética e a necessária agregação de valor a um bem mineral raro.

Diante do exposto e, considerando a importância da proposição para o desenvolvimento da energia elétrica e da transição energética, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.263/2026

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – e as instituições financeiras públicas e privadas a conceder linhas de crédito com isenção tributária e juros reduzidos às pessoas atingidas por eventos climáticos extremos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – autorizado a instituir linhas especiais de crédito destinadas às pessoas físicas e jurídicas atingidas por eventos climáticos extremos, especialmente chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos, reconhecidos por ato oficial do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 2º – As linhas de crédito de que trata esta lei terão as seguintes finalidades:

I – reconstrução ou reforma de imóveis residenciais danificados;

II – aquisição de móveis, eletrodomésticos e bens essenciais perdidos ou danificados;

III – recuperação de estruturas produtivas de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno e médio porte;

IV – cobertura de despesas emergenciais diretamente relacionadas aos danos sofridos.

Art. 3º – As operações de crédito previstas nesta lei observarão:

I – taxas de juros reduzidas, inferiores às praticadas pelo mercado;

II – prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses;

III – prazo total para pagamento de até 120 (cento e vinte) meses;

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e bancos digitais para ampliar a oferta das linhas de crédito previstas nesta lei.

Art. 5º – Para fins de acesso ao crédito, o beneficiário deverá comprovar:

I – residência ou estabelecimento em área oficialmente reconhecida como atingida por desastre;

II – laudo ou declaração da Defesa Civil Estadual ou órgão competente que ateste os danos sofridos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios operacionais, limites de financiamento, subsídios aplicáveis e mecanismos de controle e transparência.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir mecanismo ágil, estruturado e socialmente responsável de apoio às pessoas físicas e jurídicas atingidas por eventos climáticos extremos no Estado de Minas Gerais.

Nos últimos anos, Minas Gerais tem enfrentado recorrentes episódios de chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos de terra, que provocam não apenas prejuízos materiais, mas também profundos impactos sociais, econômicos e emocionais às famílias mineiras. Municípios da Zona da Mata, do Vale do Rio Doce, do Norte de Minas e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre outros, vêm sendo reiteradamente afetados por desastres naturais que comprometem moradias, atividades produtivas e a própria subsistência da população.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Estado disponha de instrumentos financeiros específicos e desburocratizados para possibilitar a reconstrução da vida das pessoas atingidas. A criação de linhas especiais de crédito com juros reduzidos, prazos de carência adequados e possibilidade de flexibilização de garantias representa medida concreta de apoio à população em momento de extrema vulnerabilidade.

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, como instituição financeira pública estadual voltada ao desenvolvimento econômico e social, possui papel estratégico na implementação de políticas públicas voltadas à recuperação produtiva e à retomada do crescimento local. Ao autorizar a instituição a instituir linhas específicas para atingidos por desastres, o projeto fortalece sua missão institucional e amplia sua atuação social.

Além do amparo às famílias, a proposta contempla microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecendo que a recuperação econômica dos municípios afetados depende da rápida reativação das atividades produtivas locais. Pequenos comércios, oficinas, prestadores de serviço e produtores rurais frequentemente sofrem perdas severas, que, sem acesso a crédito adequado, podem resultar no encerramento definitivo das atividades e no aumento do desemprego.

Importa destacar que o projeto também autoriza a celebração de convênios com outras instituições financeiras, públicas e privadas, cooperativas de crédito e bancos digitais, ampliando o alcance territorial e operacional da iniciativa, especialmente em municípios menores e mais distantes dos grandes centros.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do Estado e da redução das desigualdades regionais, além de concretizar o dever do Poder Público de atuar preventivamente e de forma reparadora diante de calamidades reconhecidas oficialmente.

Assim, o presente projeto de lei não representa apenas uma medida econômica, mas uma ação humanitária e estruturante, que permite ao Estado de Minas Gerais responder de maneira eficiente e solidária aos impactos cada vez mais frequentes dos eventos climáticos extremos.

Diante da relevância social, econômica e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.243/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.264/2026

Institui a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atendimento psicossocial itinerante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços especializados e promover a interiorização da rede de proteção à mulher em todo o território mineiro.

Art. 2º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – o deslocamento de equipes multidisciplinares para o atendimento direto em municípios de pequeno porte, distritos, zonas rurais e comunidades tradicionais;

II – a redução de barreiras geográficas, financeiras e sociais que impedem a mulher de acessar os centros de referência urbanos;

III – o acolhimento humanizado, garantindo-se o sigilo e a privacidade da mulher em situação de violência;

IV – a integração com as redes locais de saúde e assistência social.

Art. 3º – O atendimento itinerante será realizado por equipes multidisciplinares compostas preferencialmente, no mínimo, por:

I – psicóloga;

II – assistente social;

III – profissional de assessoria jurídica.

Art. 4º – As ações itinerantes ocorrerão de forma periódica e programada, priorizando:

I – localidades com altos índices de violência doméstica e familiar;

II – regiões com ausência de equipamentos públicos especializados, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher – Crams –, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – e delegacias especializadas;

III – áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º – Para a execução desta política, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado;

II – os municípios e consórcios intermunicipais de saúde;

III – as instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como grave problema social e exige atuação efetiva do Estado para assegurar proteção integral às vítimas. A Constituição Federal impõe ao poder público o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, e a Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para prevenção, proteção e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Embora o Estado tenha avançado na estruturação da rede de proteção, com a implantação de Crams, Creas e delegacias especializadas, a distribuição desses equipamentos revela uma concentração nos grandes centros urbanos, deixando extensas áreas do interior, distritos e zonas rurais com acesso limitado ou inexistente a suporte técnico. Essa disparidade geográfica impõe barreiras concretas, como o custo do transporte e a dependência econômica, que silenciam vítimas e impedem o exercício de direitos e garantias fundamentais.

A institucionalização de uma política de atendimento itinerante surge como o mecanismo capaz de romper esse isolamento, levando a estrutura de psicologia, assistência social e orientação jurídica diretamente ao encontro da cidadã mineira. A presença física de equipes multidisciplinares nas comunidades permite uma atuação preventiva muito mais eficaz, identificando vulnerabilidades antes que os conflitos escalem para agressões graves. Além do impacto humanitário, há uma clara eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que o acolhimento precoce reduz a pressão sobre o sistema de saúde e as forças de segurança, evitando gastos com internações e intervenções repressivas de alta complexidade.

Ao interiorizar a rede de proteção, o Estado reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a equidade de gênero, alcançando mulheres que hoje permanecem invisíveis aos serviços especializados. Essa iniciativa não apenas fortalece a autonomia feminina, mas consolida uma rede de apoio capilarizada e resiliente, transformando o suporte às vítimas em um direito plenamente exercido em cada rincão de Minas Gerais.

Diante da relevância social e da adequação constitucional da medida, submeto este projeto à análise de meus pares, certo de sua importância para a segurança e o bem-estar das mineiras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.265/2026

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 7 de agosto.

Art. 2º – A Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária tem como objetivos:

- I – difundir o conceito de violência vicária e suas formas de manifestação no âmbito doméstico e familiar;
- II – promover o debate sobre a proteção indissociável da mulher e da criança em situações de abuso;
- III – orientar as vítimas e a sociedade civil sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção jurídica disponíveis;
- IV – incentivar a realização de eventos, palestras e campanhas educativas por órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º – As atividades comemorativas de que trata esta lei poderão ser realizadas em cooperação com os órgãos integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A violência doméstica e familiar contra a mulher apresenta múltiplas formas de manifestação, entre elas a chamada violência vicária, caracterizada pela utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento para atingir psicologicamente a mulher. Trata-se de prática que agrava o sofrimento da vítima e, simultaneamente, compromete o desenvolvimento emocional da criança, exigindo resposta preventiva do Estado.

A escolha da semana que compreende o dia 7 de agosto guarda pertinência simbólica, por coincidir com a data de sanção da Lei Maria da Penha, marco fundamental no enfrentamento à violência de gênero no País. A vinculação temporal reforça o caráter educativo e integrador da proposta, alinhando a iniciativa estadual às diretrizes nacionais de proteção às mulheres.

A instituição de uma semana temática possui natureza essencialmente educativa e mobilizadora, permitindo que o poder público, em cooperação com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância, promova campanhas informativas, debates e ações de conscientização, ampliando o conhecimento social sobre o tema e fortalecendo a prevenção.

Ao fomentar o debate público e a disseminação de informações qualificadas, a iniciativa contribui para a identificação precoce de situações de abuso e para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e crianças em Minas Gerais.

Diante da relevância social da matéria e de seu caráter preventivo, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.266/2026

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária, com o objetivo de prevenir, identificar e combater a utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento de agressão contra a mulher.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência vicária a ação ou omissão praticada com a finalidade de atingir psicologicamente a mulher, mediante violência, ameaça, manipulação ou exposição de pessoa com quem possua vínculo afetivo, familiar ou de dependência, especialmente filhos e menores sob sua responsabilidade.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária:

I – a integração entre os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, educação e assistência social para o monitoramento de casos suspeitos;

II – a promoção de capacitação continuada para peritos, psicólogos, assistentes sociais e agentes de segurança pública, visando à identificação técnica da instrumentalização de vulneráveis;

III – o estímulo à celeridade processual em casos onde haja indícios de violência vicária, visando minimizar o tempo de exposição da vítima ao dano;

IV – a produção de dados estatísticos específicos sobre a incidência de violência vicária no Estado;

V – o fomento a campanhas informativas que esclareçam a distinção técnica entre a violência vicária e outros conflitos de ordem familiar;

VI – o estímulo à atuação preventiva e à mediação qualificada em conflitos familiares, quando não houver risco à integridade da vítima, observadas as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Art. 4º – As ações de proteção à mulher e à criança serão realizadas de forma integrada, observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e priorizado o superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 5º – A implementação das diretrizes previstas nesta lei poderá ocorrer mediante convênios ou parcerias entre o Poder Público e instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos do Sistema de Justiça.

Art. 6º – A execução das ações previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A violência vicária configura-se como uma modalidade de agressão extremamente perversa, na qual o agressor utiliza os filhos ou outras pessoas próximas à mulher como instrumentos para causar-lhe sofrimento psíquico e emocional. Diferente de outros conflitos familiares, nesta forma de abuso o bem-estar dos vulneráveis é deliberadamente sacrificado para que o agressor mantenha o controle e a dominação sobre a mulher, transformando o afeto em ferramenta de tortura.

O reconhecimento desse fenômeno tem avançado significativamente no cenário nacional. Recentemente, discussões no Congresso Nacional buscam inserir de forma explícita a violência vicária na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 2006). Esse movimento denota que o ordenamento jurídico brasileiro está despertando para a necessidade de proteger não apenas a integridade física, mas também a integridade moral e psicológica da mulher, que é atingida por meio de interpostas pessoas.

Embora Minas Gerais possua rede estruturada de proteção à mulher, ainda não há diretrizes específicas que orientem a identificação técnica e a atuação integrada diante da violência vicária, especialmente em contextos de disputa de guarda e convivência familiar.

Ao reforçar a proteção simultânea da mulher e da criança, a proposta contribui para o aprimoramento das políticas públicas já existentes e para o enfrentamento qualificado de uma forma particularmente insidiosa de violência de gênero.

Pela relevância da matéria e pelo impacto social positivo na preservação das famílias mineiras, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.267/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palma o imóvel com área de 1.320.000m² (um milhão trezentos e vinte mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rodovia MG-285/RJ-200, no Município de Palma, e registrado sob o nº 71, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à comunidade rural do Município de Palma, assegurando acesso a serviços básicos de atenção primária, ações de prevenção, acompanhamento de famílias e demais atividades de promoção da saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Aprendi, desde cedo, que política de verdade é aquela que olha para os lugares esquecidos e transforma abandono em oportunidade. Foi com esse espírito que recebi o pedido do Município de Palma acerca da situação do imóvel da antiga balança do Departamento de Estradas de Rodagem, localizado na divisa entre Minas Gerais e Rio de Janeiro, entre Palma e Miracema.

Trata-se de um espaço que, há anos, encontra-se abandonado, deteriorado e sujeito a vandalismo, gerando insegurança e prejuízo ao patrimônio público. Um prédio que já serviu ao Estado hoje simboliza descaso, mas também carrega enorme potencial de transformação.

Mesmo com recursos limitados, a Prefeitura de Palma tem realizado a limpeza do entorno para evitar acúmulo de lixo, proliferação de vetores e risco de incêndios. Esse gesto demonstra zelo e responsabilidade, mas é evidente que medidas paliativas não resolvem o problema estrutural. É preciso dar destinação pública adequada ao imóvel.

Acredito profundamente que patrimônio público ocioso representa oportunidade perdida. Quando esse patrimônio pode se transformar em cuidado com as pessoas, ele precisa cumprir sua função social.

O Município manifestou interesse legítimo em instalar no local um ponto de apoio à saúde, destinado a atender a comunidade rural da região, que enfrenta dificuldades concretas no acesso a serviços básicos. São famílias que percorrem longas distâncias para obter atendimento médico primário. Transformar esse prédio abandonado em espaço de acolhimento significa garantir prevenção, vacinação, acompanhamento e dignidade.

A área está situada em ponto estratégico, na Rodovia MG-285/RJ-200, facilitando o acesso e ampliando o alcance do serviço público a ser implantado. Há viabilidade e há necessidade.

Apresento, portanto, esta proposição com o objetivo de viabilizar a doação do imóvel ao Município de Palma, observados os trâmites legais, para que a área deixe de ser símbolo de abandono e passe a ser instrumento de cuidado e desenvolvimento social.

Meu mandato tem compromisso com as comunidades do interior. Não podemos permitir que prédios públicos permaneçam fechados enquanto a população necessita de atendimento básico. Onde hoje existe abandono, quero ver vida. Onde há descaso, quero ver saúde. E onde há um prédio vazio, quero ver o Estado cumprindo sua função social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.269/2026

Dispõe sobre a desafetação de trechos rodoviários estaduais localizados no Município de Bicas e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município os trechos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a bens dominicais, os seguintes trechos rodoviários estaduais, localizados no Município de Bicas, no Distrito de Santa Helena:

I – trecho da Rodovia LMG-872, no sentido do Município de Pequeri, no segmento compreendido entre o km 0 (coordenadas geográficas 21°47'12.61"S; 43° 5'5.00"O) e o km 0 + 200,00m (coordenadas geográficas 21°47'16.64"S; 43° 5'23.60"O), com extensão de 0,20 km;

II – trecho da Rodovia MG-126, no sentido do Município de Mar de Espanha, no segmento compreendido entre o km 57 + 100,00m (coordenadas geográficas 21°47'13.69"S; 43° 5'4.26"O) e o km 57 + 523,00m (coordenadas geográficas 21°47'25.11"S; 43° 5'7.79"O), com extensão de 0,423 km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bicas as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único – As áreas doadas integrarão o perímetro urbano do Município de Bicas/MG e terão como finalidade exclusiva a implantação, adequação, urbanização, sinalização, manutenção e conservação de vias urbanas, inclusive para atendimento às intervenções de saneamento básico associadas à implantação de infraestrutura pública na região.

Art. 3º – Os trechos rodoviários objeto da doação de que trata esta lei reverterão automaticamente ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover a desafetação e autorizar a doação ao Município de Bicas de trechos rodoviários estaduais situados no Distrito de Santa Helena, conforme especificações técnicas constantes do Ofício nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Bicas.

Os trechos descritos, pertencentes às rodovias LMG-872 (entre o km 0 e o km 0 + 200,00m) e MG-126 (entre o km 57 + 100,00m e o km 57 + 523,00m), já se comportam, na prática, como via urbana municipal, correspondendo a logradouro inserido no

perímetro urbano, identificado como Rua Adelino Marques Sampaio (CEP 36.601-358). A municipalidade informa, ainda, que houve ampliação do perímetro urbano para abarcar a região na qual será implantada infraestrutura pública essencial, destacando-se a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE –, componente do sistema de esgotamento sanitário do distrito.

Nessas hipóteses, manter o segmento sob a gestão estadual tende a gerar incompatibilidade administrativa: vias com natureza urbana demandam respostas rápidas em drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação, acessos e segurança viária, além de compatibilização com obras de saneamento e demais intervenções municipais. A transferência do domínio e da gestão, mediante doação, permite ao Município planejar e executar melhorias de forma integrada à malha urbana, com eficiência e alinhamento às necessidades locais.

A proposta também se harmoniza com o interesse público ao reduzir entraves burocráticos e oferecer segurança jurídica para intervenções e investimentos, sobretudo em áreas de expansão urbana e de implantação de equipamentos públicos. Ao mesmo tempo, resguarda o patrimônio estadual por meio da cláusula de reversão prevista no art. 3º, assegurando que a doação se mantenha vinculada à finalidade pública delimitada.

Além disso, a medida dialoga com a fundamentação apresentada pelo Município no ofício encaminhado, que menciona o arcabouço normativo relativo à cessação de responsabilidade e à transferência de gestão de trechos quando caracterizada a natureza urbana e o interesse local, o que reforça a pertinência da presente iniciativa legislativa.

Diante do exposto, por se tratar de providência que regulariza a realidade fática, fortalece a descentralização administrativa, e viabiliza melhorias de infraestrutura e saneamento em benefício direto da população, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.270/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Patis, com sede no Município de Patis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Patis, com sede no Município de Patis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Gil Pereira (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.271/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Roberto Andrade (PRD)

Justificação: A Associação de Catadores de Material Reciclável de Santos Dumont, fundada em 1º/3/2005, com sede e foro no Município de Santos Dumont, constitui-se como entidade de direito privado, sem fins econômicos e com duração por prazo indeterminado, desenvolvendo relevantes atividades de caráter social, ambiental e comunitário. A entidade tem por finalidade incentivar a organização e a sistematização das atividades exercidas por pessoas que atuam na coleta e na separação de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social e produtiva dos catadores e contribuindo para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

No cumprimento de seus objetivos institucionais, a associação realiza ações de sensibilização da comunidade geradora de resíduos e dos próprios catadores, para que compreendam a importância do processo de reciclagem, destacando seus benefícios ambientais, sociais e econômicos. Destaca-se, ainda, o fortalecimento das relações de solidariedade entre os trabalhadores, harmonizando a atuação individual com o desenvolvimento associativo e cooperativo, de modo a favorecer a geração de renda e a valorização profissional da categoria. Adicionalmente, desenvolve ações voltadas ao combate à fome e à pobreza, orientando seus associados na busca de soluções e no acesso a políticas públicas junto aos poderes públicos municipal e estadual.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas e do reconhecido interesse público de suas ações, mostra-se justa e oportuna a declaração de utilidade pública da referida entidade. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.272/2026

Dispõe sobre a proibição da queima e da soltura de fogos de artifício de estampido e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º – A proibição de que trata o *caput* aplica-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º – Excetuam-se da proibição prevista nesta lei os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem exclusivamente efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa administrativa, nos seguintes valores:

I – 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, se a infração for cometida por pessoa natural;

II – 400 (quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único – Os valores das multas serão aplicados em dobro em caso de reincidência, assim considerada a prática da mesma infração no período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual, podendo haver atuação integrada com os Municípios, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo proteger a saúde pública, o meio ambiente, as pessoas com deficiência, os idosos, as crianças, os enfermos, bem como os animais domésticos e silvestres, mediante a proibição da queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Estado de Minas Gerais.

A proposição observa o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.419.760, no qual foi reconhecida a constitucionalidade da norma paulista (Lei nº 17.389, de 2021), por se tratar de matéria inserida na competência concorrente dos Estados para legislar sobre:

- 1 – proteção ao meio ambiente (art. 24, VI, da CF);
- 2 – proteção à saúde (art. 24, XII, da CF);
- 3 – defesa do consumidor;
- 4 – responsabilidade por dano ambiental.

O STF assentou que a vedação à queima e soltura de fogos com estampido não invade a competência privativa da União para legislar sobre material bélico, tampouco afronta a livre iniciativa, uma vez que se trata de medida legítima de proteção ambiental e sanitária, proporcional e razoável.

Importante destacar que a presente proposta restringe-se à queima e soltura, preservando a utilização de fogos de vista (sem ruído), em conformidade com o princípio da proporcionalidade e com a própria decisão do Supremo.

A poluição sonora decorrente de artefatos pirotécnicos de estampido gera impactos severos:

- 1 – sofrimento e risco à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- 2 – descompensação de pessoas hospitalizadas;
- 3 – agravamento de quadros de ansiedade e transtornos mentais;
- 4 – fuga, morte e sofrimento de animais;
- 5 – risco de incêndios e danos ambientais.

Dessa forma, a presente iniciativa harmoniza desenvolvimento econômico com proteção ambiental e respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento da República.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.217/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.273/2026

Autoriza a criação da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a criação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único – Esta política tem como finalidade:

I – reconhecer a essencialidade social, ambiental e sanitária dessas atividades;

II – promover a proteção integral da saúde, da dignidade e dos direitos desses profissionais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana aqueles que atuam, de forma direta ou indireta, nas atividades de:

I – coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos;

II – varrição, capina, roçagem e limpeza de vias e logradouros públicos;

III – manejo, triagem, transbordo e tratamento de resíduos;

IV – atividades correlatas essenciais à salubridade urbana e à proteção ambiental.

Art. 3º – Fica reconhecida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a essencialidade das atividades desempenhadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, por sua relação direta com:

I – a saúde pública;

II – a proteção do meio ambiente;

III – a prevenção de doenças e riscos sanitários;

IV – o direito fundamental à cidade e à vida digna.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto neste artigo orientará a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas estaduais relacionadas à saúde, ao meio ambiente, ao trabalho e à gestão de resíduos sólidos.

Art. 4º – Os instrumentos jurídicos firmados pelo Estado de Minas Gerais que direta ou indiretamente, envolvam atividades de limpeza urbana ou manejo de resíduos sólidos, deverão observar como condição mínima:

I – o cumprimento integral da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), ou outra que venha a substituí-la;

II – a garantia de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade;

III – a realização de capacitação inicial e continuada dos trabalhadores;

IV – a adoção de medidas de prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho;

V – o respeito às normas de saúde, segurança, salubridade e medicina do trabalho.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais promoverá, no âmbito de suas políticas de saúde do trabalhador, ações específicas voltadas aos trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana, incluindo:

I – monitoramento epidemiológico das doenças e agravos relacionados à atividade;

II – ações de prevenção, promoção e atenção integral à saúde;

III – campanhas permanentes de orientação e valorização da categoria;

IV – articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS – para assegurar atendimento adequado e especializado.

Art. 6º – As políticas estaduais de educação ambiental deverão reconhecer os trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana como agentes fundamentais da sustentabilidade urbana, promovendo ações que:

I – valorizem socialmente a categoria;

II – combatam estigmas e discriminações históricas;

III – reconheçam os saberes populares e territoriais relacionados ao cuidado com a cidade e com o meio ambiente.

Art. 7º – O Estado poderá instituir programas, incentivos ou critérios de priorização para apoio técnico e financeiro aos municípios que adotem políticas de valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana, observada a autonomia municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Cuidar da cidade é um trabalho essencial à vida e ao meio ambiente. Ainda assim, historicamente, esse cuidado tem sido exercido por mãos invisibilizadas, corpos expostos ao risco e vozes silenciadas. Os trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos sustentam, cotidianamente, a saúde pública, a proteção ambiental e a dignidade urbana, sem os quais não há cidade possível, nem direito à vida em condições minimamente saudáveis.

Em municípios grandes, médios e pequenos do estado de Minas Gerais, são esses profissionais que garantem a salubridade dos territórios, a prevenção de doenças, o controle de vetores, a destinação adequada dos resíduos, a possibilidade de circulação e convivência nos espaços urbanos. No entanto, seguem submetidos à precarização, à insalubridade, à sobrecarga física e mental, ao estigma social e à negação simbólica de seu papel fundamental.

A pandemia de Covid-19 escancarou que sem os trabalhadores da limpeza urbana as cidades adoeceriam. Mesmo em momentos de colapso sanitário, esses profissionais permaneceram nas ruas, garantindo a continuidade de um serviço que é absolutamente indispensável à proteção da coletividade. Essa experiência recente reforça a necessidade de que o reconhecimento da essencialidade desse trabalho não seja apenas retórico, mas se traduza em diretrizes concretas de valorização, proteção e cuidado.

Nesse contexto, a paralisação ocorrida em janeiro de 2026 de parte dos trabalhadores da coleta de resíduos sólidos em Belo Horizonte evidenciou, mais uma vez, a centralidade desse serviço para a vida urbana e as profundas desigualdades que marcam sua prestação. A interrupção parcial das atividades revelou não apenas o acúmulo imediato de resíduos nas vias públicas, mas também a distribuição desigual dos efeitos da paralisação no território urbano, atingindo de forma mais intensa as regiões periféricas da cidade. A mobilização teve como motivação a denúncia de más condições de trabalho, sobrecarga, riscos à saúde e ausência de reconhecimento institucional, tornando explícita a urgência de políticas públicas estruturantes que valorizem esses trabalhadores para além de respostas emergenciais ou meramente administrativas.

Embora a prestação dos serviços de limpeza urbana seja, nos termos da Constituição Federal, de competência municipal, cabe aos estados exercer papel fundamental na formulação de políticas públicas, na definição de diretrizes gerais e na indução de padrões mínimos de proteção social, ambiental e sanitária. A Constituição de 1988 atribui aos estados competência para legislar sobre saúde, meio ambiente, direitos sociais, proteção do trabalho e políticas públicas de interesse comum, especialmente quando se trata da preservação da vida e da dignidade humana.

Este projeto de lei se insere exatamente nesse campo de atuação legítima do Estado de Minas Gerais. Não invade a autonomia municipal, não regulamenta profissão, matéria de competência federal, tampouco cria obrigações financeiras diretas aos municípios. Ao contrário, estabelece diretrizes estaduais, orientadoras e indutoras, que devem pautar a atuação do próprio Estado em seus contratos, convênios, políticas de saúde, educação ambiental e gestão de resíduos sólidos.

A proposição dialoga diretamente com o Projeto de Lei Federal nº 4.146, de 2020, conhecido nacionalmente como “PL dos Garis”, que reconhece a essencialidade da categoria e busca assegurar direitos fundamentais aos trabalhadores da limpeza urbana em todo o país. Ao mesmo tempo, alinha-se à Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), que estabelece parâmetros técnicos indispensáveis à proteção da saúde e da segurança desses profissionais. Minas Gerais, ao aprovar e implementar esta Política Estadual, fortalecerá esse movimento nacional, colocando-se na vanguarda da valorização institucional do trabalho que sustenta a vida urbana.

É preciso afirmar que a forma como uma sociedade trata aqueles e aquelas que limpam suas ruas, recolhem seus resíduos e cuidam de seus espaços comuns revela muito sobre seu projeto civilizatório. A naturalização da precariedade nesse setor não é um acidente, é herança de um modelo urbano excludente, marcado por desigualdades estruturais e raciais, por uma lógica colonial de hierarquização do trabalho e pela tentativa de esconder, sob a aparência da cidade limpa, a sujeira social da exploração.

Reconhecer a essencialidade da limpeza urbana é romper com essa lógica. É afirmar que o trabalho que cuida da cidade não é subalterno, mas central. É deslocar o olhar, da mercadoria para a vida, do lucro para o cuidado, da invisibilidade para o reconhecimento público.

Ao instituir a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos, o Estado de Minas Gerais assumirá a responsabilidade de induzir práticas mais justas, humanas e seguras, de fortalecer políticas de saúde do trabalhador, de promover educação ambiental ancorada na realidade concreta dos territórios e de estimular municípios a adotarem padrões mais elevados de proteção e dignidade.

Trata-se, portanto, de uma proposição que articula saúde pública, justiça social, proteção ambiental e direitos humanos. Uma lei que afirma, por meio da linguagem normativa, aquilo que a experiência cotidiana já ensinou, não há cidade limpa sem trabalho digno; não há sustentabilidade sem justiça; não há futuro possível enquanto quem sustenta o presente continuar sendo tratado com indiferença.

Por todo o exposto, esta proposição merece o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, como gesto de compromisso com a vida, com o trabalho digno e com um projeto de Minas Gerais que se constrói a partir do cuidado e não da exclusão.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 331/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.274/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Travessia Lapinha-Tabuleiro, entre os municípios de Santana do Riacho e Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Travessia Lapinha-Tabuleiro, realizada tradicionalmente entre os municípios de Santana do Riacho e Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, poderá promover ações para a preservação e valorização dessa travessia, tais como:

I – incentivo à realização de estudos e pesquisas históricas e culturais sobre a travessia e suas comunidades;

II – apoio à promoção de eventos culturais, artísticos e educativos, envolvendo as comunidades de Lapinha da Serra e Tabuleiro, a fim de preservar e divulgar a tradição da travessia;

III – articulação com os municípios de Santana do Riacho e Conceição do Mato Dentro para o fomento ao turismo sustentável e à valorização dos saberes locais, respeitando as comunidades envolvidas e o meio ambiente;

IV – incentivo à construção de infraestrutura de apoio à travessia, como sinalização, segurança, acessibilidade e informações turísticas, sem prejuízo da preservação dos bens naturais e culturais locais.

Art. 3º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política do patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro e outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e, em especial, a preservação da Travessia Lapinha-Tabuleiro, devido a sua importância histórica, ambiental, cultural e econômica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Entre serras antigas e caminhos que guardam memória, a Travessia Lapinha – Tabuleiro é um fio vivo que costura a história de Minas Gerais. Não se trata apenas de um percurso geográfico, mas de um caminho de sentido e tradicionalidade, pelo qual passaram tropeiros, moradores, peregrinos e viajantes que, ao longo de gerações, aprenderam a caminhar em diálogo com a serra, os rios e os ciclos da natureza.

Cada passo nessa travessia ecoa modos de viver, de trabalhar, de celebrar e de resistir no coração da Cordilheira do Espinhaço, que dada a sua relevância ambiental, social e cultural, é reconhecida pela Unesco como Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Inserida em um dos mais importantes complexos ambientais do país, a Travessia Lapinha-Tabuleiro atravessa campos rupestres, áreas de cerrado, capões de mata atlântica e cursos d'água cristalinos, revelando uma diversidade ecológica singular.

É nesse cenário que se encontra a Cachoeira do Tabuleiro, a mais alta de Minas Gerais e a terceira maior do Brasil, com seus 273 metros de queda livre, reconhecida nacional e internacionalmente como uma das grandes maravilhas naturais do território de Minas Gerais. Mais do que um cartão-postal, essa paisagem é parte constitutiva da identidade cultural das comunidades que vivem no entorno da serra.

A travessia também é espaço de encontro humano. Os acampamentos nos quintais das casas, a hospitalidade dos moradores, a comida feita no fogão a lenha, as conversas à beira do caminho e a transmissão oral de histórias e saberes revelam um patrimônio imaterial precioso, sustentado por relações de cuidado com o território.

Trata-se de uma cultura que não se dissocia da natureza, mas que nela se reconhece e se afirma, em práticas de convivência respeitosa com a serra e seus bens comuns. Reconhecer a Travessia Lapinha – Tabuleiro como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais é afirmar que o desenvolvimento não pode apagar a memória, nem o turismo pode se sobrepor à vida comunitária e ao equilíbrio ambiental.

Ao contrário, esse reconhecimento fortalece o turismo sustentável e de base familiar, valoriza os saberes locais, gera trabalho e renda de forma responsável e contribui para a preservação de um modo de vida que resiste no alto da serra, apesar das pressões e dos riscos que historicamente recaem sobre esses territórios.

Este projeto de lei, portanto, busca dar visibilidade institucional a um patrimônio cultural imaterial que é, ao mesmo tempo, paisagem, história e sociobiodiversidade. Ao reconhecer a Travessia Lapinha – Tabuleiro, o Estado de Minas Gerais reafirma seu compromisso com a proteção da cultura viva, com a defesa do meio ambiente e com o respeito às comunidades que fazem da serra não um cenário, mas um lugar de existência, pertencimento e futuro.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.275/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel situado na Comunidade Rural de Costas, transcrito sob o nº 30.128 em 23/8/1967 (Livro 3-AH, fls. 134) do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Divinópolis, constituído pelo terreno com área de 2.066,65m² (dois mil e sessenta e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde e de uma quadra de esportes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: O imóvel em questão, de propriedade do Estado, é sede de uma unidade básica de saúde e de uma quadra de esportes, ambos muito importantes para a comunidade local.

O objetivo é que a doação para o Município de Divinópolis propicie que o município realize investimentos para melhorias dos serviços ali estabelecidos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Flávio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.879/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.276/2026

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 24.253,98m² (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Engenheiro Jaime Tavares Videiras, 90 – Bairro Lourical, no Município de Ubá, e registrado sob o nº 805, a fls. 36 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.277/2026

Fica declarada como de relevante interesse cultural, social, turístico e econômico do Estado de Minas Gerais a Festa do Carro de Boi do Município de São Francisco do Glória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada como de relevante interesse cultural, social, turístico e econômico do Estado de Minas Gerais a Festa do Carro de Boi do Município de São Francisco do Glória.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por finalidade:

I – valorizar e preservar manifestação cultural tradicional de reconhecida importância histórica e identitária para o Estado;

II – incentivar políticas públicas voltadas à promoção, salvaguarda e difusão da festividade;

III – estimular o desenvolvimento turístico sustentável e a geração de renda no município e na região;

IV – promover a integração comunitária e o fortalecimento das tradições culturais mineiras.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá incluir a Festa do Carro de Boi do Município de São Francisco do Glória nos calendários oficiais de eventos culturais e turísticos do Estado, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: A Festa do Carro de Boi do Município de São Francisco do Glória representa manifestação cultural de inestimável valor histórico e social, profundamente enraizada na identidade regional e na memória coletiva da população.

A festividade alcançará sua 26ª edição no ano de 2026, demonstrando sua consolidação e permanência ao longo do tempo. Destaca-se que, em 2023, foi registrado marco histórico com a realização do maior desfile de carros de boi do Estado de Minas Gerais, contando com a participação de mais de 120 carros devidamente cadastrados em um único dia, evidenciando sua grandiosidade e o expressivo engajamento comunitário.

Importante salientar que a Festa do Carro de Boi encontra-se registrada como bem imaterial, reforçando seu reconhecimento formal como patrimônio cultural e a necessidade de sua preservação e salvaguarda.

Nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. O reconhecimento em âmbito estadual alinha-se às políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento sustentável.

Além de seu valor cultural, a festividade possui relevante impacto social, promovendo integração comunitária e fortalecimento do sentimento de pertencimento. Sob o aspecto turístico e econômico, atrai visitantes de diversas regiões, movimentando o comércio local, fomenta a prestação de serviços e gera oportunidades de trabalho e renda.

O reconhecimento legal em nível estadual permitirá maior fortalecimento institucional, inclusão em calendários oficiais, ampliação de visibilidade e melhores condições para captação de apoios e recursos destinados à sua perpetuação.

Diante da relevância cultural, social, turística e econômica da Festa do Carro de Boi do Município de São Francisco do Glória, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.278/2026

Dispõe sobre a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional para a gestão do fogo no território mineiro.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – Manejo Integrado do Fogo (MIF): modelo de gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução e monitoramento de ações relacionadas ao uso do fogo.

II – Queima prescrita: uso planejado e controlado do fogo para fins de conservação, pesquisa ou prevenção de incêndios florestais.

III – Uso Tradicional e Adaptativo: prática ancestral empregada por povos e comunidades tradicionais em suas atividades de reprodução física e cultural.

Art. 3º – São diretrizes da Pemif:

I – A gestão participativa e compartilhada entre o Estado, Municípios, sociedade civil, povos e comunidades tradicionais.

II – A valorização dos saberes tradicionais e a integração com o conhecimento científico.

III – A priorização da recuperação de áreas atingidas por incêndios florestais, visando a restauração da sociobiodiversidade.

Art. 4º – São objetivos da Pemif:

I – Reduzir a incidência e a severidade dos incêndios florestais, minimizando danos à saúde pública e ao meio ambiente;

II – Reconhecer o fogo como fator ecológico em ecossistemas associados, como o Cerrado;

III – Garantir a participação ativa das brigadas voluntárias e coletivos de plantio na execução das políticas de prevenção.

Art. 5º – São instrumentos do Pemif:

I – O Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo;

II – Os planos de Queima Prescrita;

III – O Sistema Estadual de Informações sobre o Fogo, integrado ao Sisfogo federal.

Parágrafo único – O Sistema Estadual de Informações sobre o Fogo reunirá em uma única plataforma pública informações sobre o monitoramento de incêndios.

Art. 6º – O Estado de Minas Gerais instituirá o Comitê Estadual de Manejo Integrado do Fogo, de caráter consultivo e deliberativo, com participação paritária entre poder público e sociedade civil.

Art. 7º – O manejo do fogo em Unidades de Conservação e seus entornos deve colaborar para os objetivos de conservação da área e a manutenção da qualidade de vida das populações residentes.

§ 1º – A execução da queima prescrita dependerá de Plano de Queima Prescrita aprovado pelo órgão estadual ambiental competente.

§ 2º – Em territórios de povos e comunidades tradicionais, o Pemif será planejado com a participação e consulta prévia dos mesmos, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 8º – O uso do fogo em desconformidade com esta lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, civis e criminais.

Parágrafo único – Observados os critérios técnicos e o Plano de Queima aprovado, a atividade configura excludente de responsabilidade administrativa em caso de perda de controle por força maior ou condições meteorológicas súbitas.

Art. 9º – A gestão do Pemif será de responsabilidade dos órgãos competentes que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A instituição da Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo – Pemif –, em Minas Gerais, é de suma importância para a proteção da sociobiodiversidade em nosso estado, que se encontra em uma zona de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, e que precisa se preparar cada vez mais para enfrentar o agravamento da crise climática, evidenciada por períodos de seca prolongados e o aumento exponencial dos focos de incêndios que ameaçam o meio ambiente e por conseguinte, a saúde pública.

Historicamente, a legislação mineira (Lei nº 20.922, de 2013) adotou uma postura restritiva e proibitiva em relação ao uso do fogo. No entanto, a ciência contemporânea, alinhada aos saberes e práticas ancestrais, contribuíram para a nova Política Nacional do Manejo Integrado do Fogo (Lei Federal nº 14.944, de 2024), reconhecendo que o fogo é um elemento ecológico essencial para a prevenção de incêndios, sobretudo, no Cerrado. A ausência de queimas prescritas e controladas resulta no acúmulo de biomassa seca, o que potencializa incêndios de proporções catastróficas. Esta proposta legislativa visa transitar da mera repressão para a gestão estratégica do fogo.

Um dos pilares desta minuta é a criação de um marco legal que garanta segurança jurídica para os órgãos ambientais, brigadas voluntárias e proprietários rurais. Atualmente, o temor de responsabilização administrativa impede a realização de aceiros e queimas preventivas fundamentais. Além disso, a proposta prioriza a recuperação de áreas atingidas, assegurando que a resposta estatal aos desastres considere as categorias de direitos sociais e a dignidade das populações que sofrem os impactos diretos dessas emergências.

Minas Gerais possui vasta diversidade de povos e comunidades tradicionais cujos modos de vida dependem do uso tradicional e adaptativo do fogo. A Pemif assegura o protagonismo dessas comunidades, protegendo seus saberes ancestrais e garantindo que o manejo do fogo em seus territórios seja planejado com sua anuência prévia e participação ativa, conforme preceitos internacionais de direitos humanos.

Inspirada no modelo federal e nas recentes proposições municipais de Belo Horizonte, a política estadual fomenta o regime de cooperação entre o Corpo de Bombeiros, brigadas voluntárias, coletivos de plantio e a sociedade civil organizada. Essa rede de atuação é a única via eficaz para o enfrentamento do letramento climático e para a execução de planos operativos que minimizem os riscos nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.856/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.280/2026

Institui o Dia Estadual do Boxe no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual do Boxe, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º – A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado, com o objetivo de promover, valorizar e incentivar a prática do boxe como modalidade esportiva, bem como reconhecer sua importância para o desenvolvimento físico, social e disciplinar dos praticantes.

Art. 3º – O poder público poderá promover, em parceria com entidades esportivas, academias, associações e demais organizações da sociedade civil, atividades, eventos, campanhas educativas e competições esportivas voltadas à divulgação e incentivo à prática do boxe.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2026.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual do Boxe, a ser comemorado anualmente no dia 26 de março, data que marca o nascimento de Éder Jofre, considerado um dos maiores boxeadores da história do Brasil e referência mundial na modalidade.

O boxe é uma prática esportiva que desempenha importante papel na promoção da saúde, do bem-estar físico e da disciplina, além de contribuir para a formação de valores como respeito, superação e dedicação. Em diversas cidades mineiras, academias e projetos sociais utilizam o boxe como instrumento de inclusão social e desenvolvimento pessoal, especialmente entre jovens.

A criação de uma data comemorativa dedicada ao boxe permitirá ampliar a visibilidade dessa modalidade esportiva, incentivar a realização de eventos, campeonatos e atividades educativas, além de reconhecer a importância do esporte na formação de atletas e cidadãos.

Dessa forma, a instituição do Dia Estadual do Boxe representa uma forma de valorização do esporte e de estímulo à sua prática em todo o território mineiro.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.283/2026

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública, com sede no Município de Pains.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública, com sede no Município de Pains.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.284/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lavras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lavras o imóvel com área de 10.028,28m² (dez mil vinte e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Córrego do Gambá, no Município de Lavras, e registrado sob o nº 31.725, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instituição voltada à reintegração social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo autorizar a doação de imóvel de propriedade do Estado para assegurar espaço adequado para a continuidade e ampliação das atividades desenvolvidas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, possibilitando melhores condições estruturais para a execução de suas ações, que possuem reconhecido interesse público. Ao destinar o imóvel para essa finalidade, o Estado contribui para o fortalecimento de iniciativas que promovem a dignidade humana, a responsabilização consciente e a reconstrução de trajetórias de vida.

Diante do exposto, considerando o elevado alcance social da proposta e seu alinhamento com políticas públicas de inclusão e promoção da justiça social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.288/2026

Declara de utilidade pública a Associação AmparoPetUberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação AmparoPetUberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.290/2026

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos proprietários de veículos atingidos pelas enchentes ocorridas nos municípios de Juiz de Fora, Matias Cardoso e Ubá, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – relativo ao exercício de 2026 aos proprietários de veículos automotores atingidos pelas enchentes ocorridas nos municípios de Juiz de Fora, Matias Cardoso e Ubá, na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei, serão considerados atingidos pelas enchentes os veículos que:

I – tenham sofrido danos materiais decorrentes de inundação, enxurrada ou deslizamento de terra;

II – estejam registrados no Renavam com endereço do proprietário em área oficialmente reconhecida como atingida pelo desastre;

III – possuam comprovação por meio de laudo da Defesa Civil, boletim de ocorrência, laudo pericial ou registro fotográfico validado por órgão público.

Art. 3º – A isenção prevista nesta lei poderá ser concedida:

I – ao IPVA vencido ou vincendo referente ao exercício de 2026;

II – mediante requerimento do proprietário do veículo junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG.

Art. 4º – Nos casos em que o IPVA já tenha sido pago, o contribuinte poderá:

I – solicitar restituição do valor pago, ou;

II – optar pela compensação do valor no exercício seguinte.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, podendo definir:

I – procedimentos para comprovação dos danos;

II – prazos e forma de solicitação da isenção;

III – critérios adicionais para identificação dos beneficiários.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: As fortes chuvas que atingiram a Zona da Mata mineira no início de 2026 provocaram enchentes e deslizamentos de terra nos municípios de Juiz de Fora, Matias Cardoso e Ubá, causando mortes, destruição de residências e deslocamento de milhares de pessoas.

Além das perdas humanas e habitacionais, muitos moradores tiveram seus veículos danificados ou completamente destruídos pelas águas, o que comprometeu sua capacidade de deslocamento para o trabalho, atendimento médico e outras atividades essenciais.

O IPVA é um tributo estadual incidente sobre a propriedade de veículos automotores. A legislação mineira já prevê hipóteses de isenção em situações específicas, como para pessoas com deficiência, taxistas ou veículos sinistrados com perda total.

Diante da situação de calamidade pública e do impacto econômico sofrido pelas famílias atingidas, mostra-se socialmente justo e juridicamente adequado conceder isenção temporária do IPVA aos proprietários de veículos afetados pelas enchentes.

A medida busca reduzir o ônus financeiro das vítimas do desastre natural, contribuindo para a recuperação das famílias e da economia local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.291/2026

Declara de utilidade pública a Associação Timóteo Esporte Clube – Astec –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Timóteo Esporte Clube – Astec –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.292/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Brasil Igualdade Social, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasil Igualdade Social, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.293/2026

Declara de utilidade pública o São Francisco Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o São Francisco Esporte Clube, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.294/2026

Dispõe sobre a estadualização dos trechos rodoviários que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a estrada que liga as cidades de Patrocínio a Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A proposta tem como objetivo beneficiar uma região com forte vocação agropecuária, cuja dinâmica econômica depende diretamente dessa estrada para o transporte da produção. Com a transferência do trecho para a responsabilidade do Estado, será possível garantir maior regularidade na conservação e melhorias na infraestrutura viária, impulsionando o desenvolvimento econômico e produtivo dos municípios atendidos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.296/2026

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Nova Lavras, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Nova Lavras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2026.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.298/2026

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Panela Futebol Clube, com sede no Município de Argirita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Panela Futebol Clube, com sede no Município de Argirita.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 16.636/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a psicóloga Maria de Lourdes Pereira Costa, em reconhecimento a sua atuação acadêmica e profissional e a sua luta pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Nº 16.637/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja restabelecido o credenciamento do Hospital Mater Dei Betim-Contagem para a prestação de assistência à saúde aos segurados do instituto.

Nº 16.638/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do cumprimento do art. 146 da Lei nº 24.313, de 2023, e da decisão do Tribunal de Contas do Estado (Processo nº 111.4737), que asseguraram aos servidores e servidoras públicas estaduais todos os seus direitos funcionais, com os detalhamentos que menciona. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 2.243/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.639/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o imóvel vinculado à Secretaria de Estado de Educação cuja doação é objeto do Projeto de Lei nº 3.138/2024, prestando os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.640/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o imóvel vinculado à Secretaria de Estado de Educação cuja doação é objeto do Projeto de Lei nº 2.343/2024, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.642/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação do estoque, da aquisição e da distribuição do medicamento Riluzol no Estado e sobre os motivos que ocasionaram a interrupção do fornecimento do referido medicamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.643/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a adoção de medidas emergenciais que assegurem a continuidade do tratamento de pacientes com esclerose lateral amiotrófica enquanto perdurar eventual instabilidade no abastecimento regular do medicamento Riluzol. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 16.644/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Antonio Araujo Ribeiro, conhecido como Sr. Carlinhos, por sua liderança empresarial e compromisso social, que contribuem para o

desenvolvimento econômico e a geração de oportunidades no Município de Lagoa da Prata. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 16.645/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tales Henrique Marques Silva por ser o primeiro árbitro da Liga Arcoense de Desportos a concluir o curso de arbitragem oferecido pela Federação Mineira de Futebol. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 16.646/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira da Indústria Florestal pelos seus 50 anos de história e contribuição com o setor florestal mineiro. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.647/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Júlio Renato Lancellotti por sua destacada atuação humanitária em defesa da população em situação de rua e da promoção da dignidade da pessoa humana, bem como por sua perseverança diante de ataques e perseguições decorrentes de sua atuação social. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 16.649/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, participantes da operação de combate a crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes realizada em 4/3/2026, nos Municípios de Passos e Piumhi, que resultou na prisão de investigado e na apreensão de equipamentos eletrônicos para perícia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.650/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, participantes da operação realizada em 1º/3/2026, na região Centro-Sul de Belo Horizonte, formalizada no Reds nº 2026-009653180-001, que resultou na prisão em flagrante de suspeito, na apreensão de menor envolvido com o tráfico ilícito de drogas e na apreensão de entorpecentes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.652/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria de Cássia Cangussu Almeida referente à obtenção de contagem de tempo de contribuição.

Nº 16.653/2026, do deputado Professor Cleiton e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Faculdade de Direito de Varginha pelos 60 anos de sua fundação.

Nº 16.654/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Marcelo Rocha Matos referente a dúvidas sobre o concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 16.655/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Eloisa Theodoro referente a dúvidas em relação à aposentadoria.

Nº 16.656/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fabiana Nunes Soares Cunha referente à revisão da determinação da unidade para realização do exame de perícia médica admissional de candidata nomeada no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 16.657/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Jaqueline Fonseca Maia referente a solicitação de aposentadoria especial.

Nº 16.658/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da reestruturação da oferta de ensino na Escola Estadual Antônio Martins do Espírito Santo, no Município de Nova Serrana, com os questionamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.659/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o fechamento do ponto de coleta e apoio instalado na Escola Estadual Antônio Carlos, no Município de Juiz de Fora, em momento de calamidade enfrentado pela cidade em decorrência das fortes chuvas, no qual a mobilização da comunidade escolar tem sido fundamental para o apoio às famílias atingidas, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.660/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Pollyana de Pinho Carvalho referente a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 13/11/2025.

Nº 16.661/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Thaynara Chantal referente à observância dos critérios previstos na Resolução SEE nº 5.191, de 3/10/2025 (cadastro escolar).

Nº 16.662/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Erica Vasconcelos referente à observância dos critérios previstos na Resolução SEE nº 5.191, de 3/10/2025 (cadastro escolar).

Nº 16.663/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Daniel Rodrigues de Lima referente às nomeações para o cargo de professor de educação básica – ensino religioso no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 16.664/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Danielle Bragança referente a dúvidas sobre o Memorando-Circular nº 107/2024/SEE/SE – Orientação.

Nº 16.665/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Patrícia de Oliveira referente à revisão da definição da unidade pericial para realização do exame médico admissional no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025.

Nº 16.666/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja regularizado eventual atraso no pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte aos estudantes estagiários da Escola de Música dessa universidade.

Nº 16.667/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que determinem que, no ato de disponibilização dos cargos vagos para posse e lotação dos candidatos nomeados em concurso público, especialmente os regidos pelos editais Seplag-SEE nº 1/2025 e Seplag-SEE nº 3/2023, passe a constar, de forma expressa e detalhada, o número de aulas vinculadas a cada cargo ofertado, nas condições que especifica.

Nº 16.668/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para revisão da definição das unidades periciais destinadas à perícia médica admissional dos nomeados no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025, assegurando-se a realização preferencial do procedimento em local mais próximo da superintendência regional de aprovação do candidato ou do seu município de residência, bem como para a revisão dos agendamentos já realizados.

Nº 16.669/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam sanadas, com urgência, as dificuldades enfrentadas pelos candidatos convocados no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025 para acessar o *link* destinado ao agendamento e à realização da perícia médica.

Nº 16.670/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o professor de matemática da educação básica Lucas de Oliveira pela autoria do projeto Educação Financeira, implementado na Escola Estadual Ruth Martins de Almeida, localizada no Município de Caxambu, iniciativa que visa ensinar estudantes da rede pública de ensino a construir sua autonomia financeira.

Nº 16.671/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Ruth Martins de Almeida, no Município de Caxambu, pela realização do projeto Educação Financeira, que visa ensinar estudantes da rede pública de ensino a construir sua autonomia financeira por meio do desenvolvimento de habilidades de planejamento, autocontrole e pensamento crítico.

Nº 16.672/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja autorizada, em caráter de urgência, a abertura de turmas do 1º período da educação de jovens e adultos para o primeiro semestre de 2026, na Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, em Contagem.

Nº 16.673/2026, da Comissão de Justiça, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mara Lúcia Silva Dourado pela trajetória de mais de trinta e dois anos de carreira como promotora de justiça e por sua contribuição, há mais de duas décadas, para o desenvolvimento social do Município de Araxá. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 16.674/2026, da Comissão de Justiça, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5.051/2018, que institui o Dia de Dandara e da Consciência da Mulher Negra. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.675/2026, da Comissão de Justiça, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5295/2018, que institui o Dia da Habitação de Interesse Social. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.676/2026, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.011/2021, que institui o Dia Estadual da Escuta. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.677/2026, da Comissão de Justiça, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.093/2021, que institui a Semana Estadual em Defesa das Águas do Jequitinhonha e dá outras providências. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.678/2026, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 142/2023, que institui a Semana Estadual de Mobilização da Juventude. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.679/2026, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5.053/2018, que institui a Semana Estadual da Saúde do Professor. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.680/2026, da Comissão de Justiça, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 150/2023, que institui o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.681/2026, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.113/2021, que institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas da Covid-19. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.688/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas pedido de informações sobre a situação do licenciamento da empresa

Britador São Geraldo no Município de Caratinga, indicando-se condicionantes e relatórios de monitoramento, bem como eventuais descumprimentos e autuações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.689/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente e à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas pedido de providências para inspeção dos limites de emissão de particulados na área de atuação e escoamento por vias públicas pela empresa Britador São Geraldo, no Município de Caratinga, verificando-se os métodos de contenção de poeira e o armazenamento de materiais a céu aberto, bem como a conformidade das detonações com normas técnicas e licenças vigentes.

Nº 16.690/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na relação de multas, pagas e não pagas, aplicadas pela secretaria de que é titular à Refinaria Gabriel Passos – Regap –, relacionadas aos autos de infração que foram lavrados devido ao não cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental da Regap, de 2016 até março de 2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.692/2026, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Corpo de Bombeiros Militar pela atuação da corporação nas operações de resgate e salvamento realizadas durante as fortes chuvas que atingiram as cidades da Zona da Mata.

Nº 16.693/2026, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schimidt pela sua brilhante trajetória como jurista e pela eleição para o Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na condição de primeira mulher brasileira a integrá-lo.

Nº 16.694/2026, do deputado Noraldino Júnior e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a promotora de justiça Luciana Imaculada de Paula, pela brilhante condução dos trabalhos à frente da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais do Ministério Público do Estado.

Nº 16.696/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a proteção dos servidores em razão da grave situação que atinge municípios da Zona da Mata, fortemente atingidos por eventos climáticos extremos iniciados na madrugada de 23/2/2026, adotando-se, para tanto, as diretrizes e medidas administrativas excepcionais que especifica.

Nº 16.697/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a imediata efetivação e alocação de servidores aprovados em concurso público nos hospitais de Juiz de Fora, bem como para a adoção de medidas emergenciais de fortalecimento da assistência hospitalar no município, diante da situação de calamidade pública.

Nº 16.698/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Gabinete Militar do Governador e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais pedido de providências para sejam contemplados, no edital que seria lançado no dia 24/2/2026, os municípios da Zona da Mata atingidos pelas fortes chuvas ocorridas na madrugada do dia 24/2/2026 que se encontram em estado de calamidade ou que venham a decretá-lo.

Nº 16.699/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a utilização de pessoas privadas de liberdade em ações de limpeza urbana realizadas no Município de Ubá após os temporais que atingiram a região, sem a disponibilização de equipamentos de proteção individual, para execução de atividades insalubres em condições que afrontam normas básicas de segurança do trabalho e a dignidade humana, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.700/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Adriana Araújo, cantora que marcou o samba e a cultura mineira. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 16.701/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa pedido de providências para atuação na tutela dos direitos coletivos e individuais das famílias desabrigadas e desalojadas em razão do desastre socioambiental na Zona da Mata que começou em 23/2/2026, a fim de inibir a prática de aumento elevado dos preços dos aluguéis ou das exigências de garantia dos contratos de locação ou outras práticas abusivas.

Nº 16.702/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Juiz de Fora, de Ubá e de Matias Barbosa pedido de providências para averiguarem a existência de norma que preveja a isenção do pagamento das contas de água e esgoto para imóveis atingidos ou que abriguem pessoas desalojadas no Município de Juiz de Fora, com a adoção das medidas necessárias à sua viabilização normativa e implementação; e para avaliarem a possibilidade de isenção do IPTU dos imóveis atingidos ou que abriguem pessoas desalojadas nos Municípios de Ubá e de Matias Barbosa, à semelhança do disposto na Lei Municipal nº 14.382, de 2022, do Município de Juiz de Fora, com a adoção das medidas necessárias à aprovação de norma com esse objetivo.

Nº 16.703/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para o apoio emergencial aos municípios afetados pelo desastre socioambiental ocorrido na Zona da Mata a partir de 23/2/2026, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 16.704/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para adoção de medidas emergenciais em favor das populações afetadas pelo desastre socioambiental na Zona da Mata que começou em 23/2/2026, por meio dos ministérios e órgãos que menciona.

Nº 16.707/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Polícia Civil, todos em Coronel Fabriciano, pedido de providências para apuração da legalidade da prisão de João Wesley de Souza, ocorrida em 1º/3/2026, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis para a garantia da presunção de inocência e da ampla defesa.

Nº 16.708/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e ao Procon Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para apurarem, junto ao Grupo Zelo, a prática abusiva consistente na comercialização de planos funerários a sindicatos, empresas e associações e, posteriormente, na venda do serviço funerário pelo preço integral aos familiares do participante falecido, sem a devida informação acerca da existência de plano previamente contratado e subsidiado por pessoa jurídica.

Nº 16.709/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Grupo Zelo pedido de providências para assegurar que o familiar de falecido seja informado sobre a existência de plano funerário previamente contratado e para impedir a ocorrência de venda dupla ou cobrança indevida na comercialização de planos funerários.

Nº 16.710/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ricardo Morishita Wada pela indicação ao cargo de secretário nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 16.711/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para averiguar o aumento abusivo da tarifa de estacionamento do Estádio Mineirão entre o ano de 2025 e fevereiro de 2026. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Requerimento nº 16.491/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.712/2026, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja formulada manifestação de apoio à atleta e treinadora de *cheerleading* uberlandense Bárbara Fernandes Lamonier por sua brilhante trajetória e sua contribuição para o desenvolvimento e difusão do *cheerleading* brasileiro. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 16.715/2026, do deputado João Vítor Xavier, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.081/2024, de sua autoria.

Nº 16.718/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de providências para que sejam investigadas as denúncias apresentadas em audiência pública da comissão, em 25/2/2025, com relação à inobservância dos procedimentos necessários para a instalação de linhas de transmissão de energia por propriedades rurais produtivas no Alto Paranaíba e à necessidade de atualização dos procedimentos para declaração de utilidade pública. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.719/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que, no processo de publicação e comunicação dos decretos estaduais de utilidade pública de linhas de transmissão de energia, ocorra a intimação obrigatória do proprietário e possuidor que venha a ser afetado pela rede elétrica, bem como para que conste no anexo do decreto, quando publicado, quem são os proprietários ou possuidores afetados. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.720/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para que seja revisto o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, especialmente o seu art. 20, que determina que a contestação somente poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço, vedando-se qualquer exame de outras matérias. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.721/2026, da deputada Carol Caram, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Produtores do Alto da Serra pelo trabalho desenvolvido ao longo de seus 19 anos de história no Município de São Gonçalo do Sapucaí. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 16.722/2026, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gilmar Cordeiro da Silva, professor do Departamento de Engenharia Mecânica da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, pela promoção ao cargo de diretor acadêmico da Unidade São Gabriel dessa universidade e por sua dedicação, competência e sólida formação técnica e pedagógica.

Nº 16.723/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wagner Carvalho Moreira, investigador de polícia da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Minas Gerais, em reconhecimento aos serviços prestados à segurança pública no exercício de suas funções. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 16.724/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os veteranos do Corpo de Bombeiros Militar que atuaram como monitores nas escolas cívico-militares do Estado, desde fevereiro de 2024, pelo trabalho desenvolvido na formação cívica e na promoção de valores de urbanidade e civilidade entre estudantes das escolas participantes da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares de Minas Gerais.

Nº 16.725/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.084/2026, de sua autoria.

Nº 16.726/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.112/2026, de sua autoria.

Nº 16.727/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Regina Padron, moradora de Ibitité, pela ação imediata de salvamento de uma recém-nascida abandonada no Bairro Cascata, no Município de Ibitité, em 19/2/2026.

Nº 16.728/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que apoie o desenvolvimento de ações intersetoriais de educação, saúde e meio ambiente em conjunto com os municípios para fortalecer a vigilância popular sobre a doença de Chagas.

Nº 16.729/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional de Saúde pedido de providências para que apoiem a construção de 200 novas moradias no Município de Espinosa, onde foram confirmados cerca de 800 novos casos da doença de Chagas.

Nº 16.730/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Fundação Ezequiel Dias pedido de providências para que apoie a entrega de testes rápidos para a detecção da doença de Chagas em Espinosa e região, bem como para que agilize a liberação dos resultados de testes sorológicos para a avaliação da doença.

Nº 16.731/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para ampliar a distribuição de testes rápidos para a detecção de doença de Chagas, fortalecer os laboratórios da Fundação Ezequiel Dias a fim de descentralizar o diagnóstico da doença e enviar testes diagnósticos mais modernos e eficazes a essa fundação.

Nº 16.732/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para implementação de programa estadual, em conjunto com o Município de Espinosa, para detecção, tratamento e acompanhamento dos casos de doença de Chagas na região e para articulação com o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde para implementação do referido programa.

Nº 16.733/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que envie esforços a fim de não permitir o encerramento do programa Integra Chagas Brasil, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, e para que reforce o fornecimento dos testes rápidos para a detecção da doença, haja vista sua alta prevalência na região do Município de Espinosa.

Nº 16.734/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da situação da assistência à saúde prestada aos servidores públicos estaduais no Município de São João del-Rei, com os detalhamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.737/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário em Montes Claros, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública em Montes Claros e à Superintendência Regional de Ensino em Montes Claros pedido de providências para apuração de denúncias de violações de direitos humanos e racismo institucional envolvendo o chefe do Poder Executivo Municipal, conforme representação apresentada por organizações e lideranças locais.

Nº 16.738/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração de abordagem policial violenta e desproporcional praticada por policiais militares no dia 22/2/2026, na região central de Belo Horizonte, para aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Nº 16.742/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações, considerando a possível violação ao princípio do Estado laico, acerca da convocação geral de policiais penais para participação no seminário Polícia Penal em Transformação: Repensando Práticas e Valores, realizado em 2/10/2025, na Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte, conforme o Ato Sejusp-CCPPASE nº 1.169/2025, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 16.743/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais em Lagoa Santa pedido de providências para a imediata regularização fundiária do território ocupado pela Comunidade Cigana Calon, no Bairro Lapinha, e a instalação urgente de infraestrutura de saneamento

básico nesse território, incluindo rede de água potável e construção de unidades sanitárias, garantindo-se condições dignas de habitação e saúde a esse povo tradicional.

Nº 16.745/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Júlio Lancellotti por sua luta pela justiça social e pela garantia dos direitos humanos da população, bem como por sua contribuição com o Fórum Técnico Minas Sem Miséria. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leleco Pimentel. Anexe-se ao Requerimento nº 16.647/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 16.750/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a adoção das medidas que especifica a fim de garantir o direito à moradia das famílias residentes na Vila Carrapato (Vila São Bento), no Aglomerado Santa Lúcia.

Nº 16.751/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, à Defensoria Pública e ao Ministério Público pedido de providências para a regularização fundiária da Ocupação Cidade de Deus, em cumprimento do acordo celebrado, no âmbito da mesa de diálogo e negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas, conforme a Lei nº 24.669, de 2024.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Direitos Humanos, de Esporte, do Trabalho, de Defesa do Consumidor, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico.

Oradores Inscritos

O deputado Carlos Pimenta – Meu caro presidente Leleco, que hoje está comandando os nossos trabalhos na Casa; Srs. Deputados e Sras. Deputadas; senhores da imprensa da Assembleia Legislativa, da grande imprensa mineira; povo do nosso estado. Hoje eu tenho uma incumbência a cumprir desta tribuna. Esta semana, eu encontrei uma senhora que tem 86 anos; uma senhora ativa, tranquila, ex-professora. Ao encontrá-la, conversei com ela, e ela aos prantos: “Dr. Carlos Pimenta, nesta semana fui vítima de um golpe, um golpe da internet. Uma pessoa bem instruída começou a conversar comigo e foi me envolvendo, e eu fui passando para ela informações, porque me inspirava uma certa confiança, e, no final das contas, depois de alguns minutos de conversa, tive todas as minhas economias de vida sacadas da minha conta, economias que eu estava guardando para que pudesse usá-las agora, aos 86 anos”. Essa mulher foi vítima também de um choque emocional muito grande.

A partir daí, meu amigo Leleco, nós estivemos com a nossa assessoria e gestamos um projeto de lei, que vamos apresentar à Casa, que trata exatamente de uma forma que o Estado possa ter para proteger os idosos de golpes, de golpes de internet, de golpe do Pix, de golpe da Cemig, de golpe de transferência, enfim. É o que estamos vendo todos os dias acontecer no nosso estado.

Eu passarei a fazer a leitura de alguns tópicos, para justificar a apresentação deste projeto. Aliás, meu amigo Leleco, neste pouco tempo em que estou na Assembleia, pouco menos de três meses, este vai ser o 23º projeto que estamos apresentando, porque investi muito numa assessoria competente, em pessoas que conhecem a realidade do Estado, e temos apresentado projetos ligados à saúde, à educação e a vários outros temas. Este foi o 23º projeto.

Subo hoje a esta tribuna para tratar de um tema que toca diretamente o coração das famílias mineiras, para falar de um crime silencioso, cruel e cada vez mais comum em nosso país. Um crime que não usa arma, não arromba portas, não deixa marcas físicas, mas destrói vidas. Estou falando dos golpes digitais e de fraudes financeiras contra idosos, praticados por criminosos que se escondem por trás de um celular, por trás de um computador. Criminosos que usam tecnologia para manipular emoções, mentir, enganar e roubar da nossa população idosa. E quem são as vítimas? Os idosos, a geração que construiu Minas Gerais.

Vivemos uma revolução tecnológica extraordinária: Pix, aplicativos bancários, compras on-line, redes sociais. A tecnologia encurtou distâncias, aproximou famílias, modernizou a economia, mas infelizmente também abriu espaço para uma nova forma de

crime, o crime digital contra os mais vulneráveis. Todos os dias, idosos são enganados por criminosos que se passam por filhos pedindo ajuda, enviam mensagens falsas, realizam ligações fraudulentas, criam perfis clonados, se fazem de funcionários de banco que nunca existiram, fazem promessas de investimentos que nunca chegaram. São golpistas que manipulam emocionalmente pessoas que querem apenas ajudar um familiar ou resolver um problema. E, em poucos minutos, desaparece o dinheiro de uma vida inteira, as economias de décadas. O resultado é devastador: pessoas perdem reservas que deveriam garantir tranquilidade, principalmente na terceira idade. Foi o que aconteceu com a senhora que mencionei.

Mas o pior prejuízo não é apenas o financeiro. O pior prejuízo é o emocional. É a vergonha que muitos idosos sentem, o medo de usar o próprio celular, a sensação de que foram traídos pela tecnologia, que deveria facilitar suas vidas. Golpear um idoso é uma das formas mais covardes de crime. Não é apenas dinheiro o que se perde; é dignidade, segurança e confiança. Economias de uma vida inteira são roubadas em poucos minutos. É preciso dizer com todas as letras: golpe em idoso não é esperteza; golpe em idoso é covardia. É uma exploração da confiança de quem merece respeito, um ataque a quem mais precisa de proteção.

Por isso nós estamos hoje apresentando a esta Casa o Programa Mineiro de Proteção ao Idoso contra Golpes Digitais e Fraudes Financeiras, um projeto que tem três pilares fundamentais. O primeiro pilar é a prevenção – e a informação é a primeira barreira contra o crime. Esse programa cria campanhas permanentes de educação digital para as pessoas da terceira idade. Vamos levar orientação para centros de convivência, unidades de saúde, associações comunitárias, instituições de apoio à terceira idade. Vamos ensinar como identificar golpes, como reconhecer mensagens falsas e como evitar transferências suspeitas. O Estado deve promover campanhas permanentes de orientação para os idosos e suas famílias. Informação salva vidas. E informação também salva patrimônio.

O segundo pilar é a proteção. O projeto incentiva mecanismos de alerta e segurança no sistema bancário para proteger o idoso. Movimentações fora do padrão, transferências de valores elevados, operações atípicas e movimentações incompatíveis com o histórico da conta desse idoso: tudo isso deve gerar um alerta de segurança para evitar fraudes. Não podemos aceitar que criminosos tenham mais tecnologia do que os sistemas de proteção. Tudo isso deve gerar alertas preventivos porque, muitas vezes, um simples aviso pode evitar um prejuízo imensurável.

O terceiro pilar é o combate ao crime. Esse projeto fortalece articulações entre bancos, autoridades policiais, órgãos de defesa do consumidor e instituições de proteção ao idoso. O objetivo é muito claro: identificar quadrilhas e responsabilizar os criminosos. Minas Gerais precisa deixar uma mensagem clara: aqui, quem engana um idoso vai enfrentar a força da lei. Minas Gerais não será terra livre para golpistas.

Senhoras e senhores deputados, estamos vivendo um momento histórico. A população brasileira está envelhecendo e, em poucos anos, teremos milhões de idosos conectados à internet. Isso é maravilhoso, mas também exige responsabilidade do Estado. Não podemos permitir que a modernidade vire armadilha. Uma sociedade justa se mede pela forma como protege os mais vulneráveis. Quando um idoso é enganado, não é apenas uma pessoa que sofre. É uma família inteira, é uma história de vida que é ferida. Por isso faço um apelo a todos os parlamentares desta Casa. Vamos transformar Minas Gerais em referência nacional na proteção dos idosos. Sabemos, sim, que existe uma legislação que organiza o sistema bancário e financeiro do Brasil, mas não podemos deixar, não podemos impedir que Minas Gerais tenha sua lei complementar que aperfeiçoe a proteção financeira e defenda seus idosos. Poderão até dizer que não se trata de competência da Assembleia Legislativa. Eu digo que sim. Podemos ter nossas regras próprias, basta que tenhamos nossa legislação e vontade de fazer diferente. Vamos enviar uma mensagem clara ao Brasil: em Minas Gerais, idoso é – e tem que ser – respeitado, protegido e defendido. Não podemos permitir que cheguem à terceira idade e se tornem alvos fáceis desses criminosos cibernéticos. Uma sociedade que respeita os idosos protege a própria história.

Esse projeto não é apenas uma lei; é um compromisso moral. É dizer para cada avô, para cada avó, para cada aposentado de Minas: “Vocês não estão sozinhos. O Estado de Minas Gerais vai estar ao lado de vocês, porque proteger os idosos é proteger a

dignidade humana”. Quando um idoso é enganado, toda a sociedade fracassa. Por isso estamos apresentando esse projeto, uma proposta ousada, diferente e justa, para que Minas seja referência nacional na defesa dos seus idosos e para que possamos afirmar com orgulho: em Minas, quem ataca o idoso encontra a força da lei. Minas não será terra livre para golpistas digitais. Nenhum aposentado pode perder, em minutos, o que levou décadas para construir. Essa é a proposta que nós vamos apresentar. Nós queremos que as autoridades venham discuti-la conosco.

Nós sabemos que os bancos... Muitas vezes é fácil para um banco falar: “Não, não tem jeito mais. O dinheiro já se foi. Já passou de conta em conta. Não tem como resgatá-lo mais”. Mas tem como, sim. Recentemente foi criado um mecanismo, um segundo mecanismo de resgate de dinheiro, possibilitando procurar esse dinheiro. Então nós temos que ter ousadia. Nós temos que ter propostas, porque, se ficarmos na mesmice, vamos continuar a observar o golpe contra essa idosa em Montes Claros e muitos outros golpes que atingem não só os idosos, mas também a sociedade como um todo. A gente está vendo o golpe do falso advogado, aquela pessoa que tem acesso aos processos do Tribunal de Justiça. Às vezes, quando uma pessoa ganha uma ação, ela fica sabendo que ganhou a ação primeiro pelo golpista. Depois é que vem o advogado para anunciar. Nós estamos cansados. A internet está lotada, Eduardo, desses canalhas, desses bandidos, dessas pessoas que não discriminam ninguém. Roubam de todo o mundo e agora, de maneira muito especial, estão roubando da nossa população idosa. O projeto vai estar aí, vamos discuti-lo à exaustão. Espero que, dentro de pouco tempo, possamos trazê-lo a Minas Gerais e dar ao povo mineiro essa peça que vai protegê-lo contra os golpistas da internet, que atormentam a nossa vida dia e noite. Muito obrigado.

O deputado Eduardo Azevedo – Boa tarde, Sra. Presidente Leninha, servidores desta Casa, deputados presentes em Plenário e todos aqueles que nos acompanham pelos canais das redes sociais e pela TV Assembleia. Venho à tribuna da Casa falar de um projeto de muita importância e relevância para o nosso estado. Todos nós presenciamos recentemente o estrago e a desolação que as chuvas levaram à Zona da Mata, em especial a Juiz de Fora, Ubá e algumas outras cidades. Na maioria dos casos, o poder público demora a agir por causa da burocracia que existe por trás de tudo aquilo. E, quando aquelas pessoas estão ali desoladas, sem saber para onde ir, elas não podem esperar os entraves da burocracia e do poder público para que as suas mazelas sejam sanadas.

É aí que entra o trabalho de uma instituição muito importante e muito respeitada em nível estadual, com sede aqui, em Belo Horizonte, e também em nível nacional, a Adra. Eu queria falar a respeito dessa instituição e parabenizar a Adra pelo trabalho feito em Juiz de Fora, com as vítimas e aquelas famílias que realmente precisavam de ajuda. A Adra mobilizou a carreta da Adra, que saiu de São Paulo e foi até Juiz de Fora. Durante o momento em que a Adra esteve ali, dando o seu apoio às famílias, várias famílias, centenas de famílias foram beneficiadas por meio desse trabalho.

Então registro o nosso agradecimento por esse trabalho de extrema importância que a Adra tem desenvolvido não só em Minas Gerais, mas também no Brasil. A gente sabe que a Adra concentra 70% da sua atuação na área social nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Então entendo que é o nosso dever, como parlamentares, ajudar a Adra para que a instituição possa conseguir potencializar o seu trabalho e assim alcançar ainda mais pessoas que não foram alcançadas pelo serviço de excelente qualidade que ela presta.

Desafio a indicarem, dentro do poder público, onde existe um serviço social desenvolvido de forma humanitária e à altura daquilo que as pessoas precisam, que é o que não só a Adra, mas todas as associações do Estado desenvolvem. Infelizmente isso não existe, é deficitário. E, diante desse déficit que existe, é nosso dever, como parlamentares, dar o suporte necessário para que essas associações, essas ONGs e essas instituições possam diariamente potencializar o seu trabalho e, com isso, alcançar o maior número possível de pessoas.

Ao pastor Moisés, a toda a sua equipe da Adra, a toda a equipe da Adra Nacional e a todos os voluntários da Igreja Adventista do Sétimo Dia, os meus sinceros parabéns pelo trabalho de ajuda humanitária e social e de empatia que vocês desenvolveram, especialmente em Juiz de Fora, onde houve a maior concentração do trabalho da Adra, mas não só lá como também

em Ubá e nas cidades daquela região. Que Deus continue abençoando o trabalho de vocês, porque esta é a nossa função: diminuir o sofrimento daquelas pessoas que realmente precisam. Que venhamos a diminuir o sofrimento no momento mais crítico, no momento em que elas mais necessitam.

Aproveitando a fala na tribuna, eu não poderia deixar de agradecer ao nosso secretário de Governo, Marcelo Aro, pela reunião que tivemos na última semana, quando tratamos de assuntos extremamente importantes para o desenvolvimento do Estado e também da região Centro-Oeste. Muito bem preparado para o cargo em que está, o secretário de Governo foi solícito às nossas demandas. Tratamos, numa tarde de quinta-feira, de assuntos muito importantes. Quero, secretário, lhe agradecer por estar sempre de portas abertas para as demandas que levamos até você. Desde já quero parabenizá-lo pela iniciativa de se descompatibilizar do cargo de secretário para almejar a pré-candidatura ao Senado. Quero lhe desejar sorte. Que Deus o abençoe. Você pode contar com o nosso apoio, pois tenho certeza de que, assim como você é um excelente secretário de governo, você também será um excelente senador por Minas Gerais. O nosso estado só tem a ganhar com a sua atuação, que, sem dúvida alguma, é uma atuação voltada para resolver os problemas reais que o nosso estado vivencia a cada dia. Muito obrigado por esta reunião, pelos conselhos e pelos momentos que passamos aqui tratando de assuntos que, tenho certeza, vão trazer resultados positivos para toda a população do nosso estado.

Agora eu queria mudar completamente de assunto trazendo um tema muito importante. Estou preocupado com a vida de Daniel Vorcaro, presidente do Banco Master, envolvido num escândalo bilionário que ultrapassa a cifra dos R\$40.000.000.000,00. Existe muito peixe grande envolvido por trás desse esquema, que está tentando se esquivar e ficar caladinho, como se absolutamente nada tivesse acontecido. Por que venho dizer que estou preocupado com a vida de Daniel Vorcaro? É porque ele, juntamente com a sua advocacia, disseram o seguinte: “Delação à vista. Vorcaro deve citar grandes empresários e presidentes de partidos”. A batata de muita gente está assando, hein!

Vocês já imaginaram se realmente o Vorcaro fizer a delação, desenrolando ali, fio a fio, e mostrando o lado obscuro de um dos maiores escândalos de corrupção do nosso país? Muita gente vai cair! Vorcaro, tome cuidado, porque, se você abrir a sua boca, como falou que vai abrir, e tem que abrir mesmo, a sua vida corre risco, porque tem muita gente envolvida por trás dos bastidores! Conexões com Lula, Mantega, Lewandowski, Jaques Wagner ligam o escândalo do Banco Master ao Executivo. Já imaginaram o Brasil se realmente o Vorcaro trouxer, às claras, tudo o que está obscuro? Muita gente poderá cair, inclusive a alta cúpula do governo federal, que está absolutamente em silêncio, com medo das coisas acontecerem.

Então vocês estão entendendo agora por que comecei a dizer, no início do meu pronunciamento, que estou temendo pela vida do Vorcaro? É porque, infelizmente, quando o sistema é afrontado, poderá ocorrer uma queima de arquivo, como a que aconteceu com o prefeito Celso Daniel – até hoje as coisas não vieram às claras. Cuidado, hein, Vorcaro! Mas você tem que delatar. Você fez a cagada, agora você tem que ser homem o suficiente para poder mostrar quem é que está com você por trás desse maior escândalo de corrupção, que começou a se desenrolar em 2025 e que ultrapassa a cifra de R\$40.000.000.000,00.

O que muito me chama a atenção é o fato de que, até agora, não vi nenhum deputado ou deputada da esquerda falar a respeito do escândalo do Banco Master. Será que a gente fala só dos escândalos que acontecem aqui, no Estado, e que não têm ocorrido? Está todo o mundo calado! Cadê, pessoal? Vamos trazer às claras. Deputada Amanda, você quer um aparte? Deseja fazer um aparte?

A deputada Amanda Teixeira Dias (em aparte) – Deputado Eduardo, muito obrigada pela gentileza. Eu queria ler uma matéria que não é do Conexão Política. Acreditem só: é da Folha de S.Paulo: “Lula conversa com o filho e pede que ele puxe para si investigação e não deixe respingar no governo”. Daqui a pouco, o Lula vai aparecer no Programa do Ratinho pedindo o teste de DNA e falando: “Não, esse filho aqui não é meu; é o filho do Bolsonaro”. Olhe só! Como pode! Se o Lulinha, utilizando o sobrenome do Lula – até o nome é no diminutivo –, conseguiu ter tantos acessos e cometer tantas fraudes e tantos crimes, agora não tem como desvincular. A gente fica tão triste por serem crimes que acometeram aposentados, pessoas muitas vezes carentes, que tinham só um

salário mínimo para sobreviver, pagar conta de água, conta de luz e alimentação, e agora o Lula quer desvincular o Lulinha disso tudo. Então que não usasse o sobrenome, não usasse a influência, não usasse artifícios do governo para cometer tais fraudes. Gente, fica aí a reportagem da Folha de S.Paulo afirmando que o Lula agora quer desvincular o Lulinha de tudo isso que está acontecendo no Brasil. Mas o brasileiro sabe que não há como desvincular, não. Obrigada.

O deputado Eduardo Azevedo – Tranquilo, deputada. É triste a gente ver a situação que o País enfrenta hoje, em que se cria uma CPMI... (– Intervenção fora do microfone.) O senhor terá um momento para responder, deputado. Em que se cria uma CPMI do INSS, uma CPMI para poder investigar, a comissão processante vota para quebrar o sigilo bancário do nenenzinho, do Lulinha, e aí, numa simples canetada, o nosso arbitrário juiz da Suprema Corte, Flávio Dino, vai lá e cancela o pedido de quebra de sigilo do filho do presidente. Que país é este, gente? Isso é rir na cara do brasileiro. Querer blindar o presidente da República, usar os seus amigos, que foram indicados não por competência política, mas por afinidade e amizade, para blindar o seu filho dos escândalos nos quais realmente estão envolvidos... Cara, isso aqui é uma vergonha.

Seja quem for, Vercaro, delate. Seja de direita, seja de esquerda, seja de centro, seja quem estiver envolvido nesse escândalo fraudulento de lavagem de dinheiro e corrupção, que já ultrapassa a cifra de R\$40.000.000.000,00, tem que ser entregue e tem que ir para a cadeia. Tem que pagar pelos seus crimes indo para a cadeia. Agora imagino que o Vercaro esteja correndo risco de vida, porque, se realmente abrir a boca, se realmente for homem suficiente para fazer a delação e entregar quem está por trás desse esquema, pois até agora está todo mundo caladinho, pessoal, muitas cabeças vão rolar, muitas cabeças vão rolar. O problema é que, antes de essas cabeças rolarem, pode ser que a cabeça do Vercaro role primeiro, por uma possível queima de arquivo, porque é dessa forma que, infelizmente, o sistema age. Quando o sistema se sente afrontado, quando o sistema se sente acuado, ele tem a capacidade de atentar até contra a vida da própria pessoa.

A história se repete. Foram vários e vários casos. A gente poderia passar aqui a tarde inteira enumerando, mas eu trouxe o caso mais recente, o mais evidente, que ganhou muita repercussão na mídia: o caso do prefeito Celso Daniel. Agora estamos vendo aí que a batata de muita gente, de muito político, de muito empresário está assando, porque, meu amigo, se realmente o Vercaro for homem suficiente, tiver peito para entregar a turma que está por trás desse esquema, muita cabeça vai rolar. Então, Vercaro, tome cuidado com a sua vida, porque você agora literalmente mexeu num vespeiro de marimbondo. Se você caçou isso, se você foi conivente com isso, então agora seja homem suficiente para delatar e entregar quem são esses vermes, esses bandidos que estão por trás desse esquema com você.

O deputado Cristiano Silveira – Não acredito que o parlamentar fez a fala aqui, nos provocou e saiu do Plenário. Não, não acredito nisso. O deputado Leleco acabou de pedir: “Não, deputado! Fique aqui que vamos responder”. Inclusive, ele desafiou os parlamentares do PT a falarem sobre o assunto. O deputado Leleco lhe pediu um aparte para responder, mas ele não o concedeu; pediu-lhe que ficasse para fazermos esse diálogo aqui. Não tenho problema com isso, não, porque, no dia em que pedi ao deputado Bruno Engler que ficasse no Plenário, ele ficou. Então o deputado Bruno foi ao microfone e me disse: “Agora quero um aparte”, e eu o concedi. Por quê? Porque, se lhe pedi que ficasse, tenho também que ouvi-lo, não é verdade? Vai vendo como é a direita aqui, não é, gente? Nossa, mas é porque o assunto é bom demais! Sabe qual é o assunto? Vercaro e Banco Master. Ele tentou atribuir aqui relação do governo federal, do Executivo e do PT com o Banco Master. Nossa, que debate bom que eles puxaram aqui, agora! Bom demais, bom demais!

Vamos lá! É hora de começar a lista, Leleco! Qual foi o candidato a presidente da República e qual partido que recebeu a doação do cunhado do Vercaro? Foi a maior doação recebida de pessoa física, ou seja, R\$3.000.000,00. Não foi Luiz Inácio, mas sim Jair Bolsonaro, do PL, que é o partido do parlamentar que acabou de subir a esta tribuna para fazer ilações; aliás, não somente Bolsonaro mas também um candidato a governador da direita, que recebeu R\$2.000.000,00 de doação: Tarcísio de Freitas, em São Paulo. Não há um centavo de doação de Vercaro, de seu cunhado, de alguém ligado a ele ou do seu grupo para o Partido dos

Trabalhadores, para o presidente Lula e para qualquer um que seja dos políticos e parlamentares. Para mim, isso foi surreal; foi surreal um parlamentar do PL subir à tribuna para fazer um desafio e ilações de que poderia haver qualquer tipo de relação entre o Banco Master e o PT ou então o governo federal enquanto é justamente o partido dele que está enrolado. O Valdemar Costa Neto, presidente do PL, em entrevista, disse que não foi somente o Bolsonaro mas também o PL que recebeu recurso do Vercaro e do Banco Master.

Gente do céu, estou, cada vez mais estarecido. Eu não teria a coragem de subir aqui para tocar num assunto que sei que é espinhoso para o meu partido ou para as lideranças que sigo. Vou repetir, deputado: o senhor nos pediu que falássemos aqui, na tribuna. É uma pena que o senhor não ficou no Plenário e fugiu, mas vou responder porque estará gravado. Respondo-lhe que o PL, que é o partido do senhor, recebeu recurso do Banco Master e da turma do Vercaro; o seu presidente Bolsonaro, que é do seu partido – o PL –, recebeu R\$3.000.000,00; e o Tarcísio, do seu partido, recebeu mais de R\$2.000.000,00 da direita – o Tarcísio, de São Paulo. Não há um centavo para os parlamentares do PT e da esquerda.

Vamos além? Vamos mais um pouquinho para frente? Quem fez mais de dez viagens em aeronave do Vercaro? Nenhum parlamentar eleito pelo PT, mas sim o Nikolas Ferreira, do partido do deputado que fez o desafio para nós aqui e “cascou fora” porque não aguenta o debate. Vou aqui fazer diferente. Deputado, se o senhor estiver me assistindo, volte ao Plenário porque vou lhe conceder um aparte. O senhor não quis dá-lo ao deputado que pediu para responder, mas eu o concederei com muita tranquilidade para que venha até aqui e me responda. Não, porque isso não. O debate tem que ser feito com coragem. Você tem que subir à tribuna e fazer a sua fala, mas precisa ter a disposição e a coragem também de ouvir. Não pode provocar o outro e “cascar fora”, não! Eu não faço isso. Só faço se estiver disposto a ouvir a resposta do outro.

É lamentável! V. Exa. lhe pediu um aparte para responder, mas ele não o concedeu. Eu pedi que ficasse para fazermos essa discussão, mas ele não ficou. Nós não temos medo da discussão, não temos medo do debate. Repito: quem deu “rolé”, ou seja, mais de dez viagens de avião para fazer campanha, em 2º turno, para Bolsonaro e não declarou para o TCE – e é preciso haver investigação – foi Nikolas Ferreira, do PL. Quem recebeu o dinheiro? Bolsonaro. E qual partido recebeu o dinheiro do Master e do Vercaro? PL. Então não fomos nós, não fomos nós. Está cheio de parlamentar da direita, inclusive de Minas Gerais, na lista telefônica do Vercaro. Não é isso, deputado Leleco?

O deputado Leleco Pimentel (em aparte) – É porque também aqui sempre a referência que se tem é o Partido dos Trabalhadores. Vou ser breve. Aos dois deputados que protagonizaram agora aquela rinha, rinha de *fake news*... O deputado que aí esteve teve... O Requerimento nº 3.271 foi assinado por ele, por Caporezzo, por Alê Portela, pelo Coronel Sandro e pelo Eduardo Azevedo. Eles fizeram esse requerimento para que fosse formulada uma manifestação de repúdio ao Ministério Público Federal em razão da abertura do inquérito criminal contra o pastor André Valadão.

Olhe por que ele fica aqui desafiando e não tem coragem... Olha, ele só tem que lembrar que um número que aparece lá também, na agenda do Vercaro, é do pai da deputada que aqui esteve neste microfone, ex-ministro de Bolsonaro. Essa guerra de narrativa só Santo Agostinho para desmontar. A mentira não tem perna curta, ela tem é cara de pau. V. Exa. faz muito bem em desmentir, com a autoridade de quem conhece os fatos. Parabéns, deputado Cristiano.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, deputado Leleco. E eles vão adiante, não é? Tentaram agora trazer esse negócio do Lulinha. Eles não conseguem pegar o Lula, então eles ficam tentando arrumar alguma coisa ali por perto para criar um factóide. O Lulinha, eu tenho dó desse cara. Esse cara, lá atrás, no passado, era dono da Friboi. Lembra-se? Todo mundo fala: “O Lulinha, filho do Lula, é dono da Friboi”. Uai, eu não sabia que ele era irmão do Joesley, não! O Joesley Batista, o verdadeiro dono da Friboi.

Depois o Lulinha, esse mesmo Lulinha, era dono da Oi, a companhia de telefonia. Aí o Lulinha era dono da Oi. Depois, o Lulinha era o cara que tinha uma Ferrari toda banhada em ouro. De onde esses caras tiram esses negócios? Está na hora de fazer tratamento, tomar remédio, fazer qualquer coisa. Tem um trem muito errado, não tem, não? Hein, companheiro? Não tem, não? Tem! Agora, dizem que o Lulinha ganhava mesada, R\$300.000,00 de mesada de não sei quem, do Careca do INSS, e que ele tinha outro

amigo que também dava dinheiro. Aí foram lá e quebraram o sigilo do Lulinha. O que nós vimos na quebra de sigilo? Parece-me que, em torno de cinco, seis anos, ele movimentou R\$19.000.000,00. Ok? Nem um depósito, nem um centavo do Careca do INSS, de associação ligada a esses escândalos, de lobista ou de quem quer que seja. Toda a movimentação dele vinha da herança da família, da mãe, do pai, antecipada. Toda a movimentação dele vinha das empresas que ele tinha, dos negócios que ele fazia.

Outra coisa: quando você diz que houve movimentação de R\$19.000.000,00, não é que havia R\$19.000.000,00 em saldo na conta. Era dinheiro que entrou e saiu. Entrou e saiu! Eu explico facilmente: se você recebe R\$100.000,00, pega esses R\$100.000,00 e os coloca na poupança – mais R\$100.000,00, só aí movimentou R\$200.000,00 –, saca da poupança e os retorna para a sua conta, movimentou R\$300.000,00. Você usa isso para quitar uma parcela de um financiamento, de um consórcio. Só aí, R\$100.000,00 viraram R\$400.000,00. O cara é empresário também. O cara é empresário, então, se você for olhar, ele deve ter movimentado de fato R\$9.000.000,00 – conta rápida, de padaria.

Então quebraram o sigilo do Lulinha e não há um centavo do Careca do INSS, não tem nada. A imprensa chegou ao ponto de ser tão ridícula, tão ridícula, que houve uma matéria no site Metrôpoles falando: “Lulinha fez três depósitos para uma amiga que trabalha no governo da Bahia”. Aí eu fui ver a matéria, e sabe quais eram os valores? Eram R\$2.000,00, R\$800,00, R\$600,00. Oh, gente, tem como fazer um jornalismo mais sério! É caçar... “Mas não é possível que não tem nada para nós pegarmos desse cara”. Toda hora que futeicam só acham deputado da direita. Inclusive, parece que há três parlamentares do PL que estão foragidos, porque têm mandado da Justiça por estarem fazendo rolo. Estavam fazendo rolo.

Então não tem moral, não tem autoridade moral, não tem condição, em situação nenhuma, de subir à tribuna para fazer qualquer tipo de ilação, de ataque, e tentar vincular o governo federal a Vercaro. Eu acredito, sim, que há muito problema: o buraco é muito mais embaixo para eles, para o PL, para a direita, para os bolsonaristas, para essa turma que ganhou dinheiro da galera do Vercaro na campanha. Para eles, o buraco vai ser mais embaixo. Você entendeu como é que é, então? Estou esclarecendo.

Esse negócio aí do Banco Master, vocês viram como é que é. O Campos Neto, que era presidente do Banco Central, obteve informação sobre a situação do Banco Master e sentou em cima. Quem ampliou o valor do Fundo Garantidor de Créditos, que é esse fundo que você utiliza para compensar quebras nesse tipo de investimento, foi o Ciro Nogueira, ligado a Bolsonaro. Foi ele quem ampliou o dinheiro do Fundo Garantidor de Créditos. Agora, quando o Vercaro pediu uma reunião com o Lula, o Lula mandou chamar o Rui Costa e o Galípolo, que seria nomeado presidente do Banco Central. E o que o Galípolo fez assim que assumiu o Banco Central? Liquidou o Banco Master. Liquidou o Banco Master. Aí a pergunta que eu faço: quem tem rabo preso com Vercaro? É aquele que já sabia, lá atrás, e não tomou as medidas ou aquele que, mesmo tendo recebido Vercaro, adotou as medidas que tinham que ser adotadas e decretou a liquidação do Banco Master?

Aqui não, Juninho! Aqui não! Quer fazer debate conosco, faça com informação. Agora me tirar da... “Ah, eu faço um recortezinho e ponho na minha rede social.” Eu vou até pedir à minha assessoria... Eu quero o recorte da fala do parlamentar quando ele pede para a gente vir aqui responder, porque não viu em hora nenhuma a gente tocar no assunto. Eu quero colocar na minha página – vou dar esse jabá para ele – o momento em que ele faz esse desafio e o momento em que eu subo aqui, peço a ele para ficar e o convido para fazer o debate. Coloque essa parte que eu estou dizendo. Se o parlamentar estiver me ouvindo, corra aqui que eu lhe concedo aparte para responder se estou mentindo, se estou mentindo. A informação está aí para todo mundo ver. Essa é a situação.

Quanto ao Banco Master... No outro dia, desta tribuna, eu pedi: “Parem de me encher o saco nas minhas redes sociais sobre o Banco Master”. Respondam essas questões. Depois vocês vêm falar do Banco Master, daquele negócio que eu falei na semana passada, e do escândalo do INSS, que começou no governo Bolsonaro. Eu já disse aqui: a Associação Nacional dos Médicos Peritos alertou quanto ao Onyx Lorenzoni, na época ministro de Bolsonaro, e ao governo Bolsonaro, e disse que havia rolo, mas não foi adotada nenhuma medida. Quando o governo Lula tomou conhecimento disso, a investigação começou, muita gente foi presa, o governo providenciou que o esquema fosse encerrado e que o ressarcimento aos aposentados fosse iniciado. Foi no governo deles, da

direita, que o rolo começou, e sentaram em cima. Foi o nosso governo que apurou, investigou e aplicou as punições. Então, gente, é como dizem: na guerra, a primeira vítima é a verdade. Se depender da gente, a verdade será estabelecida aqui, nesta tribuna e neste Plenário.

Quero encerrar, presidente, dizendo que sou eu quem faz o desafio agora a qualquer deputado da direita, do PL, ligado a Bolsonaro, os bolsonaristas, e à turma do PL e do Cleitinho aqui, em Minas Gerais, a virem fazer essa discussão com a gente, a subirem aqui, na tribuna, e nos responder. E se precisarem de aparte, que não nos deram, eu o darei a quem quer que seja.

Eu havia preparado outra fala, mas precisava trazer essa resposta. Eu queria falar sobre o Dia das Mulheres, do dia 8 de março, que nós celebramos na última semana. Claro que não há muita coisa para comemorar, especialmente neste Estado de Minas Gerais, que é violento para as mulheres. O Brasil é um país perigoso para as mulheres. Ser mulher neste país é perigoso; ser mulher neste país e neste estado é tão perigoso quanto... Quero lembrar de duas situações que me marcaram neste Plenário. O governador Zema e o Mateus Simões vetaram o nosso projeto que propunha o auxílio transitório à mulher vítima da violência e dependente economicamente do agressor. É muito blá-blá-blá, é muita homenagem em rede social, mas, quando eles têm que adotar ações concretas e objetivas para proteger as mulheres, não apoiam esse tipo de iniciativa. O governo vetou a proposta e, infelizmente, a sua base aqui, na Assembleia, contando com o voto de mulheres, de mulheres, manteve esse veto.

Há outro ponto: a gente propôs que a servidora pública do Estado em situação de violência tivesse direito à remoção, para que fosse para qualquer lugar de Minas Gerais, mas se afastasse do agressor para proteger a sua vida. E o governo disse: “Está bom. Nós aceitamos, desde que haja existência de vaga, mas vamos colocar uma emendinha”. Se houver vaga, qualquer servidor pode pedir remoção, independente de estar em situação de violência. Aí matam o projeto. Nós temos que voltar a fazer esse debate, porque essa nossa proposta foi derrotada aqui com o voto, inclusive, de mulheres. Eu falava muito disso quando a turma ficou apoiando os vetos sobre o autismo. Um monte de deputado dizia: “Não, não, não, não, é o autismo, eu sou defensor da causa, eu sou defensor da causa”. Mas na hora que tivemos projetos aqui para criar centros regionais, promover o cuidado de quem cuida, houve obediência ao governo e não houve consciência com a questão do autismo. Eu disse que toda vez que puder, subirei a esta tribuna para falar: “Olha, com determinado colega, é melhor não tocar nesse assunto, não, porque, quando precisou tomar uma decisão e uma posição, ficou contra os autistas. Olha, não venha colega parlamentar para falar de enfrentamento à violência contra a mulher, porque, quando precisou ter uma medida, fazer uma escolha, ter um lado, ficou contra as mulheres, e lamentavelmente, isso tem como consequência o apoio à cultura da violência no nosso estado, porque o governador não tem sensibilidade com isso”. Então eu queria fazer esse registro. É preciso entender que muito mais que nossas homenagens, o que as mulheres deste país e deste estado precisam é da nossa luta. O resto é bobagem, é demagogia barata para jogar para a galera e na próxima eleição tentar ganhar uns votinhos. Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, boa tarde. Deputados e deputadas, a turma da língua presa – longe de mim ser capacitista – agora cismou de falar do rabo dos outros. Devia olhar para o rabo deles. O senador Cleitinho é do partido do Euclydes Pettersen, cuja aeronave foi apreendida porque roubou os velhinhos do INSS. Agora vem esse deputado da língua presa falar do rabo preso de alguém. O senhor não tem autoridade, porque a família do senhor parece até a do Bolsonaro: lá só presta quem é da família, só presta quem é da família. É o irmão, é o deputado, é o senador. Agora eles trocam de lugar. Aqui em Minas Gerais, a coisa está assim: a gente vota na família da língua presa e eles, com o rabo preso, vêm apontar o dedo para o rabo dos outros. Falei no bom português para que todos entendam que o deputado que aqui subiu veio falar de Vorcaro. E mais: veio falar mentira na nossa frente.

Deputado Cristiano, presidenta Leninha, a gente preserva sob a guarda desta importante tribuna, e presidindo aqui o Plenário, porque a gente sabe que as provocações que aqui vêm são ilações, *fake news*. Eu até falei de Santo Agostinho agora há pouco, porque ele, em um dos seus ensaios filosóficos, gasta uma de suas mais provocadoras obras – aquela que ele não publicou – tratando da mentira.

Santo Agostinho, que era ateu, que todos conhecem, foi convertido por sua mãe, a Mônica. Então virou a Santa Mônica e o Santo Agostinho. Santo Agostinho talvez pudesse, numa análise exegética – olha para você ver o esforço – desnudar toda a mentira aqui contada pelo deputado. Eu vou citar o nome para que ele tenha direito, inclusive, de dar resposta. Se a sua língua é presa, quero que o senhor solte a língua. Venha aqui dizer, em vez de provocar. Olha, o senhor, a família do senhor está toda envolvida, porque o partido do senhor é quem está envolvido com a aeronave. Não é a primeira vez que Euclides Pettersen tem aeronave envolvida, não. Essa aí estava lustradinha. Mas aquela aeronave que estava soltando veneno lá no Mato Grosso, onde ele comprou fazenda para lavar dinheiro, também foi apreendida. Ele vendeu o avião. Já tinha carregado algumas pessoas... Aqui a gente tem memória; não venha brincar com a memória de quem fez história.

Sou historiador, o nosso companheiro Cristiano é filósofo, e usamos a nossa mente para desmentir gente que fica aqui falando inverdade. Lembra daquele reggae, Cristiano? Eu vou cantar aqui para o senador, para o prefeito e para o deputado, porque serve para os três: “Semente, semente, semente, semente, semente, por favor, fale a verdade: de que lado, em que lugar você nasceu?”

Não dá para acreditar que uma pessoa suba ao Plenário e ainda dê aparte para outra cujo histórico, lá no governo Bolsonaro... Eu vou passar a contar. O então Daniel Vercaro, no ano de 2019, adquiriu um banco e deu a ele o nome de Master. Quem era o presidente do Banco Central? Todo mundo sabe: Roberto Campos Neto. Quando é que as investigações de 2019 a 2022... Quando é que a investigação trata de governo Lula, de Lulinha e de quem mais? Em hipótese alguma. Haja vista que, quando esse Vercaro, já com a faca no pescoço, ameaçando as três mulheres... Vocês ouviram falar? Parece que ele colocou R\$50.000.000,00 para buscar o ex-noivo de uma de suas companheiras – quero aqui protegê-las – para poder descobrir os seus podres e inclusive matá-lo. Quem tem assassino de aluguel, que na língua espanhola se chama sicário, é Daniel Vercaro.

Então, quando o deputado sobe aqui para dizer, para desafiar o Vercaro a falar... Que bom, ele está falando que a vida do Vercaro corre risco. Vercaro é um assassino, um contratador de assassino. A sua vida já corre risco pela natureza de lidar com assassinatos e com assassinos. Quem corre risco é a sociedade com uma pessoa dessa solta. Estou doido para a língua dele ficar solta, inclusive, para poder falar dessa turma da língua presa, que sobe no Plenário para fazer TikTok e para desafiar a inteligência alheia.

Quero lembrar que a compra, a autorização para a aquisição ocorreu em 2019, permitindo que Vercaro assumisse o controle da instituição. A instituição, antes conhecida como Banco Máxima, passou a atuar como Banco Master a partir de 2021. Por favor, você que me ouve, faça uma pesquisa e veja quem era o presidente – infelizmente um acidente na história do Brasil – no ano de 2019. Por favor, dê uma olhada em quem era o presidente do Banco Central em 2001.

Não tenho dúvida de que a presença do presidente Lula, a presença de espírito e a capacidade de leitura, de poder mandar investigar, de interromper esta que é considerada hoje uma das maiores trapagens não só no campo financeiro, mas demonstrando crimes, está de dar inveja ao caso Epstein. Estamos descobrindo, a cada dia, que a pessoa tem um problema sexual tão grave não resolvido que encontra um modelo de outro país e, por loucura, por devaneio, começa a dizer que aquela pessoa seria a sua esposa. Ainda bem que, hoje, em tempo real, temos condições de desmentir aqueles que vêm ao Plenário.

Vocês todos são testemunhas. Posso discordar da opinião de quem estiver aqui, mas nunca neguei aparte para quem quer que fosse, inclusive para discordar de mim, para promover o bom debate ou para possibilitar que a gente veja outro lado, outra possibilidade de história. Mas, quando alguém é tão detentor de uma verdade que não tem autoridade para professá-la, ele não consegue um bom debate. O deputado Cristiano desafiou o deputado do PL, da turma da língua presa, irmão do Cleitinho, irmão do prefeito Azevedo, de Divinópolis, porque essa turma tem o mesmo método e a mesma forma de ser família. Só presta quem é da família deles. Por essa razão, mesmo preso, Bolsonaro resolveu desafiar a política brasileira, colocando aquele das lojas; aquele que roubou; que conseguiu comprar 19 imóveis; que passou dinheiro para cá e para lá, loja de chocolate; que, na hora do debate, ficou amarelão e quase caiu, falou que a pressão baixou... Se o deputado permanecesse aqui, acho que a sua pressão não aguentava, não.

Não dá para acreditar que, em plena luz do dia, como esta luz que me ilumina, alguém possa mentir como se aqui houvesse a escuridão, a penumbra da falta de consciência ou da falta de conhecimento histórico.

Sempre me lembro de Immanuel Kant, que nos traduziria que a busca para o esclarecimento é que pode nos tornar maior ou menor. A maioria só se adquire à medida que você busca o esclarecimento – nem para ser detentor da verdade –, mas, quando você permanece menor, você, iludido com suas mentiras, parafraseando Santo Agostinho, resolve apontar o dedo para os outros. Sabe o que Santo Agostinho conclui? Que nem na piada, nem na forma de má-fé, a mentira pode permanecer diante da verdade. Por isso, quem aponta muito o dedo para os outros está falando de si mesmo. Essa é, talvez, uma possível analogia à forma como agem políticos que fazem da sua fala, do seu testemunho uma coisa incoerente com a sua vida. É por esta razão que apontar o dedo para o outro pode ser aquilo que você é e que, de tão feio, não gosta de dizer, mas consegue apontar no outro. É assim que eles falam aqui.

Eu também, dialogando com o deputado Cristiano Silveira, queria dizer que o presidente Lula mandou investigar seja quem fosse, e investigaram inclusive o Lulinha. O deputado Cristiano já nos ajudou aqui na matemática. Parece-me que o jornal Folha de S.Paulo e o jornal Estadão resolveram combinar a mesma mentira, fizeram a mesma matemática porca, Sandro. Falaram que o dinheiro que vai para lá e o dinheiro que vem para cá são, na verdade, o mesmo dinheiro, somando-se os dois. Porém, também há ali depósitos do presidente Lula que já foram esclarecidos. O presidente Lula perdeu a sua esposa, Dona Marisa, e os dividendos, aquilo que é herança, ele adiantou aos seus filhos, inclusive ao Lulinha, diferentemente daquele que roubou, fazendo pedido de Pix para transferir para um filho que, eleito, sem trabalhar, queria continuar ganhando da Câmara dos Deputados e que ainda recebeu uma mesadinha. Quantos milhões foram? Quero fazer uma comparação. Ele falou assim: “Mande uns R\$3.000.000,00 para o Eduardo, coitado, para ele pagar o jantar dele, para ir ao McDonald's. Tadinho, ele está passando fome”. Foram R\$3.000.000,00 para ele ficar fazendo uns videozinhos na neve e para tentar falar com o tal do Rubio e com aquele outro malucão que quer acabar com o mundo, o “Trampo”. Aí o que aconteceu? Ele está na cadeia. Ele roubou dinheiro das pessoas com má-fé, porque pediu às pessoas que depositassem no seu Pix para que ele fizesse as defesas. Coitado, ele fez tanta bondade no tempo em que foi presidente, como, por exemplo, matar 700 mil pessoas; por exemplo, tirar imposto de jet ski, trocar de ministro, colocar... Essa foi boa: ele deu conta de desmoralizar o Moro, e nós temos que parabenizá-lo. Enfim, pediu Pix para pagar advogados para defendê-los nos processos. O que aconteceu? Ele e os generais foram para a cadeia. E só não colocaram aqueles advogados mequetrefes dele na cadeia porque não merecia nem receber. Eles não tinham condição de sustentação. Chegou a demonstrar aquela cena jocosa que nós nunca mais vamos esquecer, quando o investigado, o réu, perguntou ao ministro se o ministro gostaria de ser o candidato a vice-presidente da República dele. Gente, parece cena das mais patéticas, daquelas de comédia de Sessão da Tarde.

Então é nesse cenário. A gente entende por que essas pessoas apontam tanto o dedo para o presidente Lula: elas estão falando, na verdade, de si mesmas. Elas estão desnudando aquela feiura que elas têm dentro de si.

Eu subo a esta tribuna sempre com a cabeça erguida. Eu não devo a nenhum desses que preferem estar de joelhos para a mentira, sendo autoritários e pensando ser os donos da verdade. A gente, neste Plenário, pode trazer um esclarecimento. Eu peço a todos que não tenham pena, não tenham dó. Tenham coragem, porque, infelizmente, o que nós assistimos aqui foi a mais pura *fake news*, a mais pura e descarada forma de mentira e a falta de condições para o debate. A política virou um lugar em que as pessoas acham que vão conseguir voto fazendo videozinho para a internet. Na realidade, elas não têm coragem de encarar um debate aqui nem de 1 minuto sequer. Eu desafio o deputado Eduardo Azevedo a vir aqui responder e eu darei aparte a quem o pedir sempre, porque não tenho medo do debate. Muito obrigado, presidente Leninha. Obrigado a todos que nos ouvem no Plenário da Assembleia.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão de Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, do deputado Arlen Santiago, ao Projeto de Lei Complementar nº 89/2025, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 10 de março de 2026.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 16.636/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 16.637/2026, da Comissão de Administração Pública, 16.652, 16.654 a 16.657 e 16.660 a 16.672/2026, da Comissão de Educação, 16.689/2026, da Comissão de Meio Ambiente, 16.696 a 16.698/2026, da Comissão do Trabalho, 16.701 a 16.704, 16.707, 16.737, 16.738, 16.743, 16.750 e 16.751/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 16.708 a 16.710/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, 16.722/2026, da Comissão de Esporte, 16.727/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 16.728 a 16.733/2026, da Comissão de Saúde. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, foram aprovados o Projeto de Lei nº 4.895/2025, do deputado Tadeu Leite, e os Requerimentos nºs 16.366 e 16.377/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando que, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/3/2026, foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.549/2025, da deputada Delegada Sheila;

da Comissão de Saúde, informando que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 4/3/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.371 e 16.375/2026, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 4/3/2026, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.495/2025, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.776/2025, do deputado Celinho Sintrocel, e 4.560 e 4.693/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, foi aprovado o Requerimento nº 16.267/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Esporte, informando que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 4/3/2026, foram aprovados o Projeto de Lei nº 3.842/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, e os Requerimentos nºs 16.395/2026, da deputada Lohanna, e 16.400/2026, do deputado Coronel Henrique; e

da Comissão de Defesa do Consumidor, informando que, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 4/3/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.154/2025, da deputada Carol Caram, 16.195/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.367/2026, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 16.715/2026, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.081/2024; e os Requerimentos nºs 16.725 e 16.726/2026, da deputada Lud Falcão, em que solicita a retirada de tramitação, respectivamente, dos Projetos de Lei nºs 5.084 e 5.112/2026 (Arquivem-se os projetos.).

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/2/2026

Às 10h42min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Zé Guilherme, Antonio Carlos Arantes e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Ulysses Gomes por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, encaminhando prestação de informações sobre a receita arrecadada a título de conversão de multadas pelos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente; e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a transferência da terceira parcela do repasse obrigatório dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Comunica também o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (um ofício em 11/12/2025) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 19/12/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.440/2025 na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (relator: deputado Zé Guilherme); e 3.476/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Ione Pinheiro). Registra-se a presença do deputado Ulysses Gomes e retira-se da reunião o deputado Leleco Pimentel. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.301/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, este prejudicando a Emenda nº 1 (relator: deputado Antônio Carlos Arantes); 4.412/2025 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado Zé Guilherme); e 4.914/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (relator: deputado Antônio Carlos Arantes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Ulysses Gomes – Leleco Pimentel.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/2/2026**

Às 10h13min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Wesley Borges e Ildo Arantes Coimbra, recebidos pelo Fale Com as Comissões, em que solicitam seja incluído em Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 2.573/2024; e Requerimento nº 19.691/2026, de autoria do Deputado Lincoln Drumond, em que requer sejam juntados os documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 19.691/2026. A presidência defere o requerimento e determina a anexação dos documentos ao referido projeto de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.160/2024, no 1º turno (deputado Doorgal Andrada); 2.378, no 1º turno; e 2.386/2024, em turno único (deputado Doutor Jean Freire). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento do deputado Thiago Cota, em que requer sejam apreciados em últimos lugares da Ordem do Dia os Projetos de Lei nºs 3.159/2021, 3.640, 4.688, 4.689 e 4.775/2025. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.159/2021, em turno único; 4.688, 4.689 e 4.775/2025, esses na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 3.640/2025 (relator: deputado Bruno Engler); 4.571/2025 e 1.725/2023, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 2.160/2024 e 4.868/2025, ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); 4.517 e 4.554/2025, ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 2.378/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.137/2025 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); 4.784 e 4.152/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); 4.633 e 4.653/2025, ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 4.466/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 185/2023, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, às Prefeituras Municipais de Serra do Salitre e de Carmo do Paranaíba e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; 4.612/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas; 4.688/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Nepomuceno; 4.799/2025, à Secretaria de Estado de Governo, à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri e ao autor; e 4.819/2025, à Secretaria de Estado de Governo, todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.887/2025 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.007/2015, 4.093 e 4.786/2025 (relator: deputado Bruno Engler); 3.904/2022, 3.007/2024, 3.815/2025 e 1.318/2023, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 3.181/2024 e 4.601/2025, ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, e 2.153/2024 (relator: deputado Zé Laviola); 4.471/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 2.618/2024 (relator: deputado Thiago Cota); 4.758/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar); e 4.815/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada), todos em turno único. O Projeto de Lei nº 2.963/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento de seus relatores, os Projetos de Lei nºs 4.594, 4.686, 4.723, 4.734, 4.755, 4.756, 4.767, 4.814, 4.833, 4.846 e 4.857/2025, aos respectivos autores, todos em turno

único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.295/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5.051/2018, que institui o Dia de Dandara e da Consciência da Mulher Negra;

nº 19.296/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5295/2018, que institui o Dia da Habitação de Interesse Social;

nº 19.297/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.011/2021, que institui o Dia Estadual da Escuta;

nº 19.298/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.093/2021, que institui a Semana Estadual em Defesa das Águas do Jequitinhonha e dá outras providências;

nº 19.299/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 142/2023, que institui a Semana Estadual de Mobilização da Juventude;

nº 19.300/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 5.053/2018, que institui a Semana Estadual da Saúde do Professor;

nº 19.301/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 150/2023, que institui o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências;

nº 19.302/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.113/2021, que institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas da Covid-19;

nº 19.732/2026, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mara Lúcia Silva Dourado pela trajetória de mais de trinta e dois anos de carreira como promotora de justiça e por sua contribuição, há mais de duas décadas, para o desenvolvimento social do Município de Araxá.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres – Antonio Carlos Arantes – Leleco Pimentel – Beatriz Cerqueira – Noraldino Júnior.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/3/2026

Às 11h17min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Sargento Rodrigues e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* recebidos pelo Fale com as Comissões: de Geraldo Costa Lara Filho, Eduardo Rocha, Vitor Manuel Brostel Nunes Leal, Rodolfo Magno Flaurindo, Alexandre Roberto Ferreira Moreira e Antônio Miguel dos Reis Júnior encaminhando demandas à comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 12/9/2025, um ofício em 23/10/2025, dois ofícios em 1º/11/2025, cinco ofícios em 7/11/2025, dois ofícios em 14/11/2025, sete ofícios em 4/12/2025, cinco ofícios em 11/12/2025, cinco ofícios em 19/12/2025, três ofícios em 9/1/2026 e dois

ofícios em 22/1/2026); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 23/10/2025, três ofícios em 1º/11/2025, quatro ofícios em 6/11/2025, dois ofícios em 11/12/2025, cinco ofícios em 4/12/2025 e três ofícios em 9/1/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 1º/11/2025, um ofício em 20/11/2025, um ofício em 29/11/2025, dois ofícios em 4/12/2025 e um ofício em 12/12/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (17 ofícios em 23/10/2025, 9 ofícios em 1º/11/2025, 6 ofícios em 7/11/2025, 13 ofícios em 13/11/2025, 1 ofício em 20/11/2025, 19 ofícios em 4/12/2025, 15 ofícios em 11/12/2025, 5 ofícios em 17/12/2025, 13 ofícios em 20/12/2025, 3 ofícios em 24/12/2025, 1 ofício em 9/1/2026, 1 ofício em 15/1/2026 e 5 ofícios em 22/1/2026); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 6/11/2025, dois ofícios em 4/12/2025, dois ofícios em 24/12/2025 e um ofício em 9/1/2026); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 4/12/2025 e um ofício em 20/12/2025); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 4/12/2025); da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (um ofício em 4/12/2025); da Advocacia-Geral do Estado (um ofício em 5/12/2025); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 20/12/2025, um ofício em 5/2/2026 e um ofício em 12/2/2026); e do Comitê de Orçamentos e Finanças (um ofício em 26/11/2025 e um ofício em 12/12/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.159/2021 (relator: deputado Bruno Engler). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.330/2025, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado Bruno Engler. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.281, 16.361, 16.362, 16.364, 16.365, 16.382 a 16.385, 16.389, 16.391, 16.396 a 16.398/2026. Submetidos a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.006/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.836/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado aos senadores da República e aos deputados federais pedido de providências para que promovam, com urgência, mudanças na legislação de execução penal do País, a fim de tornar mais rígidas as regras de cumprimento de pena, especialmente para criminosos contumazes e de alta periculosidade;

nº 19.839/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios técnicos adotados nas avaliações de verificação de deficiência em candidatos com transtorno do espectro autista no concurso público para investigador de polícia I regido pelo Edital nº 4/2024;

nº 19.878/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao Município de Juiz de Fora e aos municípios vizinhos atingidos por enchentes para verificar os danos causados pelas chuvas, dar apoio institucional às demandas da população e avaliar as condições de atuação das áreas de segurança pública e defesa civil;

nº 19.879/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para avaliação da possibilidade de alteração da data do exame de aptidão profissional previsto no Edital DRH-CRS nº 3/2026, em atenção à situação de policiais militares cuja crença religiosa imponha a guarda do sábado;

nº 19.908/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja realizada a mudança do local onde atualmente funciona o destacamento da corporação no Município de Iapu;

nº 19.918/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura 4x4 à 206ª Companhia do 45º Batalhão da corporação, sediada no Distrito de Cana Brava, no Município de João Pinheiro (Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues).

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Grego da Fundação.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/3/2026**

Às 14h12min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Adalclever Lopes, Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, encaminhando pedido de providências para que a comissão proceda à retirada dos imóveis relativos à Escola Estadual Governador Milton Campos do Projeto de Lei nº 3.733/2025; e *e-mails* de Augusto Farias da Cunha encaminhando sugestões sobre a formação de servidores públicos para atuação na administração pública; e de Wesley de Oliveira Silva encaminhando indagação sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores do Poder Executivo. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 3/8/2023); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 26/5/2023, um ofício em 7/8/2024, um ofício em 17/1/2025, dois ofícios em 17/10/2025 e um ofício em 23/10/2025); da Procuradoria Regional da República da 6ª Região (um ofício em 20/7/2023); da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 23/2/2024); da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (um ofício em 17/1/2024); do Instituto Mineiro de Agropecuária (um ofício em 11/9/2025); da Companhia Energética de Minas Gerais (um ofício em 14/8/2024, um ofício em 19/12/2024 e um ofício em 11/9/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 9/10/2024, um ofício em 10/10/2024, um ofício em 12/12/2024, dois ofícios em 14/12/2024, um ofício em 10/1/2025 e um ofício em 27/2/2025); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 24/10/2024); da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 19/12/2024 e um ofício em 10/1/2025); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 20/12/2024); da Secretaria de Estado da Casa Civil (um ofício em 10/1/2025); da Agência Nacional de Mineração (um ofício em 4/4/2025); da Fundação Estadual de Meio Ambiente (um ofício em 16/4/2025); do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (um ofício em 16/4/2025); da Defensoria Pública de Minas Gerais (um ofício em 7/11/2025); e da Fundação João Pinheiro (um ofício em 19/6/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 566/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues); e 4.628/2025 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Adalclever Lopes); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 983/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição); 1.490/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Charles Santos); e 1.903/2023 na forma apresentada (relator: deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 3.487/2025 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, assim como o Projeto de Lei nº 3.831/2025, atendendo-se a requerimento da deputada Ione Pinheiro, ambos aprovados pela comissão. O Projeto de Lei nº 4.619/2025 é retirado da pauta pelo presidente da comissão, por falta de pressupostos processuais. Registra-se a presença do deputado Rodrigo Lopes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.797, 15.800, 15.865 e 16.205/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.849/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o imóvel vinculado à Secretaria de Estado de Educação cuja doação é objeto do Projeto de Lei nº 2.343/2024, com os esclarecimentos que especifica;

nº 19.850/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o imóvel vinculado à Secretaria de Estado de Educação cuja doação é objeto do Projeto de Lei nº 3.138/2024, prestando os esclarecimentos que menciona;

nº 19.858/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do cumprimento do art. 146 da Lei nº 24.313, de 2023, e da decisão do Tribunal de Contas do Estado proferida no Processo nº 111.4737, que asseguram aos servidores e servidoras públicas estaduais todos os seus direitos funcionais, com os detalhamentos que menciona;

nº 19.919/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do descredenciamento do Hospital Mater Dei Betim-Contagem sobre os beneficiários da assistência à saúde prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;

nº 19.920/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja restabelecido o credenciamento do Hospital Mater Dei Betim-Contagem para a prestação de assistência à saúde aos segurados do instituto.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/3/2026

Às 15h43min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.267/2026. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.088/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.859/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Timóteo, para debater a precariedade do sistema de abastecimento de água no Bairro Macuco, as causas da paralisação de obras estruturantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais e os impactos da má prestação de serviços na educação, na saúde pública, na economia, na segurança, no desenvolvimento e na mobilidade urbana da região;

nº 19.861/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e à Polícia Civil em Contagem pedido de providências para a instauração de investigação, no Município de Indianópolis, das denúncias de crimes de estupro de vulnerável e de exploração sexual e dos demais delitos contra crianças e adolescentes na localidade;

nº 19.874/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Buritis, à Secretaria de Estado de Saúde, ao Conselho Regional de Medicina e à Polícia Civil em Buritis pedido de providências para apuração de graves indícios de negligência e imperícia médica no atendimento médico a bebê de três meses de idade, com possível administração inadequada de medicamentos e negativa de fornecimento de informações clínicas essenciais à continuidade do tratamento;

nº 19.882/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para a apuração da possível utilização de ferramenta de inteligência artificial na elaboração de voto proferido em julgamento criminal em que se absolveu homem de 35 anos acusado de estupro de menina de 12 anos e para a definição de diretrizes, protocolos e mecanismos de transparência e rastreabilidade que disciplinem o uso desse tipo de ferramenta;

nº 19.899/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para o abastecimento de insulina na Equipe de Saúde da Família Vale das Acácias;

nº 19.900/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, à Defensoria Pública e ao Ministério Público pedido de providências para a regularização fundiária da Ocupação Cidade de Deus, em cumprimento do acordo celebrado, no âmbito da mesa de diálogo e negociação, entre o Estado e o Município de Sete Lagoas, conforme a Lei nº 24.669, de 2024;

nº 19.901/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a adoção das medidas que especifica a fim de garantir o direito à moradia das famílias residentes na Vila Carrapato (Vila São Bento), no Aglomerado Santa Lúcia;

nº 19.902/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Ministério Público e à Defensoria Pública pedido de providências para adoção das medidas cabíveis diante da notícia de que pessoas privadas de liberdade foram mobilizadas para atividades de limpeza no Município de Ubá após eventos climáticos extremos, sem o fornecimento adequado de equipamentos de proteção individual;

nº 19.903/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a execução de serviços de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação e patrolamento de vias não asfaltadas, drenagem pluvial, saneamento básico e contenção de enxurradas que invadem imóveis, nas ruas que especifica;

nº 19.904/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a regularização do serviço de apoio às crianças atípicas da rede municipal de ensino;

nº 19.930/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, à Prefeitura Municipal de Porteirinha, à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ao Ministério Público e à Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco pedido de providências para garantir a segurança da Barragem das Lajes, no Município de Porteirinha, com a execução das medidas que especifica;

nº 19.931/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Júlio Lancellotti por sua luta pela justiça social e pela garantia dos direitos humanos da população, bem como por sua contribuição com o Fórum Técnico Minas Sem Miséria;

nº 19.932/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia Civil de Jacinto pedido de providências para a instauração imediata de inquérito policial destinado à apuração do crime de estupro de vulnerável praticado contra a criança R.C.C., bem como para que, após a realização das diligências investigativas cabíveis, seja oferecida denúncia pelo órgão ministerial, dando-se regular andamento ao feito;

nº 19.933/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais em Lagoa Santa pedido de providências para a imediata regularização fundiária do território ocupado pela Comunidade Cigana Calon, no Bairro Lapinha, e a instalação urgente de infraestrutura de saneamento básico nesse território, incluindo rede de água potável e construção de unidades sanitárias, garantindo-se condições dignas de habitação e saúde a esse povo tradicional;

nº 19.934/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações, considerando a possível violação ao princípio do Estado laico, acerca da convocação geral de policiais penais para participação no seminário Polícia Penal em Transformação: Repensando Práticas e Valores, realizado em 2/10/2025, na Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte, conforme o Ato Sejusp-CCPPASE nº. 1169/2025, com os esclarecimentos que especifica;

nº 19.935/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar possíveis irregularidades em razão da violação ao princípio do Estado laico na convocação geral de policiais penais efetuada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio do Ato Sejusp-CCPPASE nº 1.169/2025, que determinou o comparecimento dos agentes à Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte, para participação no seminário oficial Polícia Penal em Transformação: Repensando Práticas e Valores, realizado em 2/10/2025;

nº 19.936/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado aos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania e das Relações Exteriores pedido de providências para apuração das violações de direitos humanos sofridas por cidadãos brasileiros detidos no Centro de Detenção de Fort Bliss, em El Paso, Texas, Estados Unidos, adotando-se as medidas diplomáticas e administrativas cabíveis;

nº 19.937/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para avaliar a viabilidade técnica e operacional de instalação de uma base policial móvel na região compreendida pela interseção das Ruas Aarão Reis e Tupinambás, no centro de Belo Horizonte, considerando a importância desse corredor cultural e a necessidade de garantir a segurança de frequentadores, trabalhadores e artistas; e seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o número e os tipos de ocorrências criminais registradas no referido local nos anos de 2025 e 2026;

nº 19.938/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Polícia Civil, todos em Coronel Fabriciano, pedido de providências para apuração da legalidade da prisão de João Wesley de Souza, ocorrida em 1º/3/2026, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis para a garantia da presunção de inocência e da ampla defesa;

nº 19.939/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública e à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para apuração das graves violações de direitos humanos praticadas contra pessoas privadas de liberdade da Penitenciária de Ubá, submetidas a trabalho em condições degradantes, sem qualquer equipamento de proteção individual, durante os mutirões de limpeza realizados nas cidades de Ubá e Juiz de Fora após as enchentes que assolaram a Zona da Mata no mês de fevereiro de 2026;

nº 19.940/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração de abordagem policial violenta e desproporcional praticada por policiais militares no dia 22/2/2026, na região central de Belo Horizonte, para aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

nº 19.941/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário em Montes Claros, à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública em Montes Claros e à Superintendência Regional de Ensino em Montes Claros pedido de providências para apuração de denúncias de violações de direitos humanos e racismo institucional envolvendo o chefe do Poder Executivo Municipal, conforme representação apresentada por organizações e lideranças locais;

nº 19.943/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Governo, de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, de Desenvolvimento Social, de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico, de Cultura e Turismo, de Justiça e Segurança Pública, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pedido de informações acerca dos investimentos realizados pelo Estado nos Municípios de Juiz de Fora e Porteirinha, no período de 2023 a 2025, e das previsões para o exercício de 2026 (com cronograma físico-financeiro para 2026), com os esclarecimentos que especifica, contemplando, de forma consolidada, as áreas que menciona;

nº 19.944/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos humanos das pessoas com deficiência e doenças raras, em especial crianças, em razão da ausência de oferta suficiente e adequada de equoterapia;

nº 19.946/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para adoção de medidas emergenciais em favor das populações afetadas por desastre socioambiental na Zona da Mata que começou em 23/2/2026, por meio dos ministérios e órgãos que menciona;

nº 19.951/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Adriana Araújo, cantora que marcou o samba e a cultura mineira.

A seguir, são recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados com as respectivas Emendas nº1 os seguintes requerimentos:

nº 19.947/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para adoção de medidas de apoio emergencial aos municípios afetados pelo desastre socioambiental ocorrido na Zona da Mata a partir de 23/2/2026, compreendendo a convocação de reunião extraordinária do grupo coordenador do Fundo de Erradicação da Miséria; a adoção de medidas para garantir a isenção do pagamento das contas de água e esgoto para imóveis atingidos ou que abriguem pessoas desalojadas nos municípios atendidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais; a garantia de funcionamento emergencial da unidade da Universidade do Estado de Minas Gerais em Ubá; e a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Habitação em políticas de provisão e reestruturação das moradias afetadas;

nº 19.948/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Juiz de Fora, de Ubá e de Matias Barbosa pedido de providências para averiguarem a existência de norma que preveja a isenção do pagamento das contas de água e esgoto para imóveis atingidos ou que abriguem pessoas desalojadas no Município de Juiz de Fora, com a adoção das medidas necessárias à sua viabilização normativa e implementação; e para avaliarem a possibilidade de isenção do IPTU dos imóveis atingidos ou que abriguem pessoas desalojadas nos Municípios de Ubá e de Matias Barbosa, à semelhança do disposto na Lei

Municipal nº 14.382, de 2022, do Município de Juiz de Fora, com a adoção das medidas necessárias à aprovação de norma com esse objetivo;

nº 19.950/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa pedido de providências para atuação na tutela dos direitos coletivos e individuais das famílias desabrigadas e desalojadas em razão do desastre socioambiental na Zona da Mata que começou em 23/2/2026, a fim de inibir a prática de aumento elevado dos preços dos aluguéis ou das exigências de garantia dos contratos de locação ou outras práticas abusivas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta – Andréia de Jesus – Ana Paula Siqueira.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/3/2026

Às 10h2min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, em seguida, a suspende. Reabertos os trabalhos, a presidência, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 2026, que incluiu os professores da educação infantil entre os profissionais do magistério, no âmbito da rede municipal de Ibitité. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as seguintes convidadas: as Sras. Alessandra Gomes Ribeiro da Silva, diretora do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Andreia Cristina de Oliveira Maciel, Cintia Aparecida de Amorim de Jesus Teixeira e Maristela da Conceição Faria Filha, professoras da educação infantil em Ibitité; e Mônica Corrêa dos Santos, coordenadora do Sind-UTE-MG. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra às convidadas, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Ione Pinheiro, presidente – Professor Cleiton – Lincoln Drumond.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/3/2026

Às 10h9min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Gil Pereira e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.869/2026, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento Municipal em Juiz de Fora pedido de providências para que os consumidores diretamente atingidos pela calamidade decorrente das fortes chuvas

nesse município fiquem temporariamente isentos das tarifas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento básico;

nº 19.870/2026, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para que os consumidores diretamente atingidos pela calamidade decorrente das fortes chuvas na região da Zona da Mata fiquem temporariamente isentos das tarifas referentes à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica nos municípios de sua atuação;

nº 19.871/2026, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para que os consumidores diretamente atingidos pela calamidade decorrente das fortes chuvas na região da Zona da Mata fiquem temporariamente isentos das tarifas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento básico nos municípios dessa região nas quais a companhia atue.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Leleco Pimentel.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/3/2026

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta, Lincoln Drumond e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2024 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago); sobre emendas recebidas, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.073/2024 na forma do Substitutivo nº 2, prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3 (relator: deputado Arlen Santiago). A presidência suspende a reunião. O presidente Arlen Santiago declara reabertos os trabalhos e registra a presença dos deputados Carlos Pimenta, Eduardo Azevedo (substituindo o deputado Lincoln Drumond por indicação do líder da bancada do PL) e Grego da Fundação. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.078/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arlen Santiago); 2.987/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago); 4.483/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Arlen Santiago); 4.503/2025 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Arlen Santiago); 4.508/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição de Justiça (relator: deputado Doutor Wilson Batista); e 4.751/2025 na forma original (relator: deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 16.371 e 16.375/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 19.598, 19.670, 19.671, 19.679, 19.689, 19.705, 19.814, 19.815 a 19.819, 19.821 e 19.824/2026. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 19.840/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o reajuste, pelo Ministério da Saúde, dos valores da diálise na Tabela SUS;

nº 19.864/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação do transporte de pacientes em tratamento oncológico e em hemodiálise, consubstanciadas em levantamento técnico realizado em todos os municípios do Estado;

nº 19.907/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Papa Leão XIV pela manifestação pública de solidariedade com Minas Gerais em razão das enchentes que atingiram o Estado;

nº 19.967/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a defasagem dos valores pagos na Tabela SUS com presidentes das comissões de saúde de outras assembleias legislativas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/3/2026

Às 13h44min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Carol Caram, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* de Alex Sandro Gomes Portal Ramos solicitando providências da comissão junto à Caixa Econômica Federal e à MRV Engenharia para que reembolsem os valores pagos referentes a caminhões-pipa, devido à falta de água em sua residência; de Wander César Ferreira solicitando providências quanto aos aumentos sucessivos nos preços dos combustíveis; e de Thamyres Gonçalves solicitando providências da comissão junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pelos constantes alagamentos causados por água e esgoto em sua casa, no Município de Diamantina. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (um ofício em 5/2/2026); do Banco Central do Brasil (um ofício em 12/2/2026); da Samarco Mineração S.A. (cinco ofícios em 22/1/2026, um ofício em 29/1/2026 e um ofício em 6/2/2026); da Advocacia-Geral do Estado (três ofícios em 15/1/2026); da Defensoria Pública de Minas Gerais (um ofício em 22/1/2026 e um ofício em 6/2/2026); da Advocacia-Geral da União (três ofícios em 12/2/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 15/1/2026); da Procuradoria da República em Minas Gerais (um ofício em 26/2/2026); da Secretaria de Estado de Fazenda (um ofício em 30/1/2026). A presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.568/2025, no 1º turno, do qual foi designado como relator o deputado Adriano Alvarenga. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.713/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Carol Caram). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.154/2025 e 16.195 e 16.367/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.538/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Procon Estadual pedido de providências para averiguar o aumento abusivo da tarifa de estacionamento do Estádio Mineirão entre o ano de 2025 e fevereiro de 2026;

nº 19.717/2026, da deputada Carol Caram, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ricardo Morishita Wada pela indicação ao cargo de secretário nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

nº 19.799/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Grupo Zelo pedido de providências para assegurar que o familiar de falecido seja informado sobre a existência de plano funerário previamente contratado e para impedir a ocorrência de venda dupla ou cobrança indevida na comercialização de planos funerários;

nº 19.800/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e ao Procon Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para apurarem, junto ao Grupo Zelo, a prática abusiva consistente na comercialização de planos funerários a sindicatos, empresas e associações e, posteriormente, na venda do serviço funerário pelo preço integral aos familiares do participante falecido, sem a devida informação acerca da existência de plano previamente contratado e subsidiado por pessoa jurídica;

nº 19.968/2026, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos para os consumidores gerados pelos radares de velocidade média instalados nas rodovias do Estado, bem como sua metodologia e os testes realizados para sua implementação;

nº 19.977/2026, da deputada Carol Caram, em que requer seja realizada audiência de convidados para que sejam apresentados os relatórios de atividades do Procon Assembleia e do Espaço Cidadania referentes ao ano de 2025.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião prevista para o dia 5/3/2026, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente – Charles Santos.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/3/2026

Às 15h6min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Dr. Maurício (substituindo o membro efetivo não indicado, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.273/2023, no 1º turno, e 2.794/2024, no 1º turno (Bosco); e 2.028/2024, no 1º turno, e 4.531/2025, no 1º turno (deputado Mário Henrique Caixa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença dos deputados Grego da Fundação e Bosco. O deputado Dr. Maurício retira-se do recinto. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.197/2020 na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (relator: deputado Coronel Henrique), 3.569/2025 na forma do Substitutivo nº 2 e 3.935/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Bosco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.842/2016 (relator: deputado Bosco), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 16.395 e 16.400/2026. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.798/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.975/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gilmar Cordeiro da Silva, professor do Departamento de Engenharia Mecânica da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, pela promoção ao cargo de diretor acadêmico da Unidade São Gabriel dessa universidade e por sua dedicação, competência e sólida formação técnica e pedagógica;

nº 19.976/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações de que tratam os Requerimentos nºs 16.378 e 16.381/2026 e o Requerimento em Comissão nº 19.975/2026.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Bosco – Grego da Fundação.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/3/2026

Às 15h14min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder, em audiência de convidados, à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Jefferson da Silva Januário, conhecido como Negro Bússola, pelos relevantes serviços culturais e sociais prestados para a sociedade mineira, em especial para as pessoas mais necessitadas no Município de Juiz de Fora e região. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença dos Srs. Jefferson da Silva Januário, vereador da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e Osvander Rodrigues Valadão, presidente do Diretório Estadual do Partido Verde. Em seguida, o presidente e a deputada Lohanna, coautores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Passa-se a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Após manifestação dos convidados, conforme consta das notas taquigráficas, procede-se à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Jefferson da Silva Januário. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Bella Gonçalves.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/3/2026

Às 16h1min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Bella Gonçalves e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 19.405/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater a demissão de Lígia Amadio do cargo de diretora musical e regente titular da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, bem como para discutir a situação funcional, remuneratória e

estrutural da referida orquestra, vinculada à Fundação Clóvis Salgado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. O deputado Professor Cleiton passa a presidência à deputada Bella Gonçalves e se ausenta. A presidência registra a presença das Sras. Pollyana Belo Paixão Sandenberg, presidente da Liga Belo-Horizontina de Blocos Carnavalescos; Maria Elisa Abreu da Cruz, presidente da Liga das Escolas de Samba de Minas Gerais; Juhlia André Santos, vereadora do Câmara Municipal de Belo Horizonte; Bárbara Barros Botega, secretária de Estado de Cultura e Turismo; Marcela Linhares Serrão Diniz Silva, membro da Liga BRUTA BH; e dos Srs. Adjailson Severo de Oliveira Andrade, membro do Centro de Apoio ao Trabalho Ambulante; Gleison Fernandes da Silva, presidente da Escola de Samba Unidos dos Guarany's; Leandro César da Silva, do Conselho Estadual de Cultura; Bruno Eduardo Silva Cassimiro, vice-presidente da Belotur, o presidente da Belotur; Ricardo de Moura, representante do Bloco Orisamba, representando o coordenador do bloco; Alexandre Silva Costa, membro da Escola de Samba Cidade Jardim, representando Gabriela Cornélio, membro da escola; Marco Antonio de Campos Pereira, presidente do Bloco Caricato Pérola Negra e representante dos Blocos Caricatos. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a presidente tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Comparecem, no decorrer da audiência, a deputada Leninha e os deputados Bosco, Dr. Maurício, Rodrigo Lopes, Zé Laviola e Lincoln Drumond. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus – Lohanna.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/3/2026

Às 16h13min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e os deputados Lincoln Drumond e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 20.105/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Universidade do Estado de Minas Gerais, Campus Ubá, para averiguar as condições estruturais e operacionais da instituição após as recentes enchentes, avaliar possíveis impactos causados e identificar medidas de apoio, recuperação e mitigação que possam ser adotadas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro – Lohanna – Leleco Pimentel.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2026

Às 9h9min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre

parênteses: da Secretaria de Estado de Educação (17 ofícios em 27/2/2026, 15 ofícios em 4/3/2026 e 2 ofícios em 6/3/2026); do Conselho Tutelar Nordeste (um ofício em 6/3/2026); do Conselho Tutelar da Regional Centro-Sul (um ofício em 6/3/2026); do Conselho Tutelar de Venda Nova (um ofício em 6/3/2026); e do Conselho Tutelar da Regional Barreiro (um ofício em 6/3/2026). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.430/2025, no 1º turno (deputada Beatriz Cerqueira), e Projeto de Lei nº 4.350/2025, no 1º turno (deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 304/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Lohanna). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.379 a 16.381, 16.386 e 16.599/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.966/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o papel da educação no enfrentamento do feminicídio no Estado;

nº 19.979/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre levantamento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoal dessa secretaria sobre faltas decorrentes de greve e eventuais descontos salariais de servidores da educação básica vinculados à Superintendência Regional de Ensino de Muriaé;

nº 19.980/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do projeto de exposição do Museu do Negro no Futebol da Escola Estadual de Melo Viana, situada em Esmeraldas, e para proceder à entrega do diploma relativo ao voto de congratulações com Fábio de Castro Militão, autor do referido projeto;

nº 19.986/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fábio de Cássio Militão, professor de educação física, pela elaboração do projeto de exposição do Museu do Negro no Futebol da Escola Estadual de Melo Viana, em Esmeraldas, iniciativa que valoriza o protagonismo negro no esporte e amplia o debate do racismo estrutural;

nº 19.987/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o professor de história da educação básica Humberto Pereira, pela elaboração do projeto de exposição do Museu do Negro no Futebol da Escola Estadual de Melo Viana, em Esmeraldas, o qual destacou o protagonismo negro no esporte e ampliou o debate sobre o racismo estrutural;

nº 19.991/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibitiré pedido de providências para que sejam feitas as devidas alterações na legislação municipal do referido município, para fins de cumprimento imediato da Lei Federal nº 15.326, de 6/1/2026, que incluiu os professores da educação infantil entre os profissionais do magistério no âmbito da rede municipal;

nº 19.994/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Ronald Belinassi referente a esclarecimentos sobre sua folha de pagamento;

nº 19.996/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Sirlene Martins Gonçalves Coura referente a publicação de licença para tratamento de saúde;

nº 19.997/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Ana Cláudia de Almeida Cruz referente a publicação de promoção por escolaridade;

nº 19.998/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fernanda Almeida Martins referente a flexibilização de jornada do módulo II;

nº 19.999/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Helimar Fernandes Ribeiro Assis referente ao pagamento do seu FGTS;

nº 20.000/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lara Santos referente a processo de averbação;

nº 20.010/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a perda do benefício do prêmio Mais Professores, iniciativa do Ministério da Educação, por professores da rede estadual de ensino, em razão de possível não adesão ou ausência de cadastro pela Secretaria de Estado de Educação no prazo estabelecido pelo programa;

nº 20.012/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja promovida a alteração do inciso I do art. 25 da Resolução SEE nº 5.210, de 2025, a fim de incluir o secretário de escola entre as exceções à vedação de ampliação de carga horária, assegurando-se tratamento isonômico em relação aos cargos de diretor escolar e vice-diretor;

nº 20.013/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, à Ouvidoria-Geral do Estado e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para que seja apurada possível prática de assédio moral na Escola Estadual Professor Alberto Mazoni Andrade, no Município de Belo Horizonte;

nº 20.014/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025;

nº 20.015/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que consolide e disponibilize, no portal *dados.educacao.mg.gov.br*, na aba Prédios e Escolas, os microdados relativos à rede física das escolas estaduais de Minas Gerais, em formato de consulta simplificado;

nº 20.016/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.021/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Matozinhos pedido de providências para abertura de canal de diálogo entre o Executivo Municipal, os profissionais da educação e a comunidade escolar sobre o processo de designação e o processo seletivo simplificado da área da educação para o exercício de 2026;

nº 20.034/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância de uma política de valorização salarial e da carreira do ensino superior e para promover o lançamento da campanha salarial de 2026 da categoria;

nº 20.035/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o babalorixá César Marimbondo (César Augusto da Silva) pela atuação no programa Encontro de Saberes, da Universidade do Estado de Minas Gerais, com foco no reconhecimento e na valorização dos saberes de mestres e mestras de comunidades tradicionais;

nº 20.036/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Laís Barbosa Patrocino pela atuação no programa Encontro de Saberes, da Universidade do Estado de Minas Gerais;

nº 20.058/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a não adesão do Estado ao Programa Nacional de Educação do Campo, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.071/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Alexandre Campos Siqueira referente a esclarecimentos sobre descontos em sua folha de pagamento;

nº 20.072/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Marco Antônio Nogueira referente à observância dos critérios previstos na Resolução SEE nº 5.191, de 2025, que estabelece normas para o cadastro escolar;

nº 20.073/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Silvana Rabelo da Silva referente a esclarecimentos sobre a ausência de repasse de dados acerca do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

nº 20.074/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lilian Cristina de Souza Mendes referente a licença para tratamento de saúde;

nº 20.075/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Luciano de Oliveira Gonçalves referente a esclarecimentos sobre plano de carreira;

nº 20.076/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Fernanda Grazielle Ferreira Gomes referente a regularização de situação funcional em razão de afastamento por motivos de saúde;

nº 20.077/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Cleusa Aparecida Gonçalves referente a regularização de situação funcional em razão de afastamento por motivos de saúde;

nº 20.078/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lúcia Meirelles Lobão referente a promoção de carreira;

nº 20.083/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Welington Venâncio da Silva que trata de progressão e promoção;

nº 20.107/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para o reparo do telhado do Conservatório Estadual de Música Haydée França Americano, em Juiz de Fora;

nº 20.111/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Defesa Civil em Sabará pedido de providências para a realização de vistorias, com a elaboração de laudos de avaliação, do prédio da Escola Estadual Sônia Sabarense Martins, localizada no Município de Raposos, diante de relatos de possíveis comprometimentos estruturais na unidade escolar;

nº 20.112/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para revisão das orientações das superintendências regionais de ensino sobre o

cumprimento da carga horária de professores que atuam em salas de recursos do atendimento educacional especializado, com vistas à correta aplicação da Resolução SEE nº 4.256, de 2020, e à suspensão de cobranças de reposição de carga horária ou devoluções de valores relacionadas à diferença entre hora-aula de 50 minutos e hora-relógio de 60 minutos;

nº 20.113/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para regularização de pendências relacionadas à ausência de informações no sistema eSocial referentes a profissionais da educação vinculados à rede estadual de ensino, com a verificação, atualização e integração das informações funcionais, de modo a assegurar o reconhecimento do vínculo profissional e possibilitar a emissão da Carteira Nacional de Docente;

nº 20.114/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidado o secretário de Estado de Educação, para obter esclarecimentos sobre o Termo de Contrato nº 9492760/2025, firmado com a Empresa Fazer Educação Ltda., no valor de R\$348.437.747,96.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2026

Às 10h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Grego da Fundação (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Militar (um ofício em 23/10/2025, um ofício em 7/11/2025 e um ofício 22/1/2026); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 6/11/2025); e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 6/11/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 4.330/2025 por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.406, 16.407, 16.409 a 16.411, 16.427 a 16.429, 16.452, 16.556, 16.557, 16.602, 16.607, 16.608 e 16.618/2026 com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.022/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a mudança do local de funcionamento do destacamento da corporação no Município de Iapu e para a disponibilização de armamento tipo espingarda calibre 12 à referida unidade policial;

nº 20.023/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento do tipo espingarda calibre 12 ao destacamento da corporação no Município de Entre Folhas;

nº 20.024/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento do tipo espingarda calibre 12 e destinada uma nova viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Sem Peixe;

nº 20.025/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a substituição dos coletes balísticos atualmente utilizados pelos militares do destacamento da corporação no Município de São José do Goiabal;

nº 20.026/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4, bem como uma longarina de quatro lugares, ao destacamento da corporação no Município de Dionísio;

nº 20.027/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da corporação no Município de Nova Era;

nº 20.028/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao pelotão da corporação no Município de São Domingos do Prata, bem como para que seja realizada a substituição dos coletes balísticos vencidos;

nº 20.029/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a disponibilização de uma viatura modelo 4x4 e de um computador novo ao destacamento da corporação no Município de Antônio Dias;

nº 20.030/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma nova viatura ao destacamento da corporação no Município de Marliéria, bem como seja providenciado o aumento do efetivo policial nesse destacamento;

nº 20.031/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Jaguaráçu;

nº 20.032/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam substituídos os coletes balísticos atualmente utilizados pelos policiais militares do destacamento da corporação do Município de Naque;

nº 20.033/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que sejam substituídos os coletes balísticos atualmente utilizados pelos policiais militares do destacamento da corporação no Município de Periquito;

nº 20.048/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma da fração do destacamento da corporação no Município de Dom Cavati;

nº 20.049/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada viatura ao destacamento da corporação no Município de São João do Oriente;

nº 20.050/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizado armamento tipo calibre 5.56 ao destacamento da corporação no Município de Bela Vista de Minas;

nº 20.051/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada viatura ao destacamento da corporação no Município de Ipaba;

nº 20.052/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada viatura modelo 4x4 ao destacamento da corporação no Município de Bugre;

nº 20.079/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que seja conferida correta interpretação e aplicação à Resolução nº 1.265, de 2025, especialmente ao § 6º do art. 15, relativo à compensação de carga horária excedente de militares;

nº 20.080/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Bombeiro Instrumental Orquestra Show, pelos 20 anos de existência e atuação artística, período em que o grupo tem levado música, cultura e alegria à sociedade mineira;

nº 20.104/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para apuração de manifestação realizada por pessoas com os rostos cobertos na Estrada de Ferro Vitória a Minas, entre os dias 8 e 11/3/2026, que resultou na suspensão do transporte ferroviário de passageiros no Estado;

nº 20.106/2026, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 8º Batalhão da Polícia Militar e do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas pela atuação no confronto com integrantes de uma organização criminosa, na cidade de Campo Belo, que resultou na morte de quatro criminosos acusados de terem assassinado, de forma covarde, o Sgto. PM Rodrigo da Silva Pereira;

nº 20.117/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Fazenda e a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para debater a destinação de recursos do Tesouro Estadual para investimento e custeio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 2023 até o presente;

nº 20.119/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Vice-Governadoria do Estado pedido de providências para apuração das denúncias relativas ao uso de viatura descaracterizada da instituição por Renan Rachid, marido da delegada Wanessa Santana Martins Vieira, bem como para a adoção de medidas de fiscalização rigorosa e de padronização das normas relativas ao uso de veículos e equipamentos institucionais;

nº 20.120/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura para o Município de Mirai;

nº 20.121/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura para o Município de Volta Grande.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Delegado Christiano Xavier, presidente – Bruno Engler – Lincoln Drumond.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 26/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.325, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 28/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 193, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 29/2025 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.384, que proíbe o uso e a comercialização, no Estado, de coleira antilatido que provoque choques em animais e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E
GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 12/3/2026**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 12 de março de 2026, destinada a homenagear a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – pelos 75 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 11 de março de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2026, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a contribuição histórica do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais na promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por ocasião de seus 25 anos de atuação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada, em 13/3/2026, às 9 horas, à Universidade do Estado de Minas Gerais em Ubá, com a finalidade de averiguar as condições estruturais e operacionais da referida unidade após as recentes enchentes, avaliar possíveis impactos causados e identificar medidas de apoio, recuperação e mitigação que possam ser adotadas.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.632/2022****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Por sua vez, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação do projeto também na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por tratarem de matéria semelhante os Projetos de Lei nºs: 3.641/2022, que cria a Política de Acolhimento à Criança e ao Adolescente Órfãos do Feminicídio, de autoria do deputado Doutor Jean Freire; 3.656/2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção aos Órfãos do Feminicídio, do deputado Cristiano Silveira; 524/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de dados relativos aos filhos menores de idade

de mulheres vítimas de morte violenta e feminicídio nas ocorrências registradas em Minas Gerais, de autoria das deputadas Delegada Sheila e Ione Pinheiro; 2.446/2024, que estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio – Atenção e Proteção, no âmbito do Estado.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, voltada para a promoção de atenção multissetorial de crianças e adolescentes cujas responsáveis legais tenham sido vítimas desse crime. A política compreende a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita desses menores, compreendendo-os também como vítimas colaterais da violência de gênero.

O art. 3º da proposição elenca os princípios dessa política pública, enquanto o art. 4º dispõe sobre seus objetivos e o art. 5º trata de suas diretrizes. O art. 7º autoriza o Poder Executivo a conceder à criança e ao adolescente em situação de orfandade auxílio corrigido anualmente no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), pago mensalmente até o alcance da maioridade civil. Nos casos de famílias com mais de uma criança ou adolescente, o valor será acrescido de 10% (dez por cento), limitado a, no máximo, três pessoas por núcleo familiar. Se o beneficiário estiver matriculado em curso de graduação reconhecido pelo MEC, o pagamento será prorrogado até os 24 anos de idade. E no caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, o auxílio deve ser recolhido e mantido em conta aberta em instituição financeira oficial.

Na justificação da proposta, a autora destaca que é grande o número de feminicídios registrados no Brasil e que a proposição visa contribuir para a ruptura do ciclo de invisibilidade que essas crianças e adolescentes enfrentam após sofrerem a desestabilização de seus lares por causa da violência. Além disso, ressalta que projetos de lei como este tramitam em diversos municípios e estados brasileiros, e iniciativas semelhantes já foram sancionadas no Distrito Federal e em Cuiabá.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, ao observar a sistematização da matéria no ordenamento jurídico, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a suprimir dispositivo que trata da concessão do auxílio mensal, visto que a medida contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, ressaltou a alta proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres no Brasil e em Minas Gerais, sem considerar a subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar, bem como a eventual inconsistência em relação à efetiva distinção ou devida qualificação do crime de feminicídio no País. Nesse sentido, reiterou a essencialidade da aprovação da proposta e acompanhou o entendimento da comissão antecedente.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise de mérito, ressaltou que a proposta se reveste em marco normativo importante para orientar as ações públicas na proteção dos órfãos e órfãs do feminicídio em Minas Gerais, razão pela qual opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, destacamos que o projeto original acarreta aumento de despesa aos cofres públicos, visto que contém dispositivo que concede auxílio mensal destinado às crianças e aos adolescentes cujas responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio. Dessa forma, ele deve atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, que determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto também não contém os documentos exigidos pela legislação supracitada. Para sanar tais óbices, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que consideramos ser a forma adequada para a matéria tramitar nesta Casa, visto que ele estabelece apenas princípios e diretrizes da política estadual de proteção e atenção integral aos órfãos do feminicídio, não gerando custos ao erário.

Por fim, em observância ao art. 173, § 3º, do Regimento Interno deste Parlamento, cumpre a esta comissão se pronunciar também sobre os projetos anexos, quais sejam, os Projetos de Lei nºs 3.641/2022, 3.656/2022, 524/2023 e 2.446/2024. Consideramos que os apontamentos feitos neste parecer também se aplicam a eles, tendo em vista a semelhança de conteúdo com a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.632/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Leleco Pimentel, relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 304/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o rateio dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – aos profissionais da educação básica do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise determina que, ao final de cada exercício financeiro, o Poder Executivo realize o rateio de eventual saldo financeiro conciliado do fundo entre todos os profissionais da educação básica da rede estadual, incluindo servidores efetivos e contratados temporariamente, lotados nas escolas estaduais, nas superintendências regionais de ensino, no órgão central da Secretaria de Estado de Educação e na Fundação Helena Antipoff. Seriam também beneficiários do rateio, conforme a proposição, os professores e especialistas de educação básica, efetivos ou contratados, integrantes das carreiras de Defesa Social do Estado, que atuam nas unidades do Colégio Tiradentes.

O projeto foi motivado pela falta de uma regra estável que discipline a destinação dos recursos remanescentes do Fundeb, no caso da não aplicação da totalidade das receitas transferidas no exercício de referência, tema que tem gerado grande mobilização de entidades representativas da categoria dos profissionais de educação, refletindo um movimento de alcance nacional. Segundo argumenta a autora na justificção da proposição, o governo estadual realizou rateio do saldo remanescente do Fundeb aos profissionais de educação apenas sob circunstâncias excepcionais, como ocorreu em 2021, quando cerca de R\$463 milhões foram distribuídos para complementar o percentual mínimo de aplicação em remuneração desses profissionais. Entretanto, em outros exercícios financeiros, mesmo quando houve saldo remanescente significativo, a decisão teria sido pela não distribuição desses valores.

A atual prática administrativa baseia-se na discricionariedade do Executivo, que ora determina o pagamento de vantagens remuneratórias, ora opta por não fazê-lo, produzindo instabilidade e incerteza tanto para os que prezam pela correta e transparente utilização dos recursos, que têm origem vinculada para a educação, quanto para os que nutrem a expectativa de que as políticas educacionais sigam a vertente de valorização dos profissionais de educação, em sintonia com a essência do próprio Fundeb.

Assim, a proposição deve ser compreendida dentro de um contexto político, jurídico e financeiro que envolve o debate nacional sobre a destinação dos recursos do Fundeb e o impacto das decisões político-administrativas sobre a valorização dos profissionais de educação básica, discussão pautada por reivindicações históricas das entidades representativas da categoria e por debates recorrentes no parlamento estadual acerca da necessidade de maior transparência quanto às políticas que determinam a alocação dos recursos educacionais no Estado.

A discussão ganha corpo especialmente a partir do marco institucional do novo modelo do Fundeb, instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 2020, normas que consolidaram o fundo como mecanismo permanente de financiamento da educação básica, estabelecendo que pelo menos 70% dos recursos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais de educação em efetivo exercício. A ampliação da complementação da União e o crescimento real do fundo desde 2021 aumentaram significativamente o volume de recursos disponíveis nas redes públicas, o que levou vários entes federativos a discutir mecanismos de distribuição de eventuais excedentes financeiros do fundo.

No caso de Minas Gerais, o governo estadual afirma aplicar percentuais superiores ao mínimo legal na remuneração dos profissionais da educação: dados divulgados pela Secretaria de Estado de Educação indicam que, em determinados exercícios recentes, mais de 90% dos recursos do fundo foram destinados à folha de pagamento. Todavia, relatórios fiscais e demonstrativos contábeis do próprio fundo mostram a existência de saldos financeiros significativos ao final do exercício, como ocorreu no fechamento do exercício de 2022. Conforme afirma a autora da proposição, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – período de janeiro a dezembro de 2022 – revela que em 31 de dezembro havia um saldo financeiro conciliado referente aos recursos do Fundeb no valor de R\$1.88 bilhão. A divergência interpretativa surge exatamente nesse ponto: enquanto o Executivo sustenta que esses valores estão vinculados a compromissos financeiros ou à reprogramação de despesas educacionais, mas sem apontar concretamente a destinação dos recursos, representantes dos profissionais de educação e parlamentares que monitoram a execução das políticas educacionais argumentam que parte desses recursos poderia ser distribuída diretamente aos profissionais da educação, reforçando a política de valorização da carreira, princípio constitucional basilar para a oferta de ensino público.

A importância do tema também tem repercutido na agenda desta Casa Legislativa. Em 3/4/2025, foi realizada audiência pública na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para debater o cumprimento do piso nacional do magistério e a política de remuneração da rede estadual, ocasião em que parlamentares e representantes sindicais voltaram a defender mecanismos de valorização dos profissionais da educação e mencionaram especificamente o rateio dos recursos do Fundeb. Segundo a deputada Beatriz Cerqueira, o governo do Estado finalizou 2024 com R\$1,4 bilhão na conta do fundo, sem que se viabilizasse medida de distribuição desse montante aos profissionais de educação. Esse ambiente político reforça o papel da proposição em estudo como instrumento legislativo de mediação institucional entre o posicionamento do governo e as reivindicações da categoria.

Outro elemento que corrobora a relevância e tempestividade da proposição é a existência de iniciativas semelhantes em diferentes entes federativos. Após a implementação do novo Fundeb, estados e municípios aprovaram leis ou atos administrativos autorizando o pagamento de abonos ou rateios de recursos remanescentes do fundo. No Estado do Ceará, a Lei nº 17.840, de 2021, fundamentou o pagamento de recursos adicionais aos servidores e, em Alagoas, esse pagamento se baseou nas Leis nºs 8.250, de 2020, e 8.567, de 2021. Diversos municípios também instituíram legislação específica para distribuir sobras do Fundeb entre

professores e demais profissionais da educação em 2021 e 2022. O Município de Belo Horizonte, por exemplo, pagou rateios do Fundeb aos servidores da educação referente aos exercícios de 2023 e 2024, com fulcro na Lei nº 11.435, de 2022.

Esses precedentes demonstram que o rateio de saldos do Fundeb não é uma prática isolada ou juridicamente controversa. Pelo contrário, consolidou-se como instrumento utilizado por diferentes administrações públicas para dar concretude ao princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, previsto no artigo 206 da Constituição Federal. Ao transformar essa prática eventual em regra permanente, a proposição em análise procura reduzir a discricionariedade administrativa na definição do destino dos recursos e aumentar a previsibilidade da política remuneratória da rede estadual.

Sob o ponto de vista jurídico, a possibilidade de rateio encontra respaldo no próprio regime normativo do fundo. A Lei nº 14.113, de 2020, não veda a distribuição de recursos remanescentes entre profissionais da educação; ao contrário, a legislação exige que a maior parte dos recursos seja destinada à remuneração desses profissionais. Ressalte-se ainda que a proposta não cria uma nova despesa educacional desvinculada do fundo, mas apenas estabelece um critério objetivo para a destinação de recursos que já pertencem ao financiamento da educação básica. Além disso, reforça a transparência da gestão do fundo ao adotar como referência o saldo financeiro conciliado, conceito técnico da contabilidade pública que corresponde ao valor efetivamente existente nas contas bancárias do fundo após a conciliação entre registros contábeis e extratos bancários. Ao vincular o rateio a esse indicador, o projeto reduz o risco de interpretações divergentes sobre a existência de recursos disponíveis e estabelece base objetiva para o cálculo da distribuição.

Por fim, entendemos que o projeto não deve ser interpretado apenas como uma iniciativa de natureza orçamentária, mas como parte de uma agenda mais ampla de aperfeiçoamento da governança do financiamento educacional. Ao estabelecer regras claras para a destinação de saldos do Fundeb, a proposição contribui para consolidar um modelo de gestão financeira mais transparente, previsível e orientado à valorização do quadro de profissionais da educação, segmento essencial para o sucesso das políticas públicas educacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não vislumbrou óbices para o prosseguimento da tramitação da matéria. Na oportunidade de apreciação da proposição, entendemos ser necessário efetuar pequenos ajustes de natureza técnica, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 304/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o rateio dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – aos profissionais da educação básica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo deverá, ao final de cada exercício financeiro, efetuar o rateio de eventual saldo de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – entre os profissionais de educação básica da rede estadual de ensino, tomando-se como base o saldo financeiro conciliado, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º – O rateio a que se refere o art. 1º beneficiará:

I – o profissional de educação básica detentor de cargo efetivo e o contratado por tempo determinado com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, ou na Lei nº 24.805, de 11 de junho de 2024, integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, em lotação ou exercício nas escolas da rede estadual de ensino, nas Superintendências Regionais de Ensino, no órgão central da Secretaria de Estado de Educação e na Fundação Helena Antipoff.

II – o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista de Educação Básica da Polícia Militar detentores de cargo efetivo e os contratados por tempo determinado para funções correspondentes, com base na Lei nº 23.750, de 2020, ou na Lei nº 24.805, de 2024, integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 15.301, de 10 agosto de 2004, em lotação ou exercício no Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 3º – O valor *per capita* resultante do rateio instituído por esta lei não sofrerá descontos referentes à contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, nem descontos relativos à contribuição para a prestação de assistência médica hospitalar de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Ione Pinheiro, presidenta – Lohanna, relatora – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.337/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício Aluguel Maria da Penha às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.

Em primeira análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Adiante, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua análise meritória, discorreu acerca da relevância da matéria e opinou por sua aprovação nos moldes do Substitutivo nº 2, que redigiu.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao teor financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.337/2023 autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, na modalidade de aluguel social, as mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impossibilitadas de retornar ao lar. A norma estabelece os requisitos para acesso ao benefício, como a existência de medida protetiva expedida, e determina prioridade às mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos crianças ou adolescentes. O valor previsto é de R\$600,00 mensais, pelo prazo de até 12 meses, e sua concessão não depende do recebimento de outros benefícios assistenciais. Por outro lado, a proposta prevê a suspensão do pagamento nas hipóteses de retorno da beneficiária ao convívio com o agressor ou de cessação dos efeitos da medida protetiva.

Segundo a autora, o aluguel Maria da Penha possibilitaria às mulheres vítimas de violência doméstica o custeio de um lar longe do convívio com seu agressor por período razoável para reorganizar sua vida pessoal e profissional.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu que a matéria se insere no campo da segurança pública, especialmente quanto à prevenção da violência contra a mulher, e está amparada pelas normas constitucionais de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade. Diante disso, a comissão jurídica identificou a competência legislativa estadual para disciplinar a questão. Contudo, observou que o texto original da proposta pretendia conferir *status* legal a uma medida de natureza

administrativa, inserida na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afasta a possibilidade de iniciativa parlamentar. Observou ainda que a criação de auxílio financeiro nos moldes previstos implicaria despesas que deveriam estar previamente contempladas no orçamento. Assim, com o objetivo de sanar esses vícios de natureza formal, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual propõe a incorporação da pretensão ao texto da Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política estadual de atendimento à mulher vítima de violência.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao analisar o mérito da matéria, ressaltou sua relevância e trouxe dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, segundo os quais Minas Gerais registrou, em 2023, 323 homicídios com vítimas mulheres e 183 feminicídios. A comissão destacou ainda que uma parcela significativa dos autores desses crimes integra o núcleo familiar ou íntimo das vítimas, evidenciando que o ambiente doméstico constitui espaço de exposição ao risco para as mulheres. Tendo em vista esse cenário, a comissão elaborou o Substitutivo nº 2, que também pretende alterar a Lei nº 22.256, de 2016, porém de forma a consignar a possibilidade de utilização de recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, a previsão de concessão do auxílio intitulado Aluguel Maria da Penha acarreta aumento de gastos públicos. Desse modo, a proposição deveria estar acompanhada de: I) estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes; e II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, análise que se aplica tanto à redação original da proposição quanto ao Substitutivo nº 1.

Por outro lado, o Substitutivo nº 2, redigido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, inclui a concessão do auxílio-aluguel como uma possibilidade de ação na implementação da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Ademais, seu valor será fixado em função da situação de vulnerabilidade social e econômica da beneficiária e custeado com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Suas. Entretanto, conforme informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em nota técnica, a oferta direta do benefício pelo Estado não se compatibiliza com a lógica da descentralização da gestão e da territorialização da política, o que torna tecnicamente adequado que o Estado atue na condição de cofinanciador, e não de executor, uma vez que a oferta de benefícios diretos ao cidadão deve ocorrer no âmbito municipal.

Desse modo, com o objetivo de incorporar o aperfeiçoamento proposto na nota técnica mencionada, elaboramos o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.337/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera o art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 4º – (...)

XVIII – concessão de auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, com valor a ser fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, o qual poderá ser custeado com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Suas, por meio do cofinanciamento de benefícios eventuais ofertados pelos municípios, observada a legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Antonio Carlos Arantes – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.529/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe cria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política “Cuidar de quem cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa criar a política “Cuidar de Quem Cuida”, voltada aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência. Para tanto, entende como “cuidador exclusivo o responsável por pessoa com deficiência que não aufera renda própria e cujo dependente possua a necessidade de acompanhamento em tempo integral”.

Prevê objetivos que visam melhorar a qualidade de vida desse público, promover sua inserção social e conceder assistência financeira nos casos previstos em lei, além de estipular diretrizes com o objetivo de nortear a implementação da política. A proposição ainda determina que o Poder Executivo “deverá avaliar a possibilidade de instituir um auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos pelo tempo que permanecerem nesta condição”. Tal benefício demandará critérios de comprovação e não representará prejuízo ao recebimento de outros a que os favorecidos façam jus, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O autor justificou que “a necessidade de se implementar uma política com este objetivo decorre da compreensão de que as mães, pais e responsáveis investidos no cuidado em tempo integral das pessoas com deficiência também merecem ser, de forma complementar à assistência prestada às PCDs, beneficiadas do apoio estatal, através da garantia de seus direitos, da promoção de sua saúde física e mental, bem como da garantia de sua inclusão social”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, argumentou que o projeto tem adequação quanto à competência e não apresenta vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado. Defendendo que a proposição busca garantir a equidade ao “dispor sobre melhores condições e dignidade aos cuidadores das pessoas com deficiência”, a comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise do mérito, ponderou que “os cuidadores familiares estão sujeitos à sobrecarga de trabalho ao precisarem compatibilizar os cuidados cotidianos da pessoa com deficiência ou com outras condições que acarretem dependência (como crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas doentes) com as

demais atividades diárias, como o trabalho dentro e fora de casa, a família, a saúde e o seu autocuidado”. Ademais, informou que a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência está inserida no campo das políticas de cuidado, as quais têm sido discutidas em todos os níveis de governo, inclusive com atenção desta Casa.

A comissão, assim, considerou a matéria oportuna, no entanto pontuou que “é fundamental a criação de políticas públicas que não apenas visem ao cuidado das pessoas em situação de dependência, mas também criem medidas para a valorização, estímulo e apoio aos cuidadores, de forma a possibilitar a sustentabilidade do próprio cuidado”. Desse modo, apresentou o Substitutivo nº 1, que, em síntese, estabelece diretrizes para a adoção de medidas de atenção aos cuidadores de pessoas com deficiência, doentes, crianças, idosos e outras pessoas que necessitem de suporte para satisfazer as necessidades fisiológicas, psicológicas ou sociais essenciais à manutenção da vida.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise, considerou a proposta relevante e se posicionou favoravelmente em relação aos aprimoramentos sugeridos pela comissão que a precedeu. Para ela, “o cuidado é uma questão pública e coletiva, não restrita apenas à esfera privada, e, diante do envelhecimento da população, há um considerável aumento da demanda social por cuidados. É fundamental que se reconheçam os direitos das pessoas que requerem cuidado e que, por outro lado, se valorizem os cuidadores remunerados e não remunerados”. Por fim, ela opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, salientamos que a instituição de um auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, conforme prevista no projeto original, cria despesas públicas de caráter continuado ao erário. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já o Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece diretrizes para a adoção de medidas de atenção aos cuidadores e não cria ou expande despesas para o erário. Nesses moldes, consideramos que a matéria deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.529/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Ulysses Gomes, relator – Leleco Pimentel – Antonio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.078/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, para incluir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Estado de Minas Gerais para mulheres vítimas de violência doméstica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise prévia, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria com a redação sugerida pela comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende isentar, no âmbito estadual, mulheres em situação de violência doméstica e familiar da taxa de inscrição em concursos públicos para investidura em cargo ou emprego público e em processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado. Tal medida se dá por meio da inclusão de dispositivo na Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Além disso, entendeu que o projeto pretende dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Carta Magna, que prevê que o Estado é responsável por assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isto posto, e no intuito de aprimorar o texto inicial, concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, defendeu o aperfeiçoamento da legislação voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher, o que inclui a concessão de isenção de taxas de inscrição em concursos e processos seletivos no âmbito estadual. Segundo a comissão, a medida tem o potencial de incentivar e facilitar o ingresso de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente, no serviço público estadual, somando-se a outras ações governamentais voltadas para esse público em Minas Gerais. Nessa perspectiva, opinou pela sua aprovação na forma do substitutivo da comissão precedente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário – aspecto que compete a esta comissão analisar –, verificamos que tanto o projeto em exame quanto o Substitutivo nº 1 não geram custos ao erário, uma vez que tão somente acrescentam diretriz ao Estado para conceder isenção de taxa de inscrição em concursos públicos a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Todavia, entendemos que a redação da Comissão de Constituição e Justiça é a mais adequada do ponto de vista da técnica legislativa.

Conclusão

Pelos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de lei nº 3.078/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Leleco Pimentel – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.536/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Lohanna e outras parlamentares, acrescenta artigo à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.536/2025 pretende determinar que o Poder Executivo publique semestralmente relatório com demonstrativo dos recursos aplicados na execução da política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, o qual deverá conter: unidade orçamentária responsável; dotação orçamentária inicial e atualizada do exercício anterior e atual; despesas empenhadas, liquidadas, pagas e inscritas em restos a pagar no exercício anterior e atual; despesas descritas por programa, ação e grupo.

As autoras justificaram que a medida visa possibilitar a necessária transparência em relação à alocação e à execução dos recursos designados no orçamento para prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, o que proporcionará maior eficácia do controle realizado pelas entidades da sociedade civil, além de permitir o monitoramento e a fiscalização, pelo Legislativo, das ações a cargo do Poder Executivo nessa política pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema e concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, demonstrou a necessidade extrema de se criarem mecanismos que garantam a formulação de políticas públicas para o rompimento do ciclo de violência contra as mulheres e o acompanhamento efetivo dessas estratégias. Por isso, opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto em tela não gera custos ao erário, visto que a obrigação legal proposta é de natureza procedimental e informacional, limitando-se à sistematização e à publicidade de dados orçamentários preexistentes.

Os dados exigidos pela proposição – como unidade orçamentária responsável; dotações; despesas empenhadas, liquidadas, pagas e restos a pagar – são informações de registro obrigatório e ordinário por parte de todos os órgãos e entidades da administração pública estadual. Tais informações são rotineiramente inseridas e processadas no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG.

A extração e consolidação desses dados, de acordo com os recortes propostos (por programa, ação e grupo de despesa), constituem tarefa que pode ser realizada por meio de consultas parametrizadas ao referido sistema, utilizando-se da infraestrutura tecnológica e do pessoal já disponíveis na administração. Não há, portanto, a necessidade de criação de novos sistemas, contratação de empresas especializadas ou aumento da força de trabalho para o cumprimento da norma.

Ademais, a disponibilização do relatório na internet, conforme preconiza a justificativa e o espírito do projeto, pode ser efetuada nos portais oficiais já existentes e mantidos pelo Poder Executivo, como a página da transparência ou o *site* da secretaria competente, não gerando, por si só, qualquer custo extraordinário.

Dessa forma, a proposição não fere os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais tratam da geração de despesas e da despesa obrigatória de caráter continuado. Isso porque a matéria não cria obrigação que demande aumento de gasto público, apenas aprimora mecanismos de transparência e publicidade, com utilização de dados e ferramentas já existentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.536/2025, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ulysses Gomes – Antonio Carlos Arantes – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.814/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, localizada no Município de Ibirité.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, no Município de Ibirité. Na justificação, o autor do projeto traçou o histórico da instituição, cuja origem remonta há 100 anos.

O pequeno grupo escolar que precedeu à atual Escola Estadual Pedro Evangelista foi fundado em 1925, décadas antes da emancipação do Município de Ibirité, em 1962. De Escola Mista de Ibirité até sua transformação em Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, em 1973, a instituição evoluiu como a principal referência educacional da região e sua trajetória acompanhou o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Ibirité.

Nos anos 1960 a escola recebeu um prédio no modelo Carpe, sigla para Campanha de Aperfeiçoamento e Reforma do Ensino. Trata-se de padrão arquitetônico, em estilo brutalista, desenvolvido em Minas Gerais no seio da política de modernização do ensino promovida pelo governador Magalhães Pinto, cuja finalidade era promover a rápida expansão da rede física, com edificação padronizada e alinhada às ideias de modernização de métodos pedagógicos sob os fundamentos das diretrizes e bases da educação de 1961. Naquele contexto, era necessário responder ao crescente desenvolvimento urbano e industrial que se observava em municípios próximos a Belo Horizonte e o modelo Carpe representou um marco da arquitetura escolar em Minas Gerais, sendo estudado hoje por arquitetos e historiadores. Em 1979 foi implementada uma ampliação do prédio da escola, mantendo a tipologia Carpe. Outras reformas sobrevieram, mas a volumetria original foi preservada e ainda pode ser identificada nas partes mais antigas da escola.

Dessa forma, a preservação dos elementos históricos e arquitetônicos apontados já sustentariam, por si só, a atribuição do título de relevante interesse cultural do Estado à Escola Estadual José Evangelista Diniz, que nos dá o testemunho da evolução da educação no Município de Ibirité e em Minas Gerais. No entanto, a eles se somam também elementos simbólicos e caros para a comunidade local e que a instituição escolar mais antiga do município carrega: ao longo de quase 100 anos de história, a escola formou muitas gerações de moradores e suas famílias. Avós, pais e netos estudaram no mesmo local e compartilham, em razão dessa continuidade, forte vínculo afetivo e identitário, tornando a escola uma referência simbólica importante para a cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, julgou necessário, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, realizar adequações de ordem técnica à matéria, em conformidade com o disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Corroboramos as adequações empreendidas pela comissão precedente, mas identificamos a necessidade de acrescentar à proposição, por meio da apresentação do Substitutivo nº 2, dispositivo que evidencie que o reconhecimento da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz como de relevante interesse cultural do Estado é respaldada pelas peculiaridades que lhe atribuem inegável valor histórico, tanto com respeito à edificação, cuja importância já foi anteriormente descrita, quanto em relação às referências simbólicas para a comunidade de Ibirité geradas pela longa existência do estabelecimento de ensino no município.

Conclusão

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.814/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, localizada no Município de Ibirité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, localizada no Município de Ibirité.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata o *caput* compreende os bens materiais e imateriais que formam conjunto de referências históricas e identitárias da comunidade local associadas ao estabelecimento de ensino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.115/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro Esporte Clube.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame busca reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro Esporte Clube.

Surgido, no final do século XIX, como divertimento das elites inglesas, o futebol atravessou fronteiras e, já nas primeiras décadas do século XX, se encontrava disseminado em grande parte do mundo. Em pouco tempo, deixou de ser um esporte de elite para se converter em prática urbana de massa, apropriada pelas camadas populares e integrada ao cotidiano das cidades em expansão. Não por acaso, Eric Hobsbawm o qualificou como “a religião leiga da classe operária”, em alusão à força do vínculo coletivo que o esporte passou a mobilizar.

No Brasil, o futebol logo criou raízes: nos primeiros anos do século XX, clubes dedicados à prática do esporte se multiplicaram pelo país. Na década de 1920, Belo Horizonte atravessava acelerado processo de expansão e abrigava expressiva colônia de imigrantes italianos. Inspirados pelo sucesso do Palestra Itália de São Paulo, clube de futebol fundado por italianos na capital paulista, em 1914, membros dos estratos populares da comunidade italiana em Belo Horizonte decidiram criar uma agremiação

que os representasse e se inserisse na vida esportiva local. Para viabilizar a iniciativa, buscaram o apoio de comerciantes e industriais italianos da cidade, ligados à afirmação dessa identidade e com condições de financiar o projeto. Assim, em 2 de janeiro de 1921, na fábrica de calçados de Agostinho Ranieri, na Rua Caetés, com a presença de 95 fundadores, realizou-se a reunião de criação do novo clube, que adotou o nome Società Sportiva Palestra Itália e incorporou ao escudo as cores da bandeira italiana.

Nos primeiros anos, o Palestra Itália conservou o perfil de clube de imigrantes, estreitamente ligado a um importante núcleo comunitário italiano de Belo Horizonte: a Casa d'Italia, que lhe serviu de primeira sede. No fim da década de 20, contudo, ao conquistar por três anos consecutivos o Campeonato Mineiro – 1928, 1929 e 1930 – o clube já dava sinais de ter excedido as fronteiras étnicas que o marcaram na origem: nessa altura, já atraía e reunia torcedores e jogadores de diferentes procedências e estratos sociais. No começo da década de 40, o clube passou a ser chamado de Palestra Mineiro e, um pouco mais tarde, com a declaração de guerra do governo brasileiro aos países do Eixo e a consequente proibição de denominações que a eles fizessem referência, o Palestra Mineiro passou a chamar-se Cruzeiro Esporte Clube, em homenagem a um dos mais importantes símbolos do país, o Cruzeiro do Sul, e adotou as cores azul e branco, consolidando sua nacionalização.

Na década de 1960, a história do Cruzeiro entra em nova e decisiva inflexão, estreitamente associada à inauguração do Mineirão, que se tornou o principal palco de seus jogos e ampliou, de modo expressivo, a escala do espetáculo futebolístico na capital mineira. Nesse novo cenário, o clube passou a atrair, nas arquibancadas, um público cada vez maior e diverso, enquanto, em campo, consolidava um futebol mais competitivo, cujo ponto culminante foi a conquista da Taça Brasil de 1966, ao superar o Santos de Pelé sob a atmosfera do novo estádio, feito que o alçou ao primeiro plano do futebol brasileiro.

Na década seguinte, o clube mineiro aprofundou o salto iniciado nos anos 1960 e projetou-se para além das fronteiras nacionais: ao mesmo tempo em que recompunha sua hegemonia em Minas, com novo tricampeonato estadual – 1972, 1973 e 1974 –, e inaugurava, em 1973, um dos centros de treinamento mais modernos do país, a Toca da Raposa, consolidava uma equipe capaz de disputar, em pé de igualdade, o topo do futebol sul-americano. Essa trajetória atingiu seu ponto máximo em 1976, quando o Cruzeiro conquistou a Copa Libertadores da América, afirmando-se, assim, como uma das forças do futebol do continente. A partir desse ciclo vitorioso, o Cruzeiro consolidou-se de forma duradoura, acumulando novas conquistas de projeção nacional e internacional, com destaque para a reafirmação continental na Libertadores de 1997 e para uma trajetória de títulos que inclui campanhas emblemáticas, como a Tríplice Coroa de 2003, e a condição de maior vencedor da Copa do Brasil.

Do ponto de vista social, os clubes de futebol funcionam como dispositivos de identidade e pertencimento: organizam diferenças e semelhanças e oferecem um repertório comum de memórias e signos, que atravessa e une gerações de torcedores. Na história do Cruzeiro, essa dimensão identitária se evidencia desde a fundação do antigo Palestra Itália, que se orientou pelo propósito de reunir a heterogênea comunidade italiana de Belo Horizonte em torno de uma agremiação esportiva que remetesse à origem nacional de seus fundadores. Trata-se, porém, de um dispositivo dinâmico, que se reconfigura no tempo: ao ultrapassar as fronteiras étnicas iniciais – pela ampliação do perfil social de seus torcedores e jogadores e pela mudança de nome, em 1942 –, o clube não perdeu sua função agregadora; ao contrário, a deslocou e a ampliou, alcançando públicos cada vez mais numerosos. A identificação com o clube, continuamente reavivada por seus feitos esportivos, segue sendo produzida e renovada: passa de pais para filhos e se mantém viva em rituais e memórias compartilhadas – o hino, as canções da torcida, os uniformes, os jogos e lances históricos, a ida ao estádio, as conversas sobre as partidas, a comemoração nos espaços públicos. Torcer para um clube de futebol é, no Brasil, uma das formas mais significativas de participação na vida popular: é reconhecer-se no outro e transformar alegrias, frustrações e histórias em experiências coletivas.

À vista do exposto, revela-se o relevante interesse cultural do Cruzeiro Esporte Clube, especialmente porque, ao redor do clube, formou-se uma comunidade ancorada localmente, que compartilha símbolos, narrativas e rituais, transmitindo-os entre gerações e fortalecendo laços sociais, identidades coletivas e práticas de sociabilidade.

Ao examinar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma original, entendimento ao qual nos filiamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.115/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.116/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Clube Atlético Mineiro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o Clube Atlético Mineiro, cuja fundação se deu em março de 1908 por um grupo de estudantes que se reunia no coreto do Parque Municipal para praticar o novo esporte que chegava ao Brasil, o futebol. Inicialmente denominado Athlético Mineiro Football Club, o time adotou em 1913 a alcunha “Clube Atlético Mineiro” e as cores preta e branca, que se tornaram marca registrada da instituição e de sua torcida. Em 1915 o clube conquistou a primeira edição do campeonato mineiro. Ao longo das décadas seguintes, o clube continuou a acumular títulos estaduais, rivalizando com o América Futebol Clube e, posteriormente, com o Cruzeiro Esporte Clube, numa disputa que ajudou a popularizar o futebol no estado de Minas Gerais.

Entre as décadas de 1950 e 1970 o clube se firmou na elite nacional do futebol, participando das principais competições existentes antes da unificação dos campeonatos brasileiros. Em 1971, conquistou o primeiro Campeonato Brasileiro organizado no formato moderno. Nas décadas seguintes o Atlético seguiu formando grandes times e revelando talentos, mantendo-se competitivo em nível nacional. Em 2013 conquistou a Copa Libertadores da América, em 2014 a Recopa Sul-Americana e em 2021 o Campeonato Brasileiro e a Copa do Brasil.

No Brasil o futebol é mais do que um simples esporte: é uma das principais formas pelas quais a sociedade constrói, vive e expressa cultura e senso de pertencimento. Desde sua introdução no fim do século XIX, inicialmente entre as elites urbanas, esse esporte foi apropriado pela cultura popular, espalhou-se por bairros, periferias e cidades inteiras e transformou-se em linguagem comum, ritual coletivo e espelho da vida social brasileira. Ao mesmo tempo em que reflete a cultura, o futebol também a produz ao criar símbolos, hábitos, memórias, modos de falar, de se mover e de estar junto que alimentam continuamente a identidade nacional.

O senso de pertencimento cultural associado ao futebol nasce de uma necessidade humana universal: a de conectar-se a um grupo, uma história e um símbolo. Nesse aspecto, os clubes se tornam extensões das identidades pessoais e coletivas de determinado grupo, e o futebol transforma emoções individuais em experiências coletivas: vestir a camisa, decorar o hino, acompanhar o time em qualquer situação não traduz apenas preferências esportivas, mas uma declaração de lugar no mundo.

Essa dimensão identitária se manifesta na forma como clubes representam cidades, bairros e regiões. Times tornam-se bandeiras da história local, dos modos de vida urbanos, das lutas sociais e dos orgulhos regionais. Estádios, campos de várzea e quadras de bairro funcionam como territórios simbólicos em que a cultura se faz corpo e voz: ali se canta, se chora, se protesta e se comemora. O futebol também molda a dinâmica urbana, já que muitos bairros se organizam em torno de seus campos e times, que passam a ser centros de sociabilidade, de memória e de identidade comunitária.

O pertencimento que o futebol produz também atravessa gerações, transformando-se em herança familiar. A escolha do time muitas vezes vem antes da fala: é o familiar que presenteia a criança com a primeira camisa, que a leva ao estádio pela primeira vez, que repete rituais e histórias de jogadores do passado. Assim, o futebol é um dos fios que costuram o tempo na cultura brasileira, garantindo a continuidade de sentimentos, narrativas e identidades que perpassam gerações.

Ao mesmo tempo, o futebol é prática de socialização e aprendizagem de valores considerados relevantes pela cultura brasileira: coletividade, resiliência, respeito e disciplina. Essas cenas cotidianas reorganizam códigos morais e éticos: os praticantes desse esporte incorporam uma cultura de convivência que carrega tanto valores positivos – ajuda mútua, amizade – quanto tensões e desigualdades – machismo, racismo, violência –, que também fazem parte da cultura brasileira e se expressam no futebol.

Na dimensão simbólica mais profunda, o futebol funciona como ritual cultural vivido comunitariamente. Essa experiência estabiliza emoções, oferece uma forma coletiva de lidar com frustrações e alegrias, e cria um imaginário comum em que o grupo se vê como capaz de vencer, resistir, ressurgir. Ao dramatizar o conflito de forma simbólica, o futebol permite que antagonismos sociais sejam vividos dentro de regras, abrindo espaço para relações mais democráticas do que muitos outros campos da vida social permitem. O futebol, assim, se entrelaça com outras manifestações culturais – música, literatura, cinema – compondo um sistema simbólico em que o brasileiro se reconhece.

Em síntese, o futebol traz senso de pertencimento cultural porque oferece símbolos, rituais, memórias, espaço de encontro e narrativas em que indivíduos e grupos podem inscrever suas histórias, dores, alegrias e esperanças. Ele não apenas reflete a cultura brasileira, é um de seus principais laboratórios e vitrines, onde o pertencimento se torna visível, audível, corporal e, sobretudo, compartilhado.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma original, posicionamento com o qual concordamos. Apesar de não haver precedentes de reconhecimento de relevante interesse cultural de times de futebol, outras esferas federativas já reconheceram essas equipes como patrimônio cultural. Cite-se como o exemplo o Villa Nova Atlético Clube, time de futebol do Município de Nova Lima, que o reconheceu, em 2022, como patrimônio imaterial; o Flamengo e o Botafogo, reconhecidos como patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro; e o Sport, o Náutico e o Santa Cruz, de Recife, reconhecidos como patrimônios imateriais desse município.

Haja vista a relevância que o Clube Atlético Mineiro tem no cenário esportivo e cultural de Minas Gerais, consideramos justo reconhecimento proposto pelo projeto de lei em análise, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.116/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.117/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o América Futebol Clube.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o América Futebol Clube. Em sua justificação, o autor exalta a longa história do clube, a sua importância para a comunidade e, sobretudo, o seu simbolismo e tradições, que participam da formação identitária dos mineiros.

Em nossos estudos, apuramos que o América foi fundado em 30 de abril de 1912 – originalmente como América *Foot-Ball Club* –, na recém-criada Belo Horizonte. A capital planejada ainda estruturava seus espaços urbanos, práticas de lazer e formas de sociabilidade, e o futebol surgia como atividade elegante e moderna, associada aos ideais de civilidade, educação física e convivência social. O clube foi fundado por um grupo de crianças e adolescentes de no máximo 13 anos de idade, oriundos majoritariamente das elites administrativas e das camadas médias urbanas da nova capital. As primeiras reuniões ocorreram no encontro da Rua da Bahia com a Rua dos Timbiras. Apesar das limitações iniciais – ausência de campo próprio, escassez de equipamentos e desvantagem física em relação a equipes mais maduras –, o América demonstrou desde cedo elevado grau de organização, persistência e coesão, consolidando-se rapidamente como uma das principais instituições esportivas da cidade e sagrando-se inclusive decacampeão mineiro ao lograr dez títulos estaduais consecutivos entre 1916 e 1925. Ao feito sem precedentes se seguiriam ainda memoráveis campanhas e significativas conquistas em competições estaduais e nacionais ao longo de toda a sua história. O clube também é reconhecido por sua tradição na formação de novos jogadores, tendo as suas categorias de base azealhado títulos nacionais importantes.

Os símbolos do América Futebol Clube constituem um dos aspectos mais relevantes de sua identidade histórica e cultural. Mantém-se até hoje, na essência, o escudo original, preservando-se as iniciais “AFC” entrelaçadas. As cores do clube – branco, verde e preto – deram lugar ao vermelho em momentos históricos de forte posicionamento institucional, como, por exemplo, na defesa do amadorismo do futebol. O Coelho é o mascote do clube desde 1944, criado pelo cartunista Fernando Pierucetti, o Mangabeira, a pedido do jornal Folha de Minas. Já o hino, que exalta o “espírito esportivo, social e cultural” do América, é de autoria de Vicente Motta. Esses símbolos funcionam como importantes dispositivos de memória coletiva e pertencimento, reforçando os vínculos afetivos entre o clube, sua torcida e a cidade.

As marcas da evolução do América se espalham pela história e território belorizontinos. O time foi dono do primeiro estádio da capital, inaugurado em 1922, que ficava na Avenida Paraopeba, onde hoje funciona o Mercado Central. Depois veio o Estádio da Alameda e atualmente o Estádio Raimundo Sampaio, mais conhecido como Arena Independência. A presença do estádio do América no bairro do Horto imprimiu um significado próprio à região, favorecendo a criação de tradições locais ligadas à agremiação e a consolidação de estabelecimentos ali localizados como redutos tradicionais da torcida.

É notório que, no Brasil, os clubes de futebol ocupam papel central na construção da identidade social, funcionando como poderosos mediadores simbólicos entre o indivíduo e a coletividade. O futebol, apropriado socialmente desde o início do século XX, deixou de ser apenas uma prática esportiva para se tornar um espaço privilegiado de sociabilidade, expressão de conflitos, afetos e

pertencimentos. A escolha de um “clube do coração” constitui um dos primeiros e mais duradouros processos de identificação social vivenciados pelo brasileiro, frequentemente transmitido entre gerações no âmbito familiar e comunitário. Essa forma de pertencimento, marcada pela fidelidade, pela memória compartilhada e pela rivalidade, permite que o sujeito se reconheça como parte de uma coletividade mais ampla, situada no espaço público da cidade, do estádio e da vida urbana.

Nesse contexto, a relevância do América Futebol Clube ultrapassa a dimensão esportiva. O clube não é apenas uma instituição formal, mas um espaço simbólico onde se acumulam experiências coletivas, narrativas históricas, rituais de torcida, signos compartilhados e modos específicos de viver o futebol. Sua trajetória, marcada por momentos de hegemonia esportiva — como o histórico decacampeonato —, por corajosos posicionamentos institucionais e pela tradição de revelar jogadores talentosos, integra o repertório cultural de Belo Horizonte e de Minas Gerais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria em sua forma original, por entender que um clube de futebol constitui um complexo bem cultural imaterial, que transcende sua natureza de pessoa jurídica ou marca. De nossa parte, corroboramos esse entendimento e, diante desse conjunto de elementos históricos, simbólicos e socioculturais, manifestamo-nos favoravelmente ao reconhecimento da relevância cultural do América Futebol Clube, tratando-se de instituição centenária cuja trajetória se confunde com a própria história da capital e com os processos de formação cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.117/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.118/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Villa Nova Atlético Clube.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame busca reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Villa Nova Atlético Clube, considerado o segundo clube de futebol mais antigo de Minas Gerais.

Surgido na Inglaterra do século XIX, o futebol se espalhou pelo mundo em parte por meio de redes econômicas e sociais vinculadas às indústrias britânicas, que o incorporavam como forma de sociabilidade, recreação e disciplinamento dos trabalhadores. No Brasil, esse modelo foi adotado em experiências como o Bangu Athletic Club, fundado em 1904 por técnicos da Fábrica Bangu, no Rio de Janeiro; o Votorantim Athletic Club, criado em 1902 por engenheiros da Fábrica de Tecidos Votorantim, em São Paulo; e o Villa Nova Atlético Clube, organizado em 1908 por trabalhadores da mineradora inglesa Saint John del Rey Mining Company, no Município de Nova Lima.

Em 28 de junho de 1908, realizou-se, no salão de honra da Câmara Municipal da então Vila de Nova Lima, reunião que congregou brasileiros e ingleses, na qual se formalizou a criação do Villa Nova e se elegeu sua primeira diretoria. O nome original, *Villa Nova Athletic Club*, evidenciava a influência britânica, e o uniforme, de listras verticais vermelhas e brancas, inspirou-se no Athletic Club de Bilbao, da Espanha, também fundado por ingleses. Ainda no dia de sua inauguração, o Villa Nova estreou em campo, derrotando um combinado do bairro Lagoinha, de Belo Horizonte, feito que o credencia como a mais antiga equipe mineira ainda em atividade a entrar em campo em uma partida oficial.

O Villa Nova demorou a romper as barreiras de acesso às disputas sediadas na capital. A adesão à Liga de Belo Horizonte ocorreu somente em 1927, após prolongada resistência, justificada, em parte, pela distância de cerca de 15 km entre Nova Lima e Belo Horizonte. Superado esse obstáculo, o clube passou a figurar com regularidade no noticiário esportivo e consolidou a alcunha de Leão do Bonfim. Na década de 1930, viveu sua fase áurea. A inauguração da sede social, em 1930, e as reformas do Estádio Castor Cifuentes – também conhecido como Alçapão do Bonfim –, em 1932, refletiam a crescente relevância esportiva do clube e a expansão da torcida alvirrubra. Nesse período, o Leão do Bonfim alcançou notável protagonismo esportivo em Minas Gerais, ao conquistar quatro títulos estaduais consecutivos, entre 1932 e 1935. O Villa foi, ainda, o primeiro clube mineiro a formar jogadores para a Seleção Brasileira em Copas do Mundo, caso dos atletas Zezé Procópio e Perácio, que integraram o elenco do Mundial de 1938.

Além da fase áurea dos anos 1930, o clube acumulou outros resultados esportivos expressivos. Sagrou-se campeão do Campeonato Mineiro em 1951 e, vinte anos depois, alcançou seu maior feito em âmbito nacional ao conquistar o Campeonato Brasileiro da Segunda Divisão. Também venceu a Taça Minas Gerais em 1977 e 2006, além de ter conquistado, por quatro vezes, o Campeonato Mineiro do Interior, em 1984, 1997, 1998 e 1999.

Em 1946, foi criada a Charanga do Villa, a segunda mais antiga do Brasil e um símbolo de identidade da torcida alvirrubra. Conhecida por levar o espírito carnavalesco para as arquibancadas do Alçapão do Bonfim, a Charanga tem sua origem no Bloco dos Sujos, um grupo carnavalesco formado por mineiros que saíam do trabalho na mina de Morro Velho ainda sujos de poeira para fazer farra nas ruas. Nos dias de jogos do Villa, a banda saía da Vila Operária em direção ao centro de Nova Lima, arrastando a população até o campo. Devido à sua importância histórica, afetiva e cultural, em 2023, por meio da Lei Municipal nº 3.051, de 2023, a Charanga do Villa foi declarada oficialmente patrimônio cultural imaterial do Município de Nova Lima.

No Brasil, os clubes de futebol contribuem com a construção de identidades coletivas: em torno deles se organizam memórias e experiências compartilhadas, transmitidas entre gerações, e consolida-se um repertório comum de símbolos e narrativas. O Villa Nova, desde suas origens ligado às vivências cotidianas dos trabalhadores da mineração na então Vila de Nova Lima, contribuiu para conformar espaços de encontro, lazer e sociabilidade, fortalecendo vínculos de pertencimento e reconhecimento no âmbito local. Com o passar do tempo, essa vinculação inicial ampliou-se para além do universo laboral que o viu nascer, e o clube foi progressivamente abraçado pela comunidade de Nova Lima, convertendo-se em patrimônio simbólico do Município e em um de seus emblemas.

Como expressão do reconhecimento público de sua relevância, o Villa Nova Atlético Clube foi registrado pela Prefeitura de Nova Lima como bem cultural pertencente ao patrimônio imaterial do Município, nos termos do Decreto nº 10.567, de 2020. O art. 1º da norma determina sua inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão, por apresentar valores históricos, evocativos e afetivos para a comunidade de Nova Lima.

Ante o exposto, revela-se a conveniência e oportunidade do reconhecimento do relevante interesse cultural do Villa Nova Atlético Clube. Ao examinar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma original, entendimento a que aderimos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.118/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.172/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação nesses mesmos moldes. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado, para ofertar apoio terapêutico e acompanhamento sigiloso por meio de plataformas digitais. Entre os objetivos, constam a facilitação do acesso a atendimento psicológico, com suporte emocional, auxílio para a superação do trauma e para a recuperação da autonomia para mulheres vítimas de violência, com fortalecimento da rede de apoio a elas e integração com órgãos de proteção.

A autora justificou que a violência doméstica e familiar provoca profundos traumas psicológicos que demandam tratamento especializado. Entretanto, segundo a parlamentar, “muitas mulheres, especialmente aquelas que residem em municípios de pequeno porte, áreas rurais ou em situações de vulnerabilidade extrema, enfrentam barreiras para acessar o apoio terapêutico presencial”. Para solucionar o problema, a iniciativa proposta “busca utilizar as tecnologias de comunicação para levar o serviço de telepsicologia, já regulamentado e seguro, diretamente à vítima, superando barreiras geográficas e sociais”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, argumentou que ele tem adequação quanto à competência e não apresenta vício em relação à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado. Entretanto, conforme apontou a comissão, projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que entrem em detalhes administrativos ou disponham sobre programas decorrentes dessa política. Por conseguinte, tornou-se imperativa a apresentação do Substitutivo nº 1, o qual acrescenta diretriz à Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, para garantir-lhe atendimento psicológico remoto. Assim, nesses moldes, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, ponderou que “as mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam consequências profundas em sua saúde mental, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e perda da autoestima”. Assinalou a importância do Sistema Único de Saúde – SUS –, por meio da Rede de Atenção Psicossocial, para a oferta do atendimento psicológico, com contribuição para a reconstrução emocional e o fortalecimento da autonomia dessas mulheres, com destaque para a Atenção Primária, que tem um papel crucial para o acolhimento e atendimento a esse público. A comissão, contudo, ressaltou que existem barreiras significativas no acesso a esses serviços, como a falta de estrutura nos pequenos municípios e o medo da vítima “de se expor ou de sofrer represálias ao buscar ajuda presencialmente”. Reconheceu, dessa forma, a importância do desenvolvimento de

um programa de atendimento psicológico remoto, que pode ampliar o alcance da assistência psicológica e agilizar o processo de atendimento. Por fim, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, também em análise do mérito, citou a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, a Lei Maria da Penha, como um dos pilares da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, considerada multidisciplinar e integral, uma vez que cria um sistema completo de proteção e assistência, devendo os entes governamentais garantir uma rede integrada de serviços para o cuidado, a proteção e o resgate da cidadania das mulheres vítimas de violência. A comissão citou ainda normas estaduais, como a já mencionada Lei nº 22.256, de 2016, e a Lei nº 23.634, de 17/4/2020, que preveem, de forma explícita ou implícita, a necessidade de apoio psicológico, atribuindo à rede estadual de saúde, por meio das equipes de saúde da família, a responsabilidade de atendimento às vítimas.

Com base em dados estatísticos que apresentam a realidade da violência contra a mulher no Estado, a comissão demonstrou a magnitude do problema e a urgência de adoção de medidas que proporcionem o acesso a serviços essenciais, como o apoio psicológico, independentemente de barreiras geográficas. Considerou que a proposição “complementa e moderniza a política estabelecida pela Lei nº 22.256, de 2016, ao propor o atendimento psicológico remoto – ferramenta essencial para ampliar a acessibilidade e superar barreiras geográficas, sobretudo em municípios com estrutura presencial precária”. Entretanto, entendeu ser necessário promover aprimoramentos na matéria, visando expandir o alcance estatal na implementação da medida por meio de convênios e parcerias com universidades e organizações da sociedade civil, e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, salientamos que oferta de atendimento psicológico remoto para vítimas de violência doméstica e familiar, conforme prevista no projeto original, cria despesas públicas de caráter continuado ao erário por requerer a mobilização de profissionais e a disponibilização de recursos operacionais para a sua implementação. Todavia, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já os Substitutivos nos 1 e 2 tratam, respectivamente, da inclusão de diretriz e ação com vistas a proporcionar à mulher vítima de violência o acesso a atendimento psicológico, especialmente em regiões onde a oferta de serviços presenciais é escassa ou inexistente. Salientamos que, em última análise, eles não criam ou expandem despesas, pois atribuem a regulamento a forma como o Poder Executivo procederá com sua implementação, além de inserirem a medida como possibilidade de ação. Contudo, por incorporar os aprimoramentos mencionados, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.172/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ulysses Gomes – Antonio Carlos Arantes – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.248/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 4.248/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff de Montes Claros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer o relevante interesse cultural do Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff de Montes Claros.

A história do Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff está diretamente associada à formação econômica e social da cidade e à consolidação de práticas comerciais e culturais tradicionais no norte de Minas Gerais. Trata-se de um espaço cuja trajetória acompanha o desenvolvimento urbano do município, com papel relevante na organização do comércio de alimentos, na circulação de produtos regionais e na construção de formas de sociabilidade características da vida urbana local.

Sua origem remonta ao final do século XIX. Em 1899, foi inaugurado o primeiro mercado público da cidade, localizado na Rua Dr. Santos, nas proximidades da Praça Dr. Carlos Versiani, com o objetivo de organizar o comércio de alimentos e produtos agrícolas provenientes das áreas rurais do entorno. Até então, a comercialização desses produtos ocorria de forma dispersa em ruas e praças. A implantação desse espaço foi uma medida de ordenamento urbano e de melhoria das condições de abastecimento, ao reunir produtores, comerciantes e consumidores em local destinado à circulação de mercadorias e ao convívio social.

Com o crescimento urbano e a intensificação das atividades comerciais ao longo do século XX, a estrutura original tornou-se insuficiente para atender às demandas da cidade. Nesse contexto, o primeiro mercado público foi demolido e substituído por nova instalação construída na Rua Cel. Joaquim Costa, cuja inauguração ocorreu no final da década de 1960. Essa segunda estrutura passou a exercer a função de principal centro de comércio popular e de abastecimento urbano do município.

A continuidade do crescimento da cidade levou à implantação de uma terceira estrutura para o mercado público municipal. Assim, em 30/12/1988, foi inaugurado o Mercado Municipal Christo Raeff Nedelkoff, na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, em espaço mais amplo e adequado para seu funcionamento. A denominação do edifício foi uma homenagem a um imigrante búlgaro que se estabeleceu em Montes Claros e se tornou figura conhecida na produção e comércio de hortaliças, revelando a relação histórica do espaço com os pequenos produtores e comerciantes da região. Desde então, o mercado municipal concentra diversas atividades relativas à cultura alimentar e às práticas econômicas regionais. Em suas bancas encontram-se produtos característicos do norte de Minas, como doces artesanais, temperos, queijos, frutas e bebidas artesanais, muitos deles provenientes da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais. A presença desses produtos evidencia o papel do mercado como ambiente de preservação e difusão de saberes tradicionais da culinária mineira e de formas de produção e comercialização típicas da região.

Para além de sua função econômica, o mercado também se tornou espaço tradicional de encontro e convivência da população local. A presença de produtores rurais, comerciantes, trabalhadores e consumidores faz do local um ambiente de intensa interação social, no qual se estabelecem relações de troca que vão além da simples atividade comercial. Mais que isso, o mercado é ponto de integração entre diferentes grupos sociais e entre a cidade e o meio rural, favorecendo a circulação de pessoas, práticas culturais e tradições regionais. Dessa forma, julgamos plenamente justificável reconhecer o espaço como de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.248/2025, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.400/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Rafael Martins, a proposição em epígrafe reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado as instituições Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para apreciação do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado as instituições denominadas Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei. Segundo justificção do autor, tais instituições “exercem, há décadas, papel fundamental na formação ética, moral, espiritual e cultural de crianças, adolescentes e jovens em Minas Gerais”.

Trata-se de organizações de formação cristã para crianças e adolescentes, vinculadas a igrejas batistas, que desenvolvem atividades de educação religiosa, cidadania, serviço comunitário e desenvolvimento pessoal, por meio de programas estruturados de estudo bíblico, habilidades práticas e projetos sociais. As duas organizações iniciaram suas atividades nos Estados Unidos no início do séc. XX, tendo sido introduzidas no Brasil entre as décadas de 1940 e 1950. As organizações Mensageiras do Rei e Embaixadores do Rei, embora atuem majoritariamente em igrejas batistas, também estão presentes em escolas confessionais batistas e em algumas instituições educacionais vinculadas a essa denominação.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o texto ao padrão utilizado em projetos da mesma natureza, regidos pela Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, bem como de prevenir eventual ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, haja vista que o projeto original, ao propor reconhecer como “patrimônio cultural” os bens que menciona, adentra em seara própria do ato administrativo, concernente, nesse caso, ao Poder Executivo.

Na apreciação do mérito, no entanto, entendemos que o objeto da proposição – as organizações Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei –, em razão de sua natureza, não se alinha ao que preceitua a Lei nº 24.219, de 2022, quanto aos critérios de concessão de reconhecimento de relevante interesse cultural a bens, manifestações ou expressões culturais, tanto nos moldes do texto original como na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Não se identificam características que chancelariam a atribuição de relevante interesse cultural a programas de formação para crianças e adolescentes ministrados por denominações religiosas específicas, ainda que no seu bojo sejam desenvolvidas atividades de natureza cultural, pois conceitualmente não é possível enquadrá-los como “bens, manifestações ou expressões culturais” na acepção adotada na lei, ou seja, que se baseiem na apropriação e fruição cultural coletivas por parte de uma comunidade de maneira significativa.

Note-se que os óbices mencionados não estão relacionados com o fato de o objeto da proposição ter origem em uma organização religiosa, mas, sim, à ausência de argumentos que demonstrem que suas práticas transcendam sua comunidade religiosa e adquiram projeção pública, de forma a gerar significados culturais para além da fé professada. Para justificar que bens e manifestações sejam reconhecidos como de relevante interesse cultural, especialmente os imateriais, deve-se pressupor, no mínimo,

uma forma de enraizamento territorial, associação a tradições coletivas de longa duração, integração a práticas disseminadas ao longo de gerações e constituição de referências simbólicas compartilhadas por uma comunidade local ou regional.

Dessa forma, em reconhecimento ao fato de que as ações desenvolvidas pelas organizações Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei desempenham papel de valor social, comunitário, educativo e de promoção do desenvolvimento infantojuvenil, propomos nova vertente ao contido na proposição, nos termos do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.400/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse social do Estado as ações educativas, comunitárias e de promoção do desenvolvimento infantojuvenil realizadas por grupos conhecidos como Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social do Estado as ações educativas, comunitárias e de promoção do desenvolvimento infantojuvenil realizadas por grupos conhecidos como Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por finalidade valorizar iniciativas de caráter social, assistencial e comunitário voltadas à formação de crianças e adolescentes em Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.404/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico e turístico do Estado o cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o cuscuz do Distrito de Padre Viegas, situado no Município de Mariana.

O cuscuz é um preparo de origem norte-africana em que a sêmola de cereal – originariamente o trigo – é umedecida, granulada à mão e cozida ao vapor. A técnica espalhou-se pela Península Ibérica e, pela via afro-lusitana, chegou ao Brasil, onde encontrou no milho seu ingrediente de base e se desdobrou em numerosas versões em praticamente todas as regiões do País.

No Distrito de Padre Viegas – também conhecido como Sumidouro –, no Município de Mariana, o preparo do cuscuz é uma tradição transmitida de geração em geração. Elaborado à base de milho moído em moinhos de roda d'água e, em geral, cozido em cuscuzeiras de pedra-sabão – rocha típica da região, usada na fabricação de painéis artesanais –, recebe ao final do preparo complementos fritos e temperados, como linguiça caseira, torresmo, frango desfiado, ovos cozidos, tomate, cheiro-verde e pimenta. Há, ainda, as versões doces do prato, geralmente acompanhadas por queijo, banana, açúcar mascavo e canela. Em monografia sobre o tema, intitulada “Festival do Cuscuz de Sumidouro: valorização de um patrimônio imaterial de Padre Viegas” e apresentada no Departamento de Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto, Sérgio Francisco Silvério afirma que, em Padre Viegas, “é quase impossível ser convidado para um café (...) sem encontrar o tradicional cuscuz à mesa, seja ele doce ou salgado.”

A tradição deu origem, em Padre Viegas, ao Festival do Cuscuz de Sumidouro, organizado pela comunidade desde 2004 na Praça do Rosário. Sua realização em 12 de outubro – data dedicada, no calendário católico, a Nossa Senhora Aparecida – foi proposta pelo pároco do distrito e mobilizou as mulheres da comunidade, guardiãs dos saberes culinários para o preparo da iguaria. O festival começou com apenas 10 pessoas e, graças ao forte engajamento comunitário, tanto na organização quanto no financiamento, ganhou fôlego e passou a atrair um público cada vez maior.

Em 2013, o Festival do Cuscuz de Sumidouro, que no ano seguinte completaria 10 anos, recebeu um selo comemorativo da Prefeitura de Mariana, em parceria com os Correios. O gesto já sinalizava sua integração ao calendário cultural do município e sua consolidação como atrativo do distrito. Atualmente, quase todas as famílias de Sumidouro participam da organização do festival. Além das barracas com variadas opções de cuscuz, há apresentações musicais e feira de artes e artesanato, atraindo milhares de visitantes.

Considerando o exposto, entendemos que, quanto ao mérito, o projeto de lei em análise revela-se oportuno e pertinente, por valorizar um modo de fazer consolidado no distrito de Padre Viegas, por meio da homenagem ao Festival do Cuscuz de Sumidouro. No exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado para adequar a proposição às disposições da Lei nº 24.219, de 2022. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado por aquela comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.404/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.457/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Quilombo, situada na comunidade quilombola do Capoeirão, no Município de Itabira.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição neste parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Quilombo, situada na comunidade quilombola do Capoeirão, no Município de Itabira.

Os quilombos surgiram no período colonial brasileiro como povoações fortificadas de escravizados fugidos do cativeiro, dotadas de divisões e organização interna. Era um espaço no qual a população negra se protegia da escravização e construía redes econômicas e modos próprios de sociabilidade. A noção de quilombo, todavia, deixou de ser apenas uma categoria histórica. Ao assegurar, no art. 68 do ADCT, direitos às comunidades remanescentes de quilombos, a Constituição Federal de 1988 contribuiu para a transição da noção de quilombo, como categoria histórica, para a noção de comunidade quilombola, como categoria jurídica, definida pela autodefinição e pelo vínculo territorial, e ancorada em trajetórias históricas e memórias de resistência, cujo reconhecimento é formalizado pelo Estado. Certificada em 2019 pela Fundação Cultural Palmares, por meio da Portaria nº 173, de 2019, a comunidade quilombola do Capoeirão situa-se na zona rural de Itabira, a cerca de 20km do centro do município, e se apresenta como uma expressão viva e atual de resistência da população negra.

Em sua monografia intitulada *O movimento negro educador do município de Itabira: conquistas e lutas para as formulações de políticas públicas de promoção das relações étnico-raciais* e apresentada em 2023 na Universidade de Ouro Preto, Jhonatan dos Santos Ferreira afirma que o Capoeirão reunia, na época, cerca de 46 famílias, distribuídas entre o núcleo comunitário e seu entorno, e que havia 211 quilombolas registrados pelo censo.

A renda da comunidade provém de pequenos cultivos da agricultura familiar e da comercialização de produtos artesanais, como balaies e peneiras de taquara, cabaças e colchas de retalho, cujos modos de fazer constituem uma de suas tradições. As memórias do passado de luta deixaram marcas também na toponímia local, como evidenciam denominações como Morro do Quilombo, Morro do Calunga e Morro do Quilombinho.

Um dos elementos mais marcantes da comunidade do Capoeirão é o Casarão do Quilombo do Capoeirão, edificação provavelmente construída no início do século XIX e marco físico e simbólico das lutas da população negra local pela liberdade. Atualmente, o espaço é um local privilegiado de convivência, no qual a comunidade realiza atividades coletivas que fortalecem e preservam os vínculos que a constituem.

Por meio do Decreto Municipal nº 6.333, de 2024, o Município de Itabira realizou o tombamento do Casarão do Quilombo do Capoeirão, como reconhecimento de sua centralidade para a memória coletiva e a identidade locais, especialmente no que se refere à população negra da região. Quanto ao mérito, não restam dúvidas, assim, quanto à relevância cultural desse bem para o Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado com a finalidade de adequar a proposição à padronização prevista na Lei nº 24.219, de 2022. Embora pertinente o substitutivo apresentado, entendemos que o texto ainda demanda ajustes, para que a denominação do bem cultural a ser reconhecido coincida com a adotada no tombamento realizado pelo Município de Itabira. Para proceder a essas adequações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Somos, assim, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.457/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Casarão do Quilombo da comunidade quilombola do Capoeirão, localizado no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Casarão do Quilombo da comunidade quilombola do Capoeirão, localizado no Município de Itabira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.480/2025

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe institui a política estadual de incentivo à prática do xadrez para pessoas com deficiência visual e auditiva no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir política estadual de incentivo à prática do xadrez para pessoas com deficiência visual e auditiva no Estado.

O xadrez é uma prática de alto rigor técnico, que mobiliza competências cognitivas complexas, como planejamento, memória, atenção e tomada de decisão sob pressão. Em razão dessas características, é reconhecido pela Federação Internacional de Xadrez – FIDE – e pelo Comitê Olímpico Internacional – COI – como modalidade esportiva de natureza intelectual (*mind sport*). A regulamentação internacional do xadrez – em especial as *Laws of Chess* da Federação Internacional de Xadrez – Fide – e as normas complementares da International Braille Chess Association – preveem um conjunto de adaptações que asseguram o pleno exercício do xadrez por praticantes com deficiência visual e auditiva. Para jogadores cegos ou com baixa visão, as regras autorizam o uso de tabuleiros táteis, peças diferenciadas ao toque, anotações em Braille ou por meio de gravação de áudio, além da comunicação verbal dos lances. Para jogadores com deficiência auditiva, as recomendações de acessibilidade preveem o uso da língua de sinais para a comunicação durante as partidas.

O esporte é direito fundamental de todas as pessoas, nos termos do art. 217 da Constituição da República. Em consonância com essa diretriz, a Lei Federal nº 14.597, de 2023 – Lei Geral do Esporte –, estabelece, em seu art. 3º, § 1º, que a prática desportiva deve ser garantida pelo Estado a todos, com especial atenção às pessoas com deficiência. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, dispõe, no art. 42, que a pessoa com deficiência tem direito ao esporte, o que é reforçado, no âmbito estadual, pelo art. 2º, inciso XV, da Lei Estadual nº 13.799, de 2000. Esse conjunto normativo evidencia o dever estatal de adotar medidas para assegurar a efetiva acessibilidade das práticas esportivas, inclusive mediante eliminação de barreiras e promoção de condições adequadas de participação.

Ainda que o xadrez fosse considerado apenas em sua dimensão esportiva, a promoção de sua prática por pessoas com deficiência visual e auditiva já encontraria respaldo suficiente no arcabouço normativo mencionado, que impõe ao Estado o dever de assegurar acessibilidade e remover barreiras ao exercício do direito ao esporte. Ocorre, porém, que o xadrez, além de modalidade esportiva, é amplamente reconhecido como prática capaz de produzir benefícios cognitivos, emocionais e sociais. Embora se trate de atividade de baixo custo e, em princípio, amplamente acessível, persistem obstáculos que, para pessoas com deficiência visual e auditiva, limitam a fruição plena desses benefícios. Assim, a proposição em exame é plenamente justificável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, embora o conteúdo do projeto seja socialmente relevante, sua redação original ultrapassa os limites da iniciativa parlamentar, por não se restringir à fixação de objetivos e diretrizes, mas instituir programa específico a ser executado, coordenado e financiado pelo Poder Executivo, com imposição de atribuições administrativas e potencial geração de despesas. Diante disso, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que preserva o núcleo da proposição na forma de novo objetivo da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecida pela Lei nº 13.799, de 2000. Estamos de acordo com o cerne das alterações propostas no Substitutivo nº 1, mas entendemos que a essência do projeto original pode ser mais adequadamente incorporada ao texto da norma a ser modificada; por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.480/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 6º:

“Art. 2º – (...)

§ 6º – A promoção da inclusão social da pessoa com deficiência, nos termos do inciso XV do *caput*, abrangerá o incentivo à prática do xadrez por pessoas com deficiência visual ou auditiva, mediante a adoção de regras e materiais adaptados, o estímulo à participação em competições, a capacitação de instrutores e a inclusão do xadrez adaptado em programas educacionais e esportivos existentes no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.521/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa.

Segundo o *Dossiê Folias de Minas*, produzido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, as folias são manifestações culturais vinculadas ao catolicismo popular, amplamente difundidas em Minas Gerais. Em geral, organizam-se em grupos formados por mestres, cantadores, tocadores e bandeireiros, que percorrem as casas de devotos em visitas rituais, recolhendo donativos e levando a bandeira da folia, acompanhada de cantos e rezas. Tendo a bandeira como principal elemento simbólico, as folias articulam um sistema complexo de saberes e práticas, reunindo performances musicais com instrumentos tradicionais e cantos de louvor. Ao fazê-lo, consolidam redes de sociabilidade e memória que contribuem na constituição da identidade coletiva mineira. Tendo isso em vista, em 2017, o Iepha-MG registrou as Folias de Minas como patrimônio cultural imaterial do Estado.

As Folias de São Sebastião tem como referência a devoção a São Sebastião, em 20 de janeiro, e frequentemente são um desdobramento ritual da Folia de Reis, a partir do rito de troca de bandeiras realizado em 6 de janeiro. Embora preservem a estrutura básica dos grupos de folia e a realização de giros ou jornadas, distinguem-se pelas toadas que narram o martírio de São Sebastião como soldado romano e por invocarem sua proteção, especialmente contra epidemias, guerras e a escassez de alimentos. Qualificam-na, ainda, elementos simbólicos próprios, como a crença popular de que seus devotos não morrem de fome e a tradição de fixar fitas coloridas na bandeira em sinal de gratidão por graças alcançadas.

Segundo a justificativa da proposição em tela, há mais de 80 anos realiza-se, no Município de Salto da Divisa, a Folia de São Sebastião, cadastrada pelo Iepha-MG na listagem de Folias de Minas. Conforme os dados do órgão de proteção, a Folia de São Sebastião de Salto da Divisa reúne atualmente 15 integrantes e ocorre, tradicionalmente, entre 11 e 20 de janeiro, quando percorre as casas de devotos em visitas rituais. Suas apresentações contam com instrumentos como viola, sanfona, caixa, pandeiro, bumba, triângulo e chocalho. Em 2025, o grupo foi convidado a se apresentar na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, integrando a programação das comemorações do Natal da Mineiridade.

Ante o exposto, entendemos que a Folia de São Sebastião de Salto da Divisa, ao reafirmar de modo singular os vínculos de identidade e pertencimento da comunidade de Salto da Divisa, justifica plenamente a conveniência e a oportunidade de seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma originalmente apresentada. Entendemos, contudo, que a proposição comporta aprimoramento, pois sua redação original reconhece como de relevante interesse cultural a “Folia de Reis São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa”. Ocorre que, como se viu, a manifestação que o projeto pretende homenagear é a Folia de São Sebastião daquele município, e não uma Folia de Reis. Para promover a necessária adequação, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.521/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de São Sebastião, do Município de Salto da Divisa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Folia de São Sebastião, do Município de Salto da Divisa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.522/2025**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas e a rastreabilidade dessas bebidas no âmbito do Estado”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do citado regimento, foram anexados à proposição em estudo, em razão da semelhança entre as matérias, o Projeto de Lei nº 4.534/2025, de autoria da deputada Delegada Sheila, e o Projeto de Lei nº 4.542/2025, de autoria do deputado Lincoln Drumond.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa coibir a adulteração de bebidas alcoólicas no âmbito do Estado. Para isso, obriga os fabricantes, distribuidores e comerciantes de bebidas alcoólicas em Minas Gerais a adotarem sistemas de controle e identificação das bebidas, garantindo a autenticidade e a origem dos produtos. Prevê, ainda, a criação de mecanismos de fiscalização estadual, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, em caso de descumprimento dos comandos do projeto.

Segundo a autora da matéria, diante dos casos de adulterações de bebidas alcoólicas com metanol ocorridas em 2025, e a tragédia envolvendo a Cervejaria Backer, em 2020, entre outros eventos, a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon – editou a Nota Técnica nº 3/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ, com orientações para as situações com risco sanitário coletivo decorrente da adulteração de bebidas alcoólicas com metanol. O objetivo dessa nota técnica é mobilizar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, alinhar recomendações a fornecedores, proteger a saúde dos consumidores e coibir a atuação de falsificadores e distribuidores irregulares. Dessa forma, a autora pretende incluir as recomendações da nota técnica da Senacon na legislação do Estado com vistas a proteger a saúde da população mineira.

O metanol é um agente tóxico cuja exposição pode ocorrer por meio da ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas, frequentemente produzidas de forma clandestina ou falsificada. Essas bebidas, ao utilizarem o metanol como substituto de menor custo para elevar o teor alcoólico, representam um risco significativo à saúde pública.

Diante do aumento do número de casos de pacientes intoxicados por metanol no Brasil após consumo de bebida alcoólica, o Ministério da Saúde instalou uma sala de situação, que funcionou de outubro a dezembro de 2025, para monitorar os casos e coordenar as medidas a serem adotadas. Segundo dados do Ministério, entre os dias 26 de setembro e 5 de dezembro de 2025, foram registradas 890 notificações relacionadas à intoxicação por metanol no País¹, das quais 73 foram confirmadas, com 22 óbitos.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que era necessário aprimorar a redação da proposição, e apresentou o Substitutivo nº 1 para efetuar as adequações necessárias. Quanto às proposições anexadas, a comissão entendeu que o Projeto de Lei nº 4.542/2025, que pretende criar o Programa Estadual de Fiscalização de Bebidas, não poderia prosperar nesta Casa, uma vez que a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo. Em relação ao Projeto de Lei nº 4.534/2025, que torna obrigatória a comprovação laboratorial da qualidade das bebidas alcoólicas servidas em eventos no formato *open bar*, alguns de seus dispositivos foram incluídos no substitutivo apresentado pela referida comissão.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte argumentou que o projeto representa um avanço significativo na defesa do consumidor no Estado, pois a prevenção da adulteração de bebidas alcoólicas é medida indispensável à efetivação dos direitos básicos do consumidor, especialmente os direitos à vida, à saúde, à segurança e à informação adequada. Acrescentou que compete ao Estado adotar políticas públicas preventivas, intensificar a fiscalização e estabelecer mecanismos rigorosos de controle, com o fim de garantir que apenas produtos seguros e em conformidade com os padrões legais sejam ofertados no mercado de consumo. Por fim, considerou que a adoção de sistemas de rastreamento, conforme propõe o projeto, pode contribuir para a harmonização das relações de consumo, a confiança no mercado e a promoção de um ambiente seguro, equilibrado e juridicamente protegido ao consumidor. A comissão considerou que o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão anterior, aprimora o texto do projeto original e manifestou-se favoravelmente à sua aprovação nesse formato.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e entendemos que as medidas a serem instituídas pelo projeto, visando à prevenção da adulteração de bebidas, poderão contribuir para a proteção da saúde do consumidor. No entanto, consideramos necessário fazer alguns ajustes no texto, visando aperfeiçoá-lo. Para isso, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Informamos ainda que há outras proposições tramitando na Casa que têm afinidade com o tema, como é o caso do Projeto de Lei nº 4.533/2025, que institui o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol e estabelece regras para o estoque de antídotos em unidades de saúde de urgência e emergência no Estado.

Por fim, esta comissão deve se pronunciar também a respeito das proposições anexadas. Trata-se do Projeto de Lei nº 4.534/2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação laboratorial da qualidade das bebidas alcoólicas destinadas ao consumo em eventos no formato *open bar*, no âmbito do Estado”, e do Projeto de Lei nº 4.542/2025, que “dispõe sobre a fiscalização e o controle de autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Estado”. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam igualmente aos projetos anexados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.522/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre medidas para prevenir a adulteração de bebidas alcoólicas e promover a rastreabilidade dessas bebidas no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Com o objetivo de prevenir a adulteração de bebidas alcoólicas e promover a rastreabilidade dessas bebidas no Estado, o fornecedor que fabrique, importe, distribua ou comercialize bebidas alcoólicas no Estado fica obrigado a:

I – adquirir bebidas alcoólicas e insumos para sua produção exclusivamente de fornecedores com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, em situação cadastral ativa e em regularidade fiscal perante a Receita Federal;

II – manter cadastro atualizado dos fornecedores de bebidas alcoólicas, com informações essenciais à fiscalização e ao controle da autenticidade das bebidas;

III – adotar procedimento operacional padrão para o recebimento das bebidas alcoólicas, nos termos de regulamento;

IV – identificar nominalmente as pessoas que têm acesso ao estoque de bebidas alcoólicas e garantir condições adequadas de armazenamento e controle de acesso;

V – expor, em local visível, aviso ao consumidor com orientações sobre os sinais de possível adulteração de bebidas alcoólicas e os canais oficiais de denúncia;

VI – conservar, até o término do prazo de validade, ao menos uma amostra íntegra de cada lote de bebida alcoólica sob suspeita de adulteração;

VII – apresentar laudo laboratorial por lote de bebidas alcoólicas destinadas a eventos *open bar* que ateste conformidade com padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e ausência de contaminantes, incluindo metanol.

Art. 2º – As plataformas de comércio eletrônico e de entrega de bebidas alcoólicas que operem no Estado e intermediem venda de bebidas alcoólicas ficam obrigadas a:

I – habilitar vendedores de bebidas alcoólicas mediante comprovação de regularidade fiscal e sanitária;

II – manter, por cinco anos, registros das ofertas e dos lotes anunciados de bebidas alcoólicas, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – cumprir o disposto no inciso VII do art. 1º.

Art. 3º – Constatados indícios de adulteração de bebida alcoólica, o fornecedor a que se refere o art. 1º e as plataformas de comércio a que se refere o art. 2º ficam obrigados a:

I – interromper a comercialização e isolar o lote de bebidas alcoólicas sob suspeita;

II – preservar as evidências da adulteração;

III – comunicar o fato aos órgãos de fiscalização competentes em até vinte e quatro horas da constatação a que se refere o *caput*.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Doutor Wilson Batista, presidente – Lucas Lasmar, relator – Carlos Pimenta – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/com-a-reducao-de-novos-casos-governo-do-brasil-encerra-sala-de-situacao-sobre-intoxicacao-por-metanol>>. Acesso em: 9 dez. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.664/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 4.664/2025 reconhece como de relevante interesse cultural o bloco carnavalesco Show, do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Show, do Município de Belo Horizonte. A autora, em sua justificação, destaca a atuação do grupo para além do Carnaval, ao promover a arte-educação, a transformação social e o fomento à economia criativa das periferias da cidade.

O Bloco Show foi idealizado pelo Sargento Cássio Johnny Tenório e criado em 2004 a partir da mobilização de diversos jovens e como resultado de ações comunitárias da Polícia Militar de Minas Gerais em parceria com o Grupo Cultural AfroReggae. De acordo com o site do bloco (blocoshow.com.br), ele tem a missão de “promover a sustentabilidade periférica na economia criativa a partir de ações de qualificação educacional e exteriorização da concepção artística afro-brasileira”. Cerca de 120 crianças e adolescentes, formados em oficinas culturais desenvolvidas ao longo do ano, participam do desfile do bloco e de outros eventos atuando como bailarinos e percussionistas. Eles são oriundos de diversas comunidades de Belo Horizonte, como Alto Vera Cruz, Granja de Freitas, Morro das Pedras, Pedreira, Serra, Taquaril, Ventosa, Vila Acaba Mundo, Vila Ponta Porã e Vila São Rafael. No Carnaval de 2025, o tema escolhido pelo bloco foi o circo, e em 2026, o desfile será inspirado na questão da inclusão.

O trabalho realizado durante as oficinas proporciona o aprendizado de novas habilidades artísticas e estimula o empreendedorismo na área de produção cultural além de contribuir para fortalecer os laços comunitários entre aqueles jovens em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa também conta com campanhas de educação preventiva acerca das drogas e da violência, que buscam aproximar o público juvenil dos agentes de segurança, promovendo a informação e o diálogo como formas de construir uma cultura de paz.

A Lei nº 11.843, de 2025, do Município de Belo Horizonte, reconhece, em seu art. 3º, I, o papel dos blocos de rua na composição do Carnaval da cidade. O § 1º do mesmo artigo define bloco de rua como “a manifestação carnavalesca espontânea, organizada ou não, com finalidade festiva e de mera fruição, com ou sem finalidade lucrativa, sem caráter competitivo, que se utiliza ou não de estruturas de som mecânico, ocorrida em logradouros públicos durante o período oficial do Carnaval ou fora dele, para manutenção de sua cultura permanente”.

A comissão precedente, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Em nossa avaliação de mérito, também estamos de acordo com a homenagem, considerando o papel desse grupo na construção coletiva de uma das mais autênticas manifestações culturais da capital do Estado, que é o seu Carnaval popular, mas também por reconhecer a valorosa trajetória do Bloco Show na promoção da arte-educação e da cultura

periférica e no desenvolvimento da economia criativa. Em que pese a manifestação favorável ao objeto da proposição, julgamos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, apenas aprimorar a redação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.664/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Show, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Show, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e seu atual diretor, Rodrigo Marzano Antunes Miranda, pelos 31 anos de fundação da escola. (Requerimento nº 15.797/2025, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com Ricardo Machado Rabelo, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 –, pela destacada atuação na coordenação da mesa responsável pela condução do acordo de repactuação de Mariana, que beneficiou mais de trezentas mil pessoas e conferiu ao TRF6 o reconhecimento materializado na outorga do 22º Prêmio Inovare 2025 – Categoria Tribunal, ocorrida em 3/12/2025, no Supremo Tribunal Federal (Requerimento nº 15.800/2025, do deputado Roberto Andrade);

de congratulações com Mônica Sifuentes, desembargadora, pelo reconhecimento à sua atuação firme e dedicada ao longo de toda a sua trajetória profissional e, atualmente, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Requerimento nº 15.865/2025, do deputado Celinho Sintrocel);

de congratulações com Adilson José Moreira pela relevante contribuição da obra *Letramento racial: uma proposta de reconstrução da democracia brasileira para o enfrentamento do racismo estrutural e para a efetividade da democracia* (Requerimento nº 16.186/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com a Escola Estadual de Melo Viana pelos 100 anos de sua fundação (Requerimento nº 16.200/2026, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Audirene de Lourdes Garcia Santos, secretária municipal de Educação de Santo Antônio do Amparo, pela conquista do Selo Ouro na Educação e pelos relevantes serviços prestados à educação pública municipal (Requerimento nº 16.208/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Universidade Federal de Ouro Preto, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia, a Universidade Federal de Juiz de Fora, a Universidade Federal de Viçosa e a Universidade Estadual de Montes Claros pela obtenção de nota máxima no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica 2025 (Requerimento nº 16.213/2026, da deputada Andréia de Jesus);

de congratulações com Mônica Cardoso pela assunção do mandato de vereadora no Município de Varginha, destacando-se sua atuação em defesa da educação pública, dos direitos das mulheres e da justiça social (Requerimento nº 16.632/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Maria Helena Fonseca Azevedo por sua representatividade para as mulheres mineiras e pelo reconhecimento da importância do trabalho de cuidado na sociedade (Requerimento nº 16.633/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de apoio à vereadora Juhlia Santos, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, por sua coragem e resiliência diante das graves ameaças à sua vida e à de sua família (Requerimento nº 16.634/2026, da Comissão dos Direitos da Mulher).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 16.183/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão das Neves, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CaoDH –, e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, pedido de providências para apuração, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, das circunstâncias da morte de uma pessoa privada de liberdade, de 23 anos, ocorrida na madrugada do dia 23/12/2025, na Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente requerimento se impõe diante da morte de uma pessoa privada de liberdade, de apenas 23 anos, ocorrida no interior de uma cela da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves, na madrugada de 23/12/2025. Trata-se de fato de extrema gravidade, que acende alerta sobre as condições de custódia, vigilância e assistência integral à saúde no sistema prisional mineiro.

A ocorrência, segundo informações oficiais, não apresentou sinais aparentes de lesões, tendo sido comunicada à administração apenas após alerta de outros custodiados, circunstância que suscita questionamentos relevantes quanto à rotina de

monitoramento, à prestação de cuidados médicos preventivos e à efetiva capacidade do Estado de preservar a vida das pessoas sob sua guarda direta.

Ainda que a causa da morte esteja sob apuração, é inegável que o óbito de pessoa privada de liberdade, sobretudo em ambiente de cela e sem explicação imediata, revela fragilidades estruturais e institucionais que não podem ser naturalizadas. O Estado, ao exercer o poder de privar alguém de liberdade, assume responsabilidade objetiva pela integridade física e psíquica dessa pessoa, nos termos da Constituição da República, da legislação infraconstitucional e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

O episódio reforça um cenário recorrente de violações de direitos no sistema prisional, marcado por superlotação, precariedade das condições de custódia, insuficiência de políticas de saúde e invisibilização das mortes ocorridas intramuros. A ausência de respostas rápidas, transparentes e articuladas contribui para a banalização dessas ocorrências e compromete o controle social e institucional sobre a atuação estatal.

Diante disso, torna-se imprescindível a atuação integrada dos órgãos do sistema de justiça, da administração penitenciária e dos mecanismos de controle, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, para a apuração rigorosa das circunstâncias do óbito, a responsabilização de eventuais omissões ou falhas administrativas e a adoção de medidas concretas que reafirmem o dever do Estado de garantir dignidade, vida e respeito aos direitos humanos no ambiente prisional.

REQUERIMENTO Nº 16.184/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – e ao Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, pedido de providências para apuração dos fatos noticiados e registrados em vídeos amplamente divulgados que indicam suposta agressão policial contra dois motociclistas imobilizados durante abordagem em Juiz de Fora, no dia 25/12/2025, bem como para a análise da conduta dos militares envolvidos quanto ao cumprimento dos protocolos de abordagem e da observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente requerimento se justifica diante da divulgação de vídeos que registram supostas agressões praticadas por policial militar contra dois motociclistas durante abordagem realizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Bairro Benfica, em Juiz de Fora, na tarde de 25/12/2025, conforme relatado pelo portal de notícias G1 Zona da Mata. As imagens indicam que os jovens já se encontravam imobilizados no chão no momento em que teriam sido atingidos por golpes com capacete e chutes, em contexto que sugere possível uso desproporcional da força.

REQUERIMENTO Nº 16.185/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, pedido de providências para apuração de suposto uso desproporcional da força em abordagem policial ocorrida durante uma partida de futebol amador na comunidade de Santa Rita do Araçuaí, distrito do Município de Chapada do Norte, em 27/12/2025.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: O presente requerimento é decorrente de denúncia de suposto uso desproporcional da força em abordagem policial ocorrida durante evento de futebol amador no Distrito de Santa Rita do Araçuaí, Município de Chapada do Norte, no Vale do Jequitinhonha, conforme amplamente divulgado por veículos de imprensa regionais e pelas redes sociais.

As denúncias indicam uso inadequado de procedimentos de abordagem em contexto de convivência coletiva, o que suscita questionamentos quanto à observância dos protocolos institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, e aos princípios que regem a atuação da segurança pública, especialmente a legalidade, a proporcionalidade e a proteção da dignidade da pessoa humana.

Diante da repercussão social do episódio e da necessidade de assegurar transparência, controle externo e confiança da população nas instituições públicas, mostra-se pertinente o encaminhamento do presente pedido de providências aos órgãos competentes, a fim de que os fatos sejam devidamente apurados e, se for o caso, sejam adotadas as medidas cabíveis.

REQUERIMENTO Nº 16.189/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para apurarem abordagem policial realizada em 15/12/2025, no coreto situado na região central do Município de Poços de Caldas, registrada em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais e noticiada pela imprensa, na qual há indícios de uso desproporcional da força.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: Este requerimento decorre da ampla repercussão pública do vídeo que registra abordagem policial realizada em 15/12/2025, no coreto situado na região central do Município de Poços de Caldas, no qual é possível observar indícios de uso desproporcional da força. Embora se reconheça a legitimidade da atuação policial para preservação da ordem pública e da segurança da coletividade, é igualmente imprescindível assegurar que qualquer uso da força observe estritamente os protocolos operacionais, as normas de direitos humanos e a vedação a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme a Constituição da República e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

REQUERIMENTO Nº 16.190/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria do Conselho Monetário Nacional em Brasília pedido de providências para que as instituições financeiras proíbam ou suspendam a concessão de crédito rural para a aquisição de imóvel situado, parcial ou totalmente, em área que esteja sob procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e dos Decretos Federais nº 4.887, de 2003, e nº 11.786, de 2023.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: Este requerimento se fundamenta na necessidade de evitar conflitos fundiários, a especulação imobiliária e violações de direitos constitucionais relacionados aos territórios ocupados por comunidades quilombolas em processo de reconhecimento oficial.

Ao impedir ou suspender a concessão de crédito rural para a aquisição de imóveis situados total ou parcialmente nessas áreas, busca-se assegurar a efetividade do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos Decretos Federais nº 4.887/2003 e nº 11.786/2023, que regulam o procedimento administrativo de identificação, delimitação, demarcação e titulação dessas terras.

A liberação indiscriminada de financiamentos em áreas ainda não regularizadas incentiva aquisições indevidas, pressiona comunidades historicamente vulnerabilizadas e compromete a segurança jurídica do processo demarcatório, razão pela qual se mostra imprescindível a atuação preventiva do Estado e das instituições financeiras até a conclusão definitiva das etapas legais.

REQUERIMENTO Nº 16.191/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para implementação e regulamentação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério; à adequação do plano de carreira desses profissionais, com o correspondente enquadramento funcional; e à observância do piso salarial nacional, nos termos da legislação federal vigente.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A Lei Federal nº 15.326, de 2026, promoveu alteração relevante no ordenamento jurídico educacional ao reconhecer expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica, assegurando-lhes direitos historicamente garantidos à categoria, como o piso salarial nacional e o enquadramento em planos de carreira.

A norma alterou a Lei Federal nº 11.738, de 2008, que institui o piso salarial nacional do magistério, bem como a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), superando interpretações restritivas que, por muitos anos, resultaram na desvalorização de profissionais que atuam em creches e pré-escolas, apesar do exercício efetivo de funções pedagógicas essenciais.

Embora a legislação federal produza efeitos imediatos quanto ao reconhecimento jurídico da categoria, sua implementação no âmbito dos sistemas de ensino depende da prática de atos administrativos e normativos pelos entes federados, respeitada a autonomia municipal. Nesse contexto, cabe ao Município de Ribeirão das Neves promover a necessária regulamentação da legislação federal, disciplinando os procedimentos de enquadramento funcional e a adequação do plano de carreira dos professores da educação infantil.

A ausência de regulamentação municipal pode gerar insegurança jurídica, tratamentos desiguais entre profissionais da rede, aumento da judicialização e violação indireta ao princípio constitucional da valorização do magistério, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição da República.

Ressalta-se que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, sendo fundamental para o desenvolvimento integral das crianças. A valorização dos profissionais da educação infantil impacta diretamente a qualidade do ensino, a permanência dos educadores na rede pública e a promoção da equidade educacional, especialmente em municípios que enfrentam grandes desafios sociais.

Diante disso, este pedido de providências busca instar a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a adotar postura proativa, garantindo a efetividade da legislação federal recentemente sancionada, prevenindo conflitos interpretativos e assegurando o pleno exercício dos direitos dos profissionais da educação infantil da rede municipal.

REQUERIMENTO Nº 16.194/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, à Defensoria Pública da União – DPU –, ao Ministério dos Povos Indígenas – MPI –, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai –, à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – MS –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para adoção de medidas cabíveis diante dos recorrentes surtos de diarreia registrados na aldeia indígena Escola Floresta, do povo Maxakali, no Município de Teófilo Otoni, especialmente quanto ao acesso à água potável, a medidas de vigilância em saúde e atenção primária, a saneamento e a controle ambiental, considerando a ocorrência de óbito e a internação de três crianças em janeiro de 2026, a internação de ao menos treze crianças em fevereiro de 2024, bem como registros de surtos semelhantes envolvendo indígenas na região de Teófilo Otoni em 2018 e 2010.

Requer ainda sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notícias das ocorrências.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: Em janeiro de 2026, três crianças indígenas do povo Maxakali, residentes na aldeia Escola Floresta, no Município de Teófilo Otoni, foram internadas em decorrência de quadros de diarreia. No mesmo período, registraram-se 29 novos casos da doença e um óbito infantil, ocorrido no início daquele mês, conforme noticiado pelo jornal MG1, da Globo Minas, em 13/1/2026. Tais ocorrências evidenciam a persistência e o agravamento de um quadro sanitário recorrente na região.

Os fatos noticiados não configuram episódio isolado. Registros amplamente divulgados indicam que, em fevereiro de 2024, ao menos treze crianças indígenas foram internadas com sintomas semelhantes. Ademais, em outubro de 2018, verificou-se surto de grandes proporções no Vale do Mucuri, que atingiu aldeias Maxakali no Município de Teófilo Otoni e em seu entorno, resultando em mais de setenta internações e óbitos infantis. À época, a situação foi associada à ausência de abastecimento de água tratada e de saneamento básico nas comunidades afetadas.

Cumprе destacar que a aldeia Escola Floresta foi oficialmente instalada em área pública de 121ha, objeto de contrato de cessão de uso gratuito firmado em abril de 2024, no âmbito das políticas federais de proteção territorial e promoção do bem-viver dos povos indígenas, com a participação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas. A formalização do território reforça o dever do Estado, em todas as suas esferas, de assegurar condições adequadas de infraestrutura, saúde, segurança ambiental e acesso à água potável, como pressupostos mínimos para a permanência digna da comunidade no local.

A recorrência dos surtos, ao longo de diferentes anos, associada à ocorrência de óbitos e internações de crianças – grupo em condição de especial vulnerabilidade –, indica falhas estruturais persistentes na garantia do direito fundamental à saúde, ao saneamento básico e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como possível omissão reiterada do poder público na adoção de soluções definitivas para o abastecimento de água e a prevenção de doenças de veiculação hídrica.

Diante da reiteração dos episódios, da gravidade dos danos já constatados, da recente ampliação do território indígena reconhecido pelo governo federal e da necessidade de atuação coordenada entre a União, o Estado e o Município de Teófilo Otoni,

impõe-se o encaminhamento deste pedido de providências às autoridades mencionadas no requerimento, a fim de que sejam apuradas responsabilidades, adotadas medidas emergenciais e estruturais e implementadas ações preventivas capazes de interromper o ciclo de adoecimento que historicamente atinge o povo Maxakali na região de Teófilo Otoni.

REQUERIMENTO Nº 16.197/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a inclusão da língua maxakali em placas informativas e a sinalização dos órgãos estaduais nos municípios de Vale do Mucuri que tenham forte presença dos indígenas Maxakali em seus territórios.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: A região do Vale do Mucuri concentra significativa população do povo indígena Maxakali, distribuída em diversas terras indígenas e comunidades da região. Esses povos originários mantêm viva a língua maxakali como principal veículo de comunicação, identidade cultural e transmissão de conhecimentos tradicionais.

Em 2025, o Município de Teófilo Otoni deu importante passo ao aprovar a Lei Municipal nº 7.914, que reconheceu a língua maxakali como cooficial no âmbito municipal. Tal medida representa um marco de respeito à diversidade linguística e cultural do Estado, alinhando-se aos princípios constitucionais de promoção e proteção das línguas indígenas, conforme previsto nos arts. 210, § 2º, e 231 da Constituição Federal, bem como à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, instituída pelo Decreto nº 7.747, de 2012.

A inclusão da língua Maxakali em placas informativas, sinalizações e comunicações oficiais dos órgãos estaduais instalados nos municípios dessa região trará benefícios concretos, como a promoção da integração e do pertencimento, a facilitação do acesso a serviços públicos e o incentivo à ampliação do reconhecimento oficial da língua no Vale do Mucuri. A presença da língua materna maxakali demonstrará que esses povos são plenamente reconhecidos e acolhidos pelo poder público, fortalecendo o sentimento de pertencimento à sociedade mineira e reduzindo barreiras históricas de exclusão.

Tal medida é de extrema importância, uma vez que grande parte da população Maxakali, especialmente idosos e moradores de terras indígenas mais isoladas, não domina o português ou possui acesso limitado à alfabetização nessa língua. A sinalização bilíngue (português-maxakali) em repartições estaduais, como delegacias, postos de saúde, agências de atendimento do Estado, entre outros, facilitará a compreensão de orientações, direitos e procedimentos, tornando o atendimento mais humano, eficiente e inclusivo. E, assim como o Município de Teófilo Otoni fez em 2025, ao tornar a língua maxakali cooficial em seu território, outros municípios poderão aderir a essa valorosa iniciativa.

Ressalta-se, por fim, que tal pleito não implicará alto custo operacional, pois pode ser implementado progressivamente, por ocasião da renovação ou instalação de novas placas, representando ato simbólico e prático de reparação histórica e de promoção da diversidade cultural mineira.

REQUERIMENTO Nº 16.198/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a apuração, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, das circunstâncias do homicídio de Douglas Cristóvão Fernandes, em 12/1/2026, na Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior, em Muriaé, incluindo a averiguação de indícios de homofobia e a análise de eventual violação da Resolução Sejusp nº 173/2021, que estabelece diretrizes para a proteção de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional do Estado.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A morte de Douglas Cristóvão Fernandes, ocorrida em 12/1/2026, no interior da Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior, no Município de Muriaé, apresenta gravidade extrema e circunstâncias que exigem apuração rigorosa e integrada pelos órgãos competentes. Conforme amplamente noticiado por veículos de imprensa, o homicídio foi praticado com elevado grau de violência, incluindo mutilações, e há relatos divergentes quanto à motivação do crime, ora apontada como possível ato de homofobia, ora relacionada a disputas internas entre facções criminosas, o que reforça a necessidade de investigação ampla, imparcial e qualificada.

Independentemente da motivação final a ser apurada, o episódio suscita questionamentos relevantes acerca das condições de custódia, da atuação preventiva do Estado e do cumprimento das normas que regem a proteção da integridade física, psicológica e da dignidade das pessoas privadas de liberdade. Em especial, impõe-se a verificação do efetivo cumprimento da Resolução Sejusp nº 173/2021, que estabelece diretrizes específicas para a proteção da população LGBTQIA+ no sistema prisional mineiro, vedando qualquer forma de discriminação e impondo ao Estado o dever de adotar medidas concretas de prevenção à violência e à violação de direitos.

A instauração de procedimento administrativo interno pela Sejusp, embora necessária, não afasta a importância do acompanhamento externo e interinstitucional, nos termos da Portaria Conjunta nº 48/PR-TJMG/2024, de modo a assegurar transparência, controle externo da atividade estatal, proteção das pessoas privadas de liberdade e eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal, caso constatadas falhas, omissões ou violações de direitos humanos.

Diante disso, este pedido de providências visa garantir a apuração completa das circunstâncias do homicídio, a análise de eventuais indícios de crime motivado por discriminação, bem como a avaliação das condições estruturais, procedimentais e de segurança da unidade prisional, reafirmando o dever do Estado de assegurar a vida, a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas sob sua custódia, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal e das normativas específicas vigentes no Estado.

REQUERIMENTO Nº 16.199/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que as iniciativas aprovadas na Deliberação nº 3/2025, do Conselho Superior do Acordo de Reparação do Rio Doce, especialmente acerca de entrega de *kits* feira e *kits* apicultura, à realização de ações de capacitação, à promoção da regularização fundiária rural e à implementação do projeto Calha Viva, incluam de forma efetiva e prioritária as comunidades quilombolas localizadas nos municípios atingidos pelo rompimento da

Barragem de Fundão, considerando sua situação histórica de vulnerabilidade, o uso coletivo da terra e suas práticas produtivas tradicionais, de modo a assegurar que as ações de reparação sejam executadas de forma equânime e efetiva.

Requer ainda sejam encaminhados ao referido destinatário os documentos em anexo.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: A Deliberação nº 3/2025, do Conselho Superior do Acordo de Reparação do Rio Doce, aprovou, no âmbito do Anexo 10, iniciativas a serem executadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, voltadas à reparação socioeconômica das populações rurais atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão. Destacam-se, entre essas iniciativas, o Arranjo Produtivo Local – Projeto Apicultura, no valor de R\$ 3.500.000,00, com duração de um ano, e as ações relativas aos circuitos curtos de comercialização e mercados institucionais, no valor de R\$2.048.623,40, com duração de dois anos, ambos com início previsto para 2026 e abrangência nos 38 municípios diretamente afetados na Bacia do Rio Doce.

Tais iniciativas têm como público beneficiário agricultores familiares, pescadores e gestores públicos locais, priorizando os diretamente atingidos, e envolvem a doação de *kits* produtivos de apicultura, a entrega de *kits* feira, a realização de ações de capacitação técnica, o apoio à comercialização direta da produção rural e o fortalecimento de arranjos produtivos locais, constituindo instrumentos relevantes para a geração de renda, a diversificação produtiva e a retomada das atividades econômicas no meio rural. Contudo, considerando a heterogeneidade social e territorial dos municípios alcançados, faz-se necessária a adoção de critérios de execução que assegurem a inclusão efetiva e prioritária das comunidades quilombolas existentes nesses territórios.

As comunidades quilombolas apresentam especificidades relevantes para a implementação dessas políticas, como o uso coletivo da terra, formas próprias de organização social, práticas produtivas tradicionais e, em muitos casos, pendências ou fragilidades no reconhecimento e na regularização fundiária de seus territórios. Sem a devida adequação dos instrumentos de seleção de beneficiários, da metodologia das capacitações, da logística de distribuição dos *kits* produtivos e da articulação com ações de regularização fundiária rural e de assistência técnica, há risco de que essas comunidades permaneçam subatendidas ou excluídas das iniciativas financiadas com recursos do acordo, o que compromete a finalidade reparatória e a efetividade do investimento público.

Nesse sentido, a inclusão direcionada das comunidades quilombolas nas ações de doação de *kits* de apicultura e *kits* feira, capacitação técnica, promoção da regularização fundiária rural e implementação do projeto Calha Viva – desenvolvido em colaboração com a Emater-MG para assistência técnica e fomento às propriedades rurais atingidas – contribui para assegurar que os recursos aprovados sejam executados de forma equânime, territorialmente adequada e compatível com as condições socioeconômicas e culturais desses grupos. Tal abordagem fortalece o alcance das políticas públicas de reparação, amplia seu impacto social e assegura maior aderência aos objetivos do Acordo de Reparação do Rio Doce, especialmente no que se refere à redução de desigualdades e à promoção de meios de vida sustentáveis nas áreas historicamente mais vulnerabilizadas.

REQUERIMENTO Nº 16.205/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, à Controladoria-Geral do Estado – CGE – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a adequação ao interesse público da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Top Employers, firmada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF –, no valor aproximado de R\$295.500,00, com vigência até 2027, destinada à certificação de “boas práticas em recursos humanos”.

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: O requerimento fundamenta-se em informações veiculadas pela imprensa que indicam que o objeto contratado consiste, essencialmente, em avaliação baseada no preenchimento de questionário pela própria administração, validado por consultoria privada, sem a realização de auditoria independente ou entrevistas com servidores, circunstância que suscita questionamentos quanto ao enquadramento jurídico da inexigibilidade, à efetiva inviabilidade de competição, bem como à razoabilidade da despesa pública.

Registre-se ainda a aparente contradição entre a certificação comemorada e o contexto institucional da própria pasta, marcado por conflitos recorrentes com entidades representativas, protestos de servidores, defasagem remuneratória e elevado número de exonerações e aposentadorias, o que reforça a necessidade de exame quanto à utilidade concreta, ao impacto real e ao interesse público subjacentes à contratação.

REQUERIMENTO Nº 16.206/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH –, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e Socioeducativo da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e ao Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG/SEDESE pedido de providências para a apuração das denúncias e adoção de medidas cabíveis acerca das graves violações de direitos humanos relatadas no Ofício nº 1/2025 da Associação de Visitantes da Penitenciária de Formiga.

Requer ainda seja encaminhado aos referidos destinatários o ofício da Associação de Visitantes da Penitenciária de Formiga .

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: As graves denúncias encaminhadas pela Associação de Visitantes da Penitenciária de Formiga revelam um quadro persistente e alarmante de possíveis violações de direitos humanos no interior da unidade prisional, envolvendo a ocorrência reiterada de óbitos sob custódia do Estado, relatos de violência física e maus-tratos contra pessoas privadas de liberdade, fornecimento de alimentação inadequada e em condições insalubres, bem como restrições arbitrárias ao direito de visita e à convivência familiar. Tais fatos, se confirmados, configuram afronta direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da integridade física e psíquica dos custodiados e da legalidade da execução penal, além de contrariarem disposições expressas da Lei de Execução Penal e de tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Ressalte-se que o dever de guarda imposto ao Estado implica responsabilidade objetiva pela preservação da vida, da saúde e da integridade das pessoas sob sua custódia, sendo inadmissível a naturalização de mortes, práticas violentas ou condições degradantes no sistema prisional. Do mesmo modo, a imposição de obstáculos desproporcionais ao direito de visita, especialmente quando dissociados de critérios técnicos claros e transparentes, compromete a função ressocializadora da pena e aprofunda o isolamento social dos custodiados e o sofrimento de seus familiares.

Diante da gravidade e da recorrência dos relatos, impõe-se a atuação articulada dos órgãos de controle, fiscalização e proteção de direitos, com vistas à apuração rigorosa dos fatos, à responsabilização de eventuais agentes públicos envolvidos e à adoção de medidas administrativas e estruturais capazes de cessar as irregularidades apontadas e prevenir sua reiteração. A presente iniciativa insere-se, portanto, no exercício do dever institucional de fiscalização e defesa dos direitos humanos, buscando assegurar que a política penitenciária do Estado de Minas Gerais se desenvolva em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

REQUERIMENTO Nº 16.226/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para implementação de um plano estadual emergencial de prevenção e enfrentamento da violência contra pessoas trans e travestis, tendo em vista que Minas Gerais foi o estado com mais assassinatos de pessoas trans e travestis em 2025.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: Minas Gerais figura, em 2025, entre os estados com maior número de assassinatos de pessoas trans e travestis no país, conforme dados divulgados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – Antra –, ocupando a primeira posição no *ranking* anual.

Embora os dados indiquem uma redução numérica em relação a anos anteriores, o próprio relatório da Antra alerta que tal queda não reflete, necessariamente, diminuição real da violência, mas pode estar associada ao enfraquecimento das políticas de identificação, à subnotificação e à invisibilização institucional dos crimes de ódio, fenômeno descrito como parte de uma dinâmica de necropolítica.

O perfil das vítimas, majoritariamente jovens e negras, aliado à recorrência de assassinatos em espaços públicos, evidencia que a violência contra pessoas trans e travestis não é episódica, mas estrutural, reiterada e marcada pela ausência de proteção estatal efetiva. Trata-se de uma crise permanente de direitos humanos e segurança pública, que não pode ser enfrentada apenas por meio de ações fragmentadas ou campanhas pontuais.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da insuficiência das respostas ordinárias do Estado e a adoção de um plano emergencial específico, capaz de mobilizar recursos, reorganizar fluxos institucionais e garantir resposta rápida e protetiva a situações de risco extremo vivenciadas pela população trans.

REQUERIMENTO Nº 16.228/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pedido de providências para a implementação, no Estado, de curso de graduação em medicina no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera –, mediante parceria entre as referidas instituições, nos moldes da experiência iniciada pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera – constitui política pública consolidada de democratização do acesso à educação, destinada a assentados da reforma agrária, beneficiários do crédito fundiário, acampados e comunidades quilombolas, com fundamento nos arts. 205 e 206 da Constituição da República, que asseguram o direito à educação e a promoção da igualdade material.

Registre-se que o curso de medicina no âmbito do Pronera já se encontra em efetiva execução no País, com edital público, cronograma definido, vagas ofertadas e início das atividades acadêmicas previsto, o que evidencia se tratar de política pública estruturada, legítima e passível de replicação em outros estados da Federação.

A experiência recentemente iniciada pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE –, em parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, contempla 80 vagas para o curso de graduação em medicina, com reserva de 50% para ações afirmativas voltadas a assentados da reforma agrária, quilombolas, acampados e beneficiários do crédito fundiário, demonstrando um desenho pedagógico orientado pela equidade, pela justiça social e pela inclusão educacional.

A iniciativa dialoga diretamente com as políticas públicas de saúde e com o fortalecimento do SUS, ao promover a formação de médicos e médicas comprometidos com seus territórios de origem, especialmente em áreas rurais e em comunidades tradicionais, incluindo territórios quilombolas, historicamente desassistidos pelo poder público.

Minas Gerais, em razão de sua extensão territorial, diversidade sociocultural e expressiva presença de assentamentos da reforma agrária e de comunidades quilombolas, reúne condições sociais e institucionais que justificam a adoção de iniciativa semelhante. A UFMG, por sua vez, possui reconhecida excelência acadêmica, tendo obtido nota máxima no Enamed 2025, reunindo plena capacidade técnica para liderar projeto dessa natureza em parceria com o Incra em Minas Gerais.

Ressalte-se, ainda, a possibilidade de implementação do curso em *campus* universitário localizado no interior do Estado, a exemplo do modelo adotado no Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, o que contribuiria para a interiorização do ensino superior público e para a redução das desigualdades territoriais.

Este pedido de providências tem por finalidade estimular a adoção de medidas concretas voltadas à ampliação do acesso à educação superior pública, à promoção do direito à saúde e ao fortalecimento do SUS, em consonância com experiências exitosas já em curso no País e com as necessidades sociais do povo mineiro, especialmente das populações do campo e das comunidades quilombolas.

REQUERIMENTO Nº 16.370/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para a realização de intervenções no trevo da Rodovia BR-367, em Araçuaí, na saída para Itaobim, com vistas a melhorar a segurança viária, uma vez que o local registra número elevado de acidentes.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente requerimento decorre do Requerimento nº 13.760/2025, em cuja resposta o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais informou que a Rodovia BR-367 integra a malha rodoviária federal. Assim, a realização de

serviços de manutenção, intervenções estruturais e eventuais obras no trevo localizado no Município de Araçuaí, na saída para Itaobim, é de competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

REQUERIMENTO Nº 16.405/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – em Belo Horizonte pedido de providências para:

1 – Criação imediata de linha especial de crédito emergencial para a população de Juiz de Fora fortemente atingida pela calamidade das chuvas, com:

- Juros subsidiados;
- Carência mínima de 12 meses;
- Prazo estendido para amortização;

2 – Destinação prioritária para:

- Pequenos comerciantes afetados;
- Microempreendedores individuais;
- Empresas com instalações danificadas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade;
- Obras emergenciais da Prefeitura.

3 – Simplificação documental e tramitação acelerada, compatível com a situação de calamidade pública.

4 – O fortalecimento do crédito emergencial é instrumento essencial para evitar falências, desemprego e aprofundamento da crise social.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: As chuvas sucessivas que vêm caindo desde o início do mês de fevereiro na região saturaram o solo e aumentaram o volume dos córregos e rios. Na noite do último dia 23 e na madrugada do dia 24 de fevereiro o fenômeno climático se intensificou atingindo marcas históricas: foram mais de 580 milímetros de chuva. Foram registrados 20 soterramentos em Juiz de Fora. O Rio Paraibuna, que corta a cidade, saiu da calha. Até o início da manhã do dia 24 de fevereiro foram contabilizadas 14 mortes, 45 pessoas seguem desaparecidas (entre elas sete crianças) e mais de 440 pessoas estão desabrigadas. Os efeitos decorrentes dos eventos climáticos permanecem com danos materiais e ambientais, especialmente a destruição de casas, interdição de ruas e pontes. Perduram também os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos.

REQUERIMENTO Nº 16.408/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e o deputado que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Juiz de Fora pedido de providências para que essa Companhia adote medidas emergenciais em favor do Município, diante da grave crise provocada pelas intensas chuvas. Requer que seja instituída Força-tarefa técnica para:

- 1 – Restabelecimento imediato da energia elétrica nas áreas afetadas;

- 2 – Substituição de postes, transformadores e redes danificadas;
- 3 – Priorização de hospitais, unidades de saúde, abrigos e escolas.
- 4 – Implementação, em caráter excepcional e humanitário:
 - Isenção da cobrança de energia elétrica no mês de fevereiro para famílias comprovadamente atingidas;
 - Suspensão de cortes por inadimplência nas áreas afetadas;
 - Programa emergencial de parcelamento sem juros.
 - Transparência na divulgação das áreas prioritárias e cronograma de restabelecimento.

Trata-se de medida social e humanitária essencial para mitigar os impactos econômicos e sociais sofridos pela população.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

Justificação: As chuvas sucessivas que vêm caindo desde o início do mês de fevereiro na região saturaram o solo e aumentaram o volume dos córregos e rios. Na noite do último dia 23 e na madrugada do dia 24 de fevereiro o fenômeno climático se intensificou atingindo marcas históricas: foram mais de 580 milímetros de chuva. Foram registrados 20 soterramentos em Juiz de Fora. O Rio Paraibuna, que corta a cidade, saiu da calha. Até o início da manhã do dia 24 de fevereiro foram contabilizadas 14 mortes, 45 pessoas seguem desaparecidas (entre elas sete crianças) e mais de 440 pessoas estão desabrigadas. Os efeitos decorrentes dos eventos climáticos permanecem com danos materiais e ambientais, especialmente a destruição de casas, interdição de ruas e pontes. Perduram também os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos. Diante de situação tão alarmante é necessário que essa Companhia reaja de forma rápida para minimizar os danos da população.

REQUERIMENTO Nº 16.435/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Coronel Henrique aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Governo e à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a disponibilização de apoio financeiro, logístico e emergencial aos municípios da Zona da Mata no Estado severamente atingidos por fortes chuvas nos últimos dias, especialmente aos Municípios de Juiz de Fora e Ubá.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 16.440/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comando-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para atuarem, com urgência, nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá e nas demais cidades da Zona da Mata atingidas por temporais.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A gravidade do cenário decorrente dos temporais recentes exige atuação coordenada e intensificada, com reforço de efetivo, emprego de recursos materiais e mobilização de apoio logístico extraordinário, especialmente para: busca e resgate de desaparecidos; atendimento às vítimas de soterramentos, desabamentos e enchentes; avaliação e contenção de áreas com risco de novos deslizamentos; assistência integral aos desabrigados; restabelecimento de acessos e serviços essenciais. Conforme amplamente divulgado, Juiz de Fora decretou estado de calamidade pública após ocorrências que resultaram em 16 óbitos, cerca de 20 soterramentos, aproximadamente 440 desabrigados e diversos bairros isolados, com suspensão das aulas da rede municipal de ensino. Em Ubá, os temporais ocasionaram quatro mortes, além de múltiplos registros de desabamentos e enchentes, deixando desaparecidos e agravando o cenário de destruição. Diante da gravidade da situação, impõe-se resposta imediata, rápida e eficaz para preservação de vidas e mitigação dos danos. Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.442/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Carol Caram e do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 24/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Juiz de Fora, Ubá e Senador Firmino pedido de providências para que sejam adotadas medidas voltadas ao acolhimento de animais nos decretos de calamidade pública e nas demais ações de enfrentamento das fortes chuvas registradas em fevereiro de 2026 nesses municípios.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana.

REQUERIMENTO Nº 16.501/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Belo Horizonte pedido de providências para que adote as medidas necessárias à concessão de isenção total das tarifas de água e esgoto aos consumidores residenciais, comerciais e industriais atingidos por enchentes, na última semana, no Município de Ubá, na forma e nos limites previstos na Lei nº 23.797, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a isenção das tarifas de água, esgoto e energia elétrica para atingidos por enchentes.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

REQUERIMENTO Nº 16.502/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil em Belo Horizonte pedido de providências para que adote medidas visando à isenção das taxas relativas à emissão de segunda via de documentos de identificação, tais como Carteira de Identidade – RG – e Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, em favor das pessoas atingidas pelas fortes chuvas ocorridas nas últimas semanas nos Municípios de Ubá e Juiz de Fora, bem como para que realize mutirões nas regiões atingidas, a fim de facilitar a emissão e a retirada desses documentos, garantindo dignidade aos mineiros impactados pelas recentes tragédias.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

REQUERIMENTO Nº 16.504/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para a mobilização e articulação das Secretarias de Estado, com vistas à organização de ação integrada de apoio aos municípios afetados pelas fortes chuvas, especialmente Ubá e Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2026.

Grego da Fundação (Mobiliza), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: As fortes chuvas que atingiram os Municípios de Ubá e Juiz de Fora, provocaram graves consequências à população, com registro de vítimas fatais, pessoas desaparecidas, famílias desalojadas e desabrigadas, além de expressivos danos à infraestrutura urbana.

Os impactos incluem prejuízos à mobilidade urbana, comprometimento da limpeza pública, interrupções em serviços essenciais e severos reflexos na atividade econômica local, afetando comerciantes, trabalhadores e produtores. Trata-se de situação de elevada gravidade social e econômica, que exige resposta célere, coordenada e eficaz por parte do Poder Público.

Nesse contexto, é imprescindível a mobilização e articulação das Secretarias de Estado, de forma integrada com os municípios atingidos, para garantir apoio emergencial às famílias afetadas, restabelecer serviços essenciais, recuperar a infraestrutura danificada e viabilizar medidas de suporte à retomada das atividades produtivas.

A atuação coordenada do Governo do Estado mostra-se fundamental para mitigar os impactos do desastre, assegurar assistência humanitária adequada e promover a reconstrução das áreas atingidas, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção da população mineira.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.598/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que dispensem a participação dos profissionais da educação pertencentes à Superintendência Regional de Ensino de Ubá nos eventos MoveMente e Encontro de Gestores das Escolas em Tempo Integral em razão das fortes chuvas que atingem Ubá e região.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 2026.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Tendo recebido, juntamente com a deputada Federal Dandara Tonantzin, diversos relatos de educadores que perderam suas casas e outros ilhados pelas enchentes, além de escolas estaduais alagadas, entendemos ser necessário cancelar a participação da Superintendência Regional de Ensino – SRE – de Ubá nos eventos MoveMente e Encontro de Gestores das Escolas

em Tempo Integral para os educadores possam receber auxílio. Ubá é a cidade referência da SRE, pois abrange todos os 22 municípios com as 62 escolas estaduais da SRE Ubá. Não há previsão de volta à normalidade da cidade nos próximos dias. A própria rodoviária de Ubá se localiza ao lado do rio que transbordou e corta o centro da cidade. Além do mais, há trechos de estradas e pontes destruídas nas cidades vizinhas, o que inviabiliza o deslocamento. Reafirmo o pedido de cancelamento por solicitação desses educadores que se encontram na situação exposta acima.

REQUERIMENTO Nº 16.612/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado aos senadores da República e aos deputados federais pedido de providências para que promovam, com urgência, mudanças na legislação de execução penal do País, a fim de tornar mais rígidas as regras de cumprimento de pena, especialmente para criminosos contumazes e de alta periculosidade, impedindo que recebam benefícios de regimes mais brandos, como o regime semiaberto.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Não é aceitável que pessoas condenadas repetidas vezes por crimes graves, como estupro e roubo, continuem sendo beneficiadas por medidas que, na prática, reduzem o efeito da pena e colocam a sociedade em risco. O caso de Italo Jefersson da Silva é um exemplo claro dessa situação. Aos 43 anos, com condenações por roubo, estupro e furto que somam 38 anos, 10 meses e 29 dias de pena - tendo cumprido 23 anos, 11 meses e 19 dias entre fugas e recapturas – estava em regime semiaberto quando voltou a cometer crimes. Em 10 de fevereiro de 2026, no Município de Juatuba, estuprou e assassinou a estudante de psicologia Vanessa Lara de Oliveira Silva, de apenas 23 anos. Casos como esse mostram a necessidade urgente de rever o modelo atual, para que a pena seja cumprida de forma efetiva e para que a sociedade não continue exposta a riscos decorrentes de legislações que acabam gerando graves consequências. Diante da gravidade do tema e do clamor social em torno dessa questão, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.613/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que avalie a possibilidade de alteração da data do exame de aptidão profissional, designado para o dia 27/6/2026, das 9 às 11 horas, nos termos do Edital DRH-CRS nº 3/2026, tendo em vista, especificamente, a situação dos policiais militares cuja crença religiosa imponha a guarda do sábado.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A medida proposta encontra amparo na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 611.874, que fixou a seguinte tese: “Nos termos do art. 5º, VIII, da CF, é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital por candidato que invoca a escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada”. Dessa forma, a providência requerida visa assegurar o pleno exercício da liberdade religiosa, em harmonia com o princípio da isonomia e com a jurisprudência

consolidada da Suprema Corte, sem prejuízo à administração pública. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.617/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a apuração rigorosa das violações de direitos humanos decorrentes dos fatos ocorridos na noite do dia 16/2/2026, por volta das 23 horas, na Praça Raul Soares, em Belo Horizonte, envolvendo ação policial com uso de *spray* de pimenta nas imediações de dois bares de público majoritariamente LGBTQIA+, entre eles o Bar Frisson; ao esclarecimento das circunstâncias que motivaram a intervenção, especialmente diante do relato de inexistência de tumulto ou risco iminente; à identificação dos agentes envolvidos e à análise da legalidade, necessidade e proporcionalidade da conduta adotada; à preservação e disponibilização das imagens das câmeras de monitoramento do entorno, inclusive do sistema Olho Vivo e de câmeras privadas, assegurada a cadeia de custódia; e à prestação de informações sobre eventual encaminhamento de frequentadores a atendimento hospitalar e as providências adotadas pelo comando da operação, considerando que a atuação estatal deve observar estritamente os parâmetros dos direitos humanos, em especial a proteção à dignidade da pessoa humana, à integridade física, à liberdade de reunião e à vedação de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Chegou ao conhecimento da comissão relato de que, na noite da segunda-feira de Carnaval (16/2/2026), frequentadores de dois bares LGBTQIA+ situados na Praça Raul Soares teriam sido atingidos por *spray* de pimenta lançado por agentes da Polícia Militar, apesar de não haver registro de tumulto ou ameaça à ordem pública. Segundo informado, no Bar Frisson, frequentado majoritariamente por pessoas com mais de 60 anos, diversas pessoas passaram mal, sendo algumas encaminhadas a unidades hospitalares.

Casos confirmados, os fatos podem configurar uso desproporcional da força, especialmente em contexto de reunião pacífica e fruição de evento cultural, atingindo público historicamente vulnerabilizado. A atuação estatal deve observar os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo quando envolve grupos que frequentemente enfrentam discriminação estrutural.

A proteção à dignidade da pessoa humana, à liberdade de reunião, à não discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e à integridade física e psicológica são pilares do Estado Democrático de Direito e fundamentos centrais dos direitos humanos. O controle externo e social das atividades de segurança pública é instrumento essencial para prevenir abusos, garantir transparência e fortalecer a confiança institucional.

Diante da gravidade dos relatos, impõe-se a devida apuração dos fatos e a adoção das providências necessárias.

REQUERIMENTO Nº 16.621/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apurar e sanar com urgência as graves denúncias de precariedade na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Ipaba.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A medida se faz necessária diante de relatos alarmantes sobre as péssimas condições de trabalho para policiais penais e servidores, bem como sobre o tratamento indigno dispensado aos detentos e seus familiares. As denúncias incluem fornecimento de alimentos vencidos, falta de assistência médica, ambientes insalubres por ausência de manutenção e um histórico de revistas hostis e impedimentos injustificados de visitas. Tal cenário exige intervenção imediata da Sejusp para a regularização da situação da unidade e a garantia da dignidade de todos os envolvidos.

REQUERIMENTO Nº 16.623/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao Comando-Geral da PMMG e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para apuração de possíveis irregularidades em abordagem policial realizada em 30/1/2026, em posto de combustíveis no Município de Patrocínio, registrada em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais e noticiada pela imprensa, na qual há indícios de uso desproporcional da força, notadamente por policial militar que utilizou um capacete de motociclista para desferir diversos golpes na região da cabeça do abordado, mesmo quando este já não apresentava reação aparente e estava contido por outros dois policiais, além de outras falhas operacionais observadas no curso da ocorrência. Requer ainda sejam encaminhados aos referidos destinatários os *links* para acesso aos vídeos e às notícias relacionados à ocorrência.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Este requerimento decorre da repercussão pública de vídeos que registram abordagem policial realizada em 30/1/2026, em posto de combustíveis no Município de Patrocínio, amplamente divulgados nas redes sociais e noticiados por veículos da imprensa.

As imagens permitem identificar indícios de uso desproporcional da força, notadamente por policial militar que utiliza um capacete de motociclista como instrumento de agressão, desferindo diversos golpes na região da cabeça do abordado, em momento no qual não se verifica reação aparente, estando o indivíduo simultaneamente contido por outros dois policiais militares.

Embora se reconheça a legitimidade da atuação da Polícia Militar na preservação da ordem pública e da segurança coletiva, é imprescindível que o uso da força observe estritamente os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade e da moderação, bem como os protocolos operacionais da corporação e as normas nacionais e internacionais de direitos humanos, especialmente a vedação a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Ressalte-se, ainda, que a ocorrência revela outras falhas operacionais, inclusive a condução inadequada de viatura policial em local de circulação de pessoas, que resultou em lesão corporal a policial militar durante a perseguição, circunstância que reforça a necessidade de apuração rigorosa, técnica e independente, tanto para eventual responsabilização quanto para o aperfeiçoamento institucional das práticas de abordagem.

REQUERIMENTO Nº 16.624/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – e à direção da Penitenciária Federal em Catanduvas (PR) pedido de providências para garantia dos direitos humanos de internos oriundos do sistema penitenciário de Minas Gerais atualmente recolhidos no Sistema Penitenciário Federal, em especial na referida penitenciária federal, considerando as condições de custódia narradas no ofício anexo.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2026.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A presente iniciativa fundamenta-se na centralidade dos direitos humanos como parâmetro inafastável da atuação estatal, inclusive – e de modo ainda mais rigoroso – no contexto da privação de liberdade. Pessoas privadas de liberdade não perdem sua condição de sujeitos de direitos, cabendo ao Estado o dever reforçado de garantir a dignidade, a integridade física e psíquica e o acesso efetivo a direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde.

O Sistema Penitenciário Federal possui natureza excepcional e temporária, devendo ser utilizado apenas quando estritamente necessário, mediante motivação concreta e contemporânea, sob pena de conversão indevida de um regime extraordinário em instrumento permanente de segregação, com impactos severos sobre a dignidade humana, o direito à convivência familiar e os objetivos constitucionais da execução penal.

Relatos encaminhados indicam que internos oriundos do sistema penitenciário mineiro permanecem no Sistema Penitenciário Federal sem reavaliações adequadas, submetidos a condições de custódia extremamente restritivas, com prolongado isolamento, restrição severa de contato familiar e dificuldades no acesso pleno a políticas públicas essenciais, o que pode configurar violação a tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, bem como aos princípios constitucionais da humanidade das penas e da vedação a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

No que se refere ao direito à saúde, a preocupação se agrava. A assistência integral à saúde da pessoa privada de liberdade constitui dever constitucional do Estado e elemento indissociável da dignidade humana. A ausência, a descontinuidade ou a precariedade no fornecimento de medicamentos, no acompanhamento clínico adequado ou na transparência das informações médicas potencializam riscos à vida e à integridade física, especialmente em casos de doenças crônicas ou quadros clínicos agravados.

Diante desse cenário, a atuação do Poder Legislativo, por meio de pedidos de informações e providências, insere-se no exercício legítimo do controle democrático e da fiscalização das políticas públicas, em especial da política penitenciária, com o objetivo de prevenir violações de direitos humanos, assegurar a observância do caráter excepcional do Sistema Penitenciário Federal e garantir que a execução penal se dê em conformidade com a Constituição, a legislação infraconstitucional e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

REQUERIMENTO Nº 16.627/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a mudança do local onde atualmente funciona o destacamento da PMMG no Município de Iapu, viabilizando a instalação da fração em imóvel que ofereça condições adequadas de funcionamento, segurança e dignidade aos militares e à população.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta nas constatações realizadas pelo gabinete itinerante deste parlamentar, que verificou que a estrutura atual é extremamente pequena e não oferece condições adequadas de segurança e funcionamento. Há, inclusive, uma porta construída no interior do banheiro que dá acesso ao lote vizinho, o que representa grave vulnerabilidade estrutural e potencial risco à integridade dos policiais militares. Constatou-se ainda que não há alojamento apropriado, sendo a sala de custódia de presos utilizada também como local para troca de uniformes pelos militares, situação incompatível com os padrões mínimos de dignidade e organização institucional. Os mobiliários e equipamentos adquiridos por meio de emenda parlamentar, como armários e fogão, não são utilizados em razão da ausência de espaço físico adequado, o que evidencia a total inadequação do imóvel atualmente ocupado pela fração. O fogão, por exemplo, permanece sem uso desde 2020, inclusive porque o preparo de refeições no local gera desconforto aos servidores municipais que trabalham no pavimento superior do prédio, já que o destacamento funciona no primeiro andar de imóvel compartilhado. Embora o local seja mantido limpo e organizado pelos militares, a estrutura não atende às exigências mínimas para funcionamento de uma unidade policial, comprometendo a segurança institucional, o armazenamento de materiais, a custódia temporária de conduzidos e as condições de trabalho da tropa. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a viabilização de novo espaço físico para instalação do destacamento da PMMG em Iapu, em imóvel que ofereça estrutura adequada, segurança física, espaço para alojamento, custódia provisória e área administrativa, bem como condições apropriadas para utilização dos equipamentos já destinados à unidade. A mudança do destacamento representará significativo avanço na valorização dos profissionais da segurança pública, além de fortalecer a presença institucional da PMMG no município, assegurando melhores condições de atendimento à população. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.628/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, em atendimento à solicitação do vereador Darley Vaz da Silva, seja destinada uma viatura 4x4 à 206ª Companhia do 45º Batalhão da PMMG, sediada no Distrito de Cana Brava, no Município de João Pinheiro.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Esta solicitação se fundamenta na necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da unidade policial responsável pelo atendimento da região, a qual possui características predominantemente rurais, com extensas áreas territoriais, estradas vicinais não pavimentadas e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos. Nessas condições, a ausência de viatura com tração adequada compromete a capacidade de deslocamento das guarnições, impactando diretamente o tempo-resposta às ocorrências e a eficiência do policiamento ostensivo. A disponibilização de uma viatura 4x4 ao Distrito de Cana Brava, no Município de João Pinheiro, é medida que se mostra imprescindível para assegurar maior mobilidade às equipes policiais, permitindo o atendimento ágil às demandas da população local, o patrulhamento preventivo em comunidades mais afastadas e a pronta intervenção em situações de urgência. Além disso, a melhoria das condições logísticas contribui para a segurança dos próprios militares estaduais, que necessitam de meios adequados para o desempenho de suas funções em terrenos adversos. Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a importância de garantir melhores condições de trabalho aos militares e maior segurança à população dessa região, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 16.629/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Carlos Pimenta aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 3/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o recapeamento asfáltico da Rodovia Estadual Cícero Dumont, que dá acesso ao Município de Francisco Dumont, no Norte do Estado.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: Ressalto que a Rodovia Cícero Dumont apresenta desgaste avançado da camada asfáltica, buracos e remendos irregulares, trechos com perda de base estrutural e risco elevado de acidentes, especialmente em período chuvoso. Essa condição compromete a segurança viária e aumenta o custo de manutenção dos veículos que utilizam a via diariamente, além de aumentar o tempo de deslocamento.

REQUERIMENTO Nº 16.685/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira e dos deputados Grego da Fundação e Noraldino Júnior aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto em Senador Firmino e à Companhia de Saneamento Municipal em Juiz de Fora pedido de providências para conceder isenção total das tarifas de água e esgoto aos consumidores de Juiz de Fora, Ubá, Senador Firmino e demais municípios da Zona da Mata que sofreram danos significativos em decorrência das chuvas intensas ocorridas em fevereiro de 2026.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

REQUERIMENTO Nº 16.686/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Noraldino Júnior e Grego da Fundação e das deputadas Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – em Belo Horizonte pedido de providências para criação imediata de linha especial de crédito emergencial destinada à população de Juiz de Fora, Ubá, Senador Firmino e demais municípios da Zona da Mata, que sofreram danos significativos em decorrência das chuvas intensas ocorridas em fevereiro de 2026.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

REQUERIMENTO Nº 16.687/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira e dos deputados Noraldino Júnior e Grego da Fundação aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Belo Horizonte pedido de providências para conceder isenção total das tarifas de energia elétrica aos consumidores de Juiz de Fora, Ubá, Senador Firmino e dos demais municípios da Zona da Mata que sofreram danos significativos em decorrência das chuvas intensas ocorridas em fevereiro de 2026.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 7/3/2026, que nomeou Allencastro Gomes Calixto, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 7/3/2026, que nomeou Maderson Silva Cardoso, padrão VL-35, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Marlúcia Aparecida Silva Cardoso, padrão VL-35, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 25.240, de 9/5/2025, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 9/3/2026, a servidora Maria Lúcia de Castro Santos, CPF nº 824.249.186-00, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico em enfermagem, padrão VL-50, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 25.240, de 9/5/2025, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 11/3/2026, o servidor Rodney Rocha Soares, CPF nº 745.179.026-68, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-51, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no art. 36 do Estatuto, convoca os contribuintes do instituto, segurados vinculados, para a reunião da assembleia geral, a ser realizada às 12 horas do dia 25/3/2026, na sua sede, na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 5º andar, com a seguinte pauta:

I – dar ciência da situação do instituto no exercício de 2025 e examinar as contas e o relatório da diretoria, que foram submetidos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo da autarquia e receberam aprovação; e

II – deliberar sobre outros assuntos gerais de interesse do instituto.

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

Antônio Júlio de Faria, presidente em exercício.